

FLS.: 1526
PROC.: 134/11
RUBR.: 7

UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ANEXO VII – MEMÓRIA DE CÁLCULO –
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Mão de Obra - Remuneração

O valor da remuneração foi baseado no piso salarial constante Convenção Coletiva da categoria – 2011/2011 SINDISERVIÇOS DF

MODULO 4.1 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS

Item	%	Memória de Cálculo	Fundamento
A.01 – INSS	20,00%	-	Art. 22, inciso I, da Lei nº 8.212/91,
A.02 – SESI/SESC	1,50%	-	Art. 3º, Lei n.º 8.036/90.
A.03 – SENAI/SENAC	1,00%	-	Decreto n.º 2.318/86.
A.04 – INCRA	0,20%	-	Lei n.º 7.787/89 e DL n.º 1.146/70.
A.05 – Sal. Educação	2,50%	-	Art. 3º, Inciso I, Decreto n.º 87.043/82.
A.06 – FGTS	8,00%	-	Art. 15, Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III, CF.
A.08 – SEBRAE	0,60%	-	Art. 8º, Lei n.º 8.029/90 e Lei n.º 8.154/90.

A.07 – Riscos Ambientais do Trabalho RAT X

FAP (Servente):

A.08 = RAT x FAP, em que:

RAT = 1% (código 8121-4/00 – Limpeza em Prédios e Domicílios – Anexo V do Decreto n.º 3.048/1999) →

FAP = 1,3189 – maior valor possível para o exercício de 2010, conforme Decreto n.º 6.957/2009.

A.08 = 2 X 1,3189 = 2,6378%

2,6378%

Total	36,44%
--------------	---------------

Observação: O licitante deve preencher o item A.08 das planilhas de composição de custos e formação de preços com o valor de seu FAP, a ser comprovado no

MODULO 4.2 13 SALARIO E ADICIONAL DE FÉRIAS

B.07 – 13º Salário	8,33%	$\{(1/12) \times 100\} = 8,333\%$	Art. 7º, VIII, CF/88.
B.01 – ADICIONAL DE FÉRIAS	2,78%	$\{(1/3) / 12 \times 100\} = 2,78\%$	Art. 7º, XVII, CF/88.
SUBTOTAL	11,11%		
B.01 – Incidência modulo 4.1 sobre 13º salario e adicional de férias	4,05%		
Total	15,16%		


MODULO 4.3 AFASTAMENTO MATERNIDADE

B.08 – Férias sobre licença maternidade	0,02%	$\{(0,1111 \times 0,005 \times 0,333) \times 100\} = 0,074\%$ (Estimativa de 0,5% (dois por cento) dos funcionários usufruindo de 4 (quatro) meses de licença por ano)	Impacto do item férias sobre a licença maternidade.
Incidência do modulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,01%		
Total	0,03%		

MODULO 4.4 PROVISÃO PARA RESCISAO

Aviso prévio indenizado	0,42%	$\{(0,05 \times (1/12)) \times 100\} = 0,417\%$ (Estimativa de que 5% (cinco por cento) dos funcionários serão substituídos durante um ano)	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT
Incidência do Grupo A sobre o Aviso Prévio indenizado	0,03%		
Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	2,50%	Artigo 18, § 1º da lei 8.036, de 11 de maio de 1990 e artigo 1º da LC 110, de 26/06/01. A provisão para retenção desta rubrica é de 5%, existem 2 formas de aviso previo o indenizado e o trabalho cotamos 50% para ambos que dá 2,5%.	
		$\{(7/30) / 12 \times 100\} \times 20\% = 1,944\%$ (Redução de 7 dias ou de 2h por dia cotamos 50% para ambos que dá 2,5%.	
B.06 – Aviso prévio trabalhado	0,39%	$\{(7/30) / 12 \times 100\} \times 20\% = 1,944\%$ (Redução de 7 dias ou de 2h por dia. Percentual relativo a contrato de 12 (doze) meses) e que 20% do pessoal será demitido	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT.
Incidência do modulo 4.1 sobre Aviso prévio trabalhado	0,14%		
Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	2,50%	Artigo 18, § 1º da lei 8.036, de 11 de maio de 1990 e artigo 1º da LC 110, de 26/06/01. = A provisão para retenção desta rubrica é de 5%, existem 2 formas de aviso previo o indenizado e o trabalho cotamos 50% para ambos que dá 2,5%.	
Total	4,98%		

BASE DE CALCULO

FLS.: 1528
 PROC.: 134151
 RUBR.: 

MODULO 4.5 CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Item	%	Memória de cálculo	Fundamento
B.01 – Férias	8,33%	$\{[(1+1/3)/12] \times 100\} = 8,33\%$	Art. 7º, XVII, CF/88.
B.02 – Auxílio Doença	0,28%	$\{[(1/30)/12] \times 100\} = 0,28\%$ (Estimativa de 1 (cinco) dias de licença p/ano.)	Art. 59 a 64 da Lei n.º 8.213/91.
B.03 – Licença paternidade	0,02%	$\{[(5/30)/12] \times 0,015\} \times 100 = 0,021\%$ (Estimativa de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) dos funcionários usufruindo 5 (cinco) dias da licença por ano)	Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, § 1º, da CLT.
B.04 – Faltas legais	0,28%	$\{[(1/30)/12] \times 100\} = 0,277\%$ (Estimativa de 1 (uma) ausência por ano)	Art. 473 da CLT.
B.05 – Acidente de trabalho	0,03%	$\{[(15/30)/12] \times 0,0078\} \times 100 = 0,333\%$ (Estimativa de 1 (uma) licença de 15 (quinze) dias por ano para 8% (oito por cento) dos funcionários)	Art. 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91.
SUBTOTAL	8,94%		
Incidência do modulo 4.1 sobre CUSTO DE REPOSIÇÃO	3,26%		
Total	12,20%		

Total de Encargos	58,81%
--------------------------	---------------

N	Nº do Processo:	134/2011
N	Nº da Licitação:	012/2011

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO INDIRETA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E ADMINISTRATIVO POR DIVERSAS CATEGORIAS LABORAIS, E DE SAÚDE, EMIE, EM CARÁTER SUBSIDIÁRIO, EM ATIVIDADES MEIO RESTRITAS AOS ESCRITÓRIOS DA VALEC NOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO, BAHIA, GOIÁS, TOCANTINS E NOS E NO DISTRITO FEDERAL

QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL E ANUAL DOS SERVIÇOS

POSTO DSTO	Qtde. Profissionais	Valor Unitário por Profiss.	Valor Mensal	Valor Anual
ASSISTENTE TÉCNICO E ADMINISTRATIVO NÍVVO NÍVEL SUPERIOR SÊNIOR	28	R\$ 15.593,49	R\$ 436.617,72	R\$ 5.239.412,64
ASSISTENTE TÉCNICO E ADMINISTRATIVO NÍVVO NÍVEL SUPERIOR PLENO	29	R\$ 12.760,02	R\$ 370.040,58	R\$ 4.440.486,96
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	112	R\$ 5.257,07	R\$ 588.791,84	R\$ 7.065.502,08
ARQUIVISTA	1	R\$ 5.313,49	R\$ 5.313,49	R\$ 63.761,88
SECRETARIA BILÍNGUE	1	R\$ 7.093,08	R\$ 7.093,08	R\$ 85.116,96
SECRETARIO	4	R\$ 5.257,07	R\$ 21.028,28	R\$ 252.339,36
REPROGRAFISTA	12	R\$ 2.796,35	R\$ 33.556,20	R\$ 402.674,40
ENGENHEIRO (A) DE SEGURANCA DO TRABALHABALHO	1	R\$ 11.815,53	R\$ 11.815,53	R\$ 141.786,36
TÉCNICO DE SEGURANCA DO TRABALHO	7	R\$ 5.257,07	R\$ 36.799,49	R\$ 441.593,88
MÉDICO CLÍNICO EM SEGURANCA DO TRABALHABALHO	1	R\$ 11.871,96	R\$ 11.871,96	R\$ 142.463,52
TÉC. ENFERMAGEM (A) DE SEGURANCA DO TRDDO TRABALHO	1	R\$ 5.313,49	R\$ 5.313,49	R\$ 63.761,88
TOTAL	197		R\$ 1.528.241,66	R\$ 18.338.899,92

VALOR TOTAL MENSAL R\$ 1.528.241,66
um milhão quinhentos e vinte e oito mil duzentos e quarenta e um reais e seis centavos
VALOR TOTAL ANUAL R\$ 18.338.899,92
dezoito milhões trezentos e trinta e rinta e oito mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos

LICITANTE: UNIRIO MANUTENÇÃO E SEF E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 36.529.988/0001-63

ENDEREÇO COMPLETO: RUA VICENTE ENTE RENDA 333, GP II -BAR DOS CAVELEIROS, DUQUE DE CAXIAS RJ

TEL. (21) 2671-3822/2672-7350

FAX: (21) 2672-7350

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.unirioserioservice.com.br

Banco

Agência

Conta Corrente

Responsável pela Assinatura do Contrato trato

: Banco do Brasil - nº 001

: 3437-1 - Ag. Empresarial Fluminense de Nova Iguaçu

: 9812-4


Humberto de Matos Maioli- Advogado 116953 OAB CPF 078937557 50

Validade da Proposta: 60 dias contados da los da data prevista para abertura

Os Preços incluem, além do lucro, encargos sociais, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da licitantes que, direta ou indiretamente, decorram do serviço prestado.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2011.

SEBASTIANA DE JESUS
Unirio Manut. Serv. Ltda

FLS.: 1529
PROC.: 134/11
RUBR.: 

ASSIST

TECN. ADM. N. SUPERIOR SENIOR

SUPERIOR SENIOR

FLS.: 1530

PROC.: 134/11

RUBR.: 02

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do Processo:	134/2011
Nº da Licitação:	Nº 012/2011

Discriminação do Serviço (dados referente à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	11/11/2011
B	Município/UF	DF
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	SINDISERVIÇOS 2011
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Qtde Total a contratar (em função da unidade de medida)
SUPORTE TÉCNICO E OPERACIONAL	POSTOS	1

ULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de Serviço	SUPORTE TÉCNICO E OPERACIONAL
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 8.000,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	ASSISTENTE TÉCNICO E ADMINISTRATIVO NÍVEL SUPERIOR SENIOR
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/4/2011

1 Módulo 1 - Composição da Remuneração		%	Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 8.000,00
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Hora Noturna Adicional		
F	Adicional de Hora Extra		
G	Intervalo Intrajornada		
H	Outros (especificar)		
Total da Remuneração			R\$ 8.000,00

2 Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários			Valor (R\$)
A	Transporte		R\$ -
B	Auxílio Alimentação		R\$ 352,00
C	Assistência Médica e Odontológica		R\$ 4,00
D	Plano de Saúde		R\$ 80,00
E	Seguro de vida, invalidez e funeral		R\$ 0,40
F	Outros (especificar)		
Total de Benefícios mensais e diário			R\$ 436,40

3 Módulo 3 - Insumos Diversos			Valor (R\$)
A	Uniformes		R\$ -
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros (especificar)		
C	Equipamentos		
D	Outros (especificar)		
Total Insumos Diversos			R\$ -

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

FLS.: 1931
 PROC.: 134111
 RUBR.: 4

Nº do Processo:	134/2011
Nº da Licitação:	Nº 012/2011

4.1 Encargos Previdenciários e FGTS		%	Valor (R\$)	
A	INSS	20,00%	R\$	1.600,00
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$	120,00
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$	80,00
D	INCRA	0,20%	R\$	16,00
E	Salário Educação	2,50%	R\$	200,00
F	FGTS	8,00%	R\$	640,00
G	Seguro Acidente	2,6378%	R\$	211,02
H	SEBRAE	0,60%	R\$	48,00
TOTAL		36,44%	R\$	2.915,02

4.2 13º Salário e Adicional de Férias		%	Valor (R\$)	
A	13º Salário	9,03%	R\$	722,40
B	Adicional de Férias	3,07%	R\$	245,60
Subtotal		12,10%	R\$	968,00
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º salário adicional de férias	4,41%	R\$	352,72
TOTAL		16,51%	R\$	1.320,72


4.3 Afastamento Maternidade		%	Valor (R\$)	
A	Licença Maternidade	0,02%	R\$	1,60
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade	0,01%	R\$	0,58
TOTAL		0,03%	R\$	2,18

4.4 Provisão para Rescisão		%	Valor (R\$)	
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$	33,60
B	Incidência do Grupo A sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$	2,40
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	2,50%	R\$	200,00
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,39%	R\$	31,20
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Aviso Prévio trabalhado	0,14%	R\$	11,37
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	2,50%	R\$	200,00
TOTAL		5,98%	R\$	478,57

4.5 Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		%	Valor (R\$)	
A	Férias	8,33%	R\$	666,40
B	Ausência por doença	0,28%	R\$	22,40
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$	1,60
D	Ausências Legais	0,28%	R\$	22,40
E	Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R\$	2,40
F	Outros (especificar)		R\$	-
SUBTOTAL		8,94%	R\$	715,20
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre custo de reposição	3,26%	R\$	260,60
TOTAL		12,20%	R\$	975,80

TOTAL		14,20%	R\$	313,00
--------------	--	---------------	------------	---------------

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

FLS.: 1532
 PROC.: 134/11
 RUBR.: 

Nº do Processo:	134/2011
Nº da Licitação:	Nº 012/2011

4	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	%	Valor (R\$)
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	36,44%	R\$ 2.915,02
4.2	13º Salário + Adicional de Férias	16,51%	R\$ 1.320,72
4.3	Afastamento Maternidade	0,03%	R\$ 2,18
4.4	Custo de Rescisão	5,98%	R\$ 478,57
4.5	Custo de Reposição do profissional Ausente	12,20%	R\$ 975,80
4.6	Outros (especificar)		
TOTAL		71,16%	R\$ 5.692,30

5	Módulo 5 - Custos Indiretos e Tributos	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos (Despesas Operacionais e Adm.)	0,72%	R\$ 101,73
B	Tributos	8,65%	R\$ 1.348,84
B.1	Tributos Federais (PIS E COFINS)	3,65%	R\$ 569,16
B.2	Tributos Estaduais (especificar)		R\$ -
B.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$ 779,67
B.4	Outros tributos (especificar)		R\$ -
C	Lucro	0,10%	R\$ 14,23
D	Reserva Técnica		R\$ -
TOTAL		9,47%	R\$ 1.464,79

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A Módulo 1 - Composição Remuneração	R\$ 8.000,00
B Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	R\$ 436,40
C Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, Equip., Materiais, outros)	R\$ -
D Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 5.692,30
Subtotal (A+B+C+D)	R\$ 14.128,70
E Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 1.464,79
VALOR TOTAL POR EMPREGADO	R\$ 15.593,49

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

medica FLS.: 1533
 PROC.: 134/11
 RUBR.: 4

Nº do Processo:	134/2011
Nº da Licitação:	Nº 012/2011

Discriminação do Serviços (dados referente à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	6/10/2011
B	Município/UF	DF
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	SINDISERVIÇOS 2011
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Qtde Total a contratar (em função da unidade de medida)
SUPORTE TÉCNICO E OPERACIONAL	POSTOS	1

À VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de Serviço	SUPORTE TÉCNICO E OPERACIONAL
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 6.000,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	MÉDICO CLÍNICO EM SEG TRABALHO
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/4/2011

Módulo 1 - Composição da Remuneração		%	Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 6.000,00
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Hora Noturna Adicional		
F	Adicional de Hora Extra		
G	Intervalo Intrajornada		
H	Outros (especificar)		
Total da Remuneração			R\$ 6.000,00

Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários			Valor (R\$)
A	Transporte		R\$ -
B	Auxílio Alimentação		R\$ 352,00
C	Assistência Médica e Odontológica		R\$ 4,00
D	Plano de Saúde		R\$ 80,00
E	Seguro de vida, invalidez e funèral		R\$ 0,40
F	Outros (especificar)		
Total de Benefícios mensais e diário			R\$ 436,40

Módulo 3 - Insumos Diversos			Valor (R\$)
A	Uniformes		R\$ 51,13
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros (especificar)		
Total Insumos Diversos			R\$ 51,13
D	Outros (especificar)		
Total Insumos Diversos			R\$ 51,13

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

FLS.: 1534
 PROC.: 134/11
 PUBR.: *[assinatura]*

Nº do Processo:	134/2011
Nº da Licitação:	Nº 012/2011

4.1 Encargos Previdenciários e FGTS		%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 1.200,00
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 90,00
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 60,00
D	INCRA	0,20%	R\$ 12,00
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 150,00
F	FGTS	8,00%	R\$ 480,00
G	Seguro Acidente	2,6378%	R\$ 158,27
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 36,00
TOTAL		36,44%	R\$ 2.186,27

4.2 13º Salário e Adicional de Férias		%	Valor (R\$)
A	13º Salário	9,03%	R\$ 541,80
B	Adicional de Férias	3,07%	R\$ 184,20
Subtotal		12,10%	R\$ 726,00
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º salário adicional de férias	4,41%	R\$ 264,54
TOTAL		16,51%	R\$ 990,54

4.3 Afastamento Maternidade		%	Valor (R\$)
A	Licença Maternidade	0,02%	R\$ 1,20
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade	0,01%	R\$ 0,44
TOTAL		0,03%	R\$ 1,64

4.4 Provisão para Rescisão		%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 25,20
B	Incidência do Grupo A sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 1,80
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	2,50%	R\$ 150,00
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,39%	R\$ 23,40
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Aviso Prévio trabalhado	0,14%	R\$ 8,53
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	2,50%	R\$ 150,00
TOTAL		5,98%	R\$ 358,93

4.5 Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		%	Valor (R\$)
A	Férias	8,33%	R\$ 499,80
B	Ausência por doença	0,28%	R\$ 16,80
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 1,20
D	Ausências Legais	0,28%	R\$ 16,80
E	Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R\$ 1,80
F	Outros (especificar)		R\$ -
SUBTOTAL		8,94%	R\$ 536,40
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre custo de reposição	3,26%	R\$ 195,45
TOTAL		12,20%	R\$ 731,85
TOTAL		12,20%	R\$ 731,85

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

FLS.: 1535
 PROC.: 134/11
 RUBR.: 7

Nº do Processo:	134/2011
Nº da Licitação:	Nº 012/2011

4	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	%	Valor (R\$)	
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	36,44%	R\$	2.186,27
4.2	13º Salário + Adicional de Férias	16,51%	R\$	990,54
4.3	Afastamento Maternidade	0,03%	R\$	1,64
4.4	Custo de Rescisão	5,98%	R\$	358,93
4.5	Custo de Reposição do profissional Ausente	12,20%	R\$	731,85
4.6	Outros (especificar)			
TOTAL		71,16%	R\$	4.269,22

5	Módulo 5 - Custos Indiretos e Tributos	%	Valor (R\$)	
A	Custos Indiretos (Despesas Operacionais e Adm.)	0,72%	R\$	77,45
B	Tributos	8,65%	R\$	1.026,92
B.1	Tributos Federais (PIS E COFINS)	3,65%	R\$	433,33
B.2	Tributos Estaduais (especificar)		R\$	-
B.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$	593,60
B.4	Outros tributos (especificar)		R\$	-
C	Lucro	0,10%	R\$	10,83
D	Reserva Técnica		R\$	-
TOTAL		9,47%	R\$	1.115,21

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição Remuneração	R\$	6.000,00
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	R\$	436,40
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, Equip., Materiais, outros)	R\$	51,13
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$	4.269,22
Subtotal (A+B+C+D)		R\$	10.756,75
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$	1.115,21
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$	11.871,96

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do Processo:	134/2011	1536
Nº da Licitação:	Nº 012/2011	PROC.: 134/11
Discriminação do Serviços (dados referente à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	6/10/2011
B	Município/UF	DF
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	SINDISERVIÇOS 2011
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Qtde Total a contratar (em função da unidade de medida)
SUPORTE TÉCNICO E OPERACIONAL	POSTOS	1

À VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de Serviço	SUPORTE TÉCNICO E OPERACIONAL
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 2.500,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/4/2011

1	Módulo 1 - Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 2.500,00
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Hora Noturna Adicional		
F	Adicional de Hora Extra		
G	Intervalo Intrajornada		
H	Outros (especificar)		
Total da Remuneração			R\$ 2.500,00

2	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte		R\$ 48,00
B	Auxílio Alimentação]		R\$ 352,00
C	Assistência Médica e Odontológica		R\$ 4,00
D	Plano de Saúde		R\$ 80,00
E	Seguro de vida, invalidez e funeral		R\$ 0,40
F	Outros (especificar)		
Total de Benefícios mensais e diário			R\$ 484,40

3	Módulo 3 - Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		R\$ -
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros (especificar)		
Total Insumos Diversos			R\$ -
D	Outros (especificar)		
Total Insumos Diversos			R\$ -

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

FLS.: 1537
 PROC.: 134/11
 RUBR.: 04

Nº do Processo:	134/2011
Nº da Licitação:	Nº 012/2011

4.1 Encargos Previdenciários e FGTS		%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 500,00
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 37,50
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 25,00
D	INCRA	0,20%	R\$ 5,00
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 62,50
F	FGTS	8,00%	R\$ 200,00
G	Seguro Acidente	2,6378%	R\$ 65,95
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 15,00
TOTAL		36,44%	R\$ 910,95

4.2 13º Salário e Adicional de Férias		%	Valor (R\$)
A	13º Salário	9,03%	R\$ 225,75
B	Adicional de Férias	3,07%	R\$ 76,75
Subtotal		12,10%	R\$ 302,50
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º salário adicional de férias	4,41%	R\$ 110,22
TOTAL		16,51%	R\$ 412,72

4.3 Afastamento Maternidade		%	Valor (R\$)
A	Licença Maternidade	0,02%	R\$ 0,50
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade	0,01%	R\$ 0,18
TOTAL		0,03%	R\$ 0,68

4.4 Provisão para Rescisão		%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 10,50
B	Incidência do Grupo A sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,75
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	2,50%	R\$ 62,50
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,39%	R\$ 9,75
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Aviso Prévio trabalhado	0,14%	R\$ 3,55
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	2,50%	R\$ 62,50
TOTAL		5,98%	R\$ 149,55

4.5 Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		%	Valor (R\$)
A	Férias	8,33%	R\$ 208,25
B	Ausência por doença	0,28%	R\$ 7,00
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,50
D	Ausências Legais	0,28%	R\$ 7,00
E	Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R\$ 0,75
F	Outros (especificar)		R\$ -
SUBTOTAL		8,94%	R\$ 223,50
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre custo de reposição	3,26%	R\$ 81,44
TOTAL		12,20%	R\$ 304,94

TOTAL		12,20%	R\$ 304,94
--------------	--	---------------	-------------------

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

FLS.: 1538
 PROC.: 134191
 RUBR.: SP

Nº do Processo:	134/2011
Nº da Licitação:	Nº 012/2011

4	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	%	Valor (R\$)
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	36,44%	R\$ 910,95
4.2	13º Salário + Adicional de Férias	16,51%	R\$ 412,72
4.3	Afastamento Maternidade	0,03%	R\$ 0,68
4.4	Custo de Rescisão	5,98%	R\$ 149,55
4.5	Custo de Reposição do profissional Ausente	12,20%	R\$ 304,94
4.6	Outros (especificar)		
TOTAL		71,16%	R\$ 1.778,84

5	Módulo 5 - Custos Indiretos e Tributos	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos (Despesas Operacionais e Adm.)	0,72%	R\$ 34,30
B	Tributos	8,65%	R\$ 454,74
B.1	Tributos Federais (PIS E COFINS)	3,65%	R\$ 191,88
B.2	Tributos Estaduais (especificar)		R\$ -
B.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$ 262,85
B.4	Outros tributos (especificar)		R\$ -
C	Lucro	0,10%	R\$ 4,80
D	Reserva Técnica		R\$ -
TOTAL		9,47%	R\$ 493,83

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A Módulo 1 - Composição Remuneração	R\$ 2.500,00
B Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	R\$ 484,40
C Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, Equip., Materiais, outros)	R\$ -
D Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 1.778,84
Subtotal (A+B+C+D)	R\$ 4.763,24
E Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 493,83
VALOR TOTAL POR EMPREGADO	R\$ 5.257,07

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do Processo:	134/2011
Nº da Licitação:	Nº 012/2011

Discriminação do Serviços (dados referente à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	6/10/2011
B	Município/UF	DF
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	SINDISERVIÇOS 2011
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Qtde Total a contratar (em função da unidade de medida)
SUPOORTE TÉCNICO E OPERACIONAL	POSTOS	1

A VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de Serviço	SUPOORTE TÉCNICO E OPERACIONAL
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 2.500,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	TÉCNICO EM SECRETARIADO
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/4/2011

1	Módulo 1 - Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 2.500,00
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Hora Noturna Adicional		
F	Adicional de Hora Extra		
G	Intervalo Intrajornada		
H	Outros (especificar)		
Total da Remuneração			R\$ 2.500,00

2	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte		R\$ 48,00
B	Auxílio Alimentação		R\$ 352,00
C	Assistência Médica e Odontológica		R\$ 4,00
D	Plano de Saúde		R\$ 80,00
E	Seguro de vida, invalidez e funeral		R\$ 0,40
F	Outros (especificar)		
Total de Benefícios mensais e diário			R\$ 484,40

3	Módulo 3 - Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		R\$ -
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros (especificar)		
Total Insumos Diversos			R\$ -
D	Outros (especificar)		
Total Insumos Diversos			R\$ -

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

FLS.: 1540
 PROC.: 134/11
 RUBR.: *af*

Nº do Processo:	134/2011
Nº da Licitação:	Nº 012/2011

4.1 Encargos Previdenciários e FGTS		%	Valor (R\$)	
A	INSS	20,00%	R\$	500,00
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$	37,50
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$	25,00
D	INCRA	0,20%	R\$	5,00
E	Salário Educação	2,50%	R\$	62,50
F	FGTS	8,00%	R\$	200,00
G	Seguro Acidente	2,6378%	R\$	65,95
H	SEBRAE	0,60%	R\$	15,00
TOTAL		36,44%	R\$	910,95

4.2 13º Salário e Adicional de Férias		%	Valor (R\$)	
A	13º Salário	9,03%	R\$	225,75
B	Adicional de Férias	3,07%	R\$	76,75
Subtotal		12,10%	R\$	302,50
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º salário adicional de férias	4,41%	R\$	110,22
TOTAL		16,51%	R\$	412,72

4.3 Afastamento Maternidade		%	Valor (R\$)	
A	Licença Maternidade	0,02%	R\$	0,50
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade	0,01%	R\$	0,18
TOTAL		0,03%	R\$	0,68

4.4 Provisão para Rescisão		%	Valor (R\$)	
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$	10,50
B	Incidência do Grupo A sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$	0,75
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	2,50%	R\$	62,50
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,39%	R\$	9,75
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Aviso Prévio trabalhado	0,14%	R\$	3,55
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	2,50%	R\$	62,50
TOTAL		5,98%	R\$	149,55

4.5 Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		%	Valor (R\$)	
A	Férias	8,33%	R\$	208,25
B	Ausência por doença	0,28%	R\$	7,00
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$	0,50
D	Ausências Legais	0,28%	R\$	7,00
E	Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R\$	0,75
F	Outros (especificar)		R\$	-
SUBTOTAL		8,94%	R\$	223,50
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre custo de reposição	3,26%	R\$	81,44
TOTAL		12,20%	R\$	304,94

TOTAL		12,20%	R\$	304,94
--------------	--	---------------	------------	---------------

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do Processo:	134/2011
Nº da Licitação:	Nº 012/2011

4	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	%	Valor (R\$)	
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	36,44%	R\$	910,95
4.2	13º Salário + Adicional de Férias	16,51%	R\$	412,72
4.3	Afastamento Maternidade	0,03%	R\$	0,68
4.4	Custo de Rescisão	5,98%	R\$	149,55
4.5	Custo de Reposição do profissional Ausente	12,20%	R\$	304,94
4.6	Outros (especificar)			
TOTAL		71,16%	R\$	1.778,84

5	Módulo 5 - Custos Indiretos e Tributos	%	Valor (R\$)	
A	Custos Indiretos (Despesas Operacionais e Adm.)	0,72%	R\$	34,30
B	Tributos	8,65%	R\$	454,74
B.1	Tributos Federais (PIS E COFINS)	3,65%	R\$	191,88
B.2	Tributos Estaduais (especificar)		R\$	-
B.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$	262,85
B.4	Outros tributos (especificar)		R\$	-
C	Lucro	0,10%	R\$	4,80
D	Reserva Técnica		R\$	-
TOTAL		9,47%	R\$	493,83

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição Remuneração	R\$	2.500,00
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	R\$	484,40
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, Equip., Materiais, outros)	R\$	-
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$	1.778,84
Subtotal (A+B+C+D)		R\$	4.763,24
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$	493,83
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$	5.257,07

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do Processo:	134/2011
Nº da Licitação:	Nº 012/2011

Discriminação do Serviços (dados referente à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	6/10/2011
B	Município/UF	DF
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	SINDISERVIÇOS 2011
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Qtde Total a contratar (em função da unidade de medida)
SUPORTE TÉCNICO E OPERACIONAL	POSTOS	1

A VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de Serviço	SUPORTE TÉCNICO E OPERACIONAL
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 2.500,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	ARQUIVISTA
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/4/2011

1 Módulo 1 - Composição da Remuneração		%	Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 2.500,00
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Hora Noturna Adicional		
F	Adicional de Hora Extra		
G	Intervalo Intrajornada		
H	Outros (especificar)		
Total da Remuneração			R\$ 2.500,00

2 Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários			Valor (R\$)
A	Transporte		R\$ 48,00
B	Auxílio Alimentação]		R\$ 352,00
C	Assistência Médica e Odontológica		R\$ 4,00
D	Plano de Saúde		R\$ 80,00
E	Seguro de vida, invalidez e funeral		R\$ 0,40
F	Outros (especificar)		
Total de Benefícios mensais e diário			R\$ 484,40

3 Módulo 3 - Insumos Diversos			Valor (R\$)
A	Uniformes		R\$ 51,12
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros (especificar)		
Total Insumos Diversos			R\$ 51,12
Total Insumos Diversos			R\$ 51,12

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

FLS.: 100
 PROC.: 134/11
 RUBR.: 9

Nº do Processo:	134/2011
Nº da Licitação:	Nº 012/2011

4.1 Encargos Previdenciários e FGTS		%	Valor (R\$)	
A	INSS	20,00%	R\$	500,00
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$	37,50
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$	25,00
D	INCRA	0,20%	R\$	5,00
E	Salário Educação	2,50%	R\$	62,50
F	FGTS	8,00%	R\$	200,00
G	Seguro Acidente	2,6378%	R\$	65,95
H	SEBRAE	0,60%	R\$	15,00
TOTAL		36,44%	R\$	910,95

4.2 13º Salário e Adicional de Férias		%	Valor (R\$)	
A	13º Salário	9,03%	R\$	225,75
B	Adicional de Férias	3,07%	R\$	76,75
Subtotal		12,10%	R\$	302,50
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º salário adicional de férias	4,41%	R\$	110,22
TOTAL		16,51%	R\$	412,72

4.3 Afastamento Maternidade		%	Valor (R\$)	
A	Licença Maternidade	0,02%	R\$	0,50
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade	0,01%	R\$	0,18
TOTAL		0,03%	R\$	0,68

4.4 Provisão para Rescisão		%	Valor (R\$)	
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$	10,50
B	Incidência do Grupo A sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$	0,75
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	2,50%	R\$	62,50
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,39%	R\$	9,75
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Aviso Prévio trabalhado	0,14%	R\$	3,55
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	2,50%	R\$	62,50
TOTAL		5,98%	R\$	149,55

4.5 Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		%	Valor (R\$)	
A	Férias	8,33%	R\$	208,25
B	Ausência por doença	0,28%	R\$	7,00
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$	0,50
D	Ausências Legais	0,28%	R\$	7,00
E	Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R\$	0,75
F	Outros (especificar)		R\$	-
SUBTOTAL		8,94%	R\$	223,50
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre custo de reposição	3,26%	R\$	81,44
TOTAL		12,20%	R\$	304,94

TOTAL		12,20%	R\$	304,94
--------------	--	---------------	------------	---------------

FLS.: 10.17
 PROC.: 334111
 RUBR.: 9

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do Processo:	134/2011
Nº da Licitação:	Nº 012/2011

4	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	%	Valor (R\$)	
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	36,44%	R\$	910,95
4.2	13º Salário + Adicional de Férias	16,51%	R\$	412,72
4.3	Afastamento Maternidade	0,03%	R\$	0,68
4.4	Custo de Rescisão	5,98%	R\$	149,55
4.5	Custo de Reposição do profissional Ausente	12,20%	R\$	304,94
4.6	Outros (especificar)			
TOTAL		71,16%	R\$	1.778,84

5	Módulo 5 - Custos Indiretos e Tributos	%	Valor (R\$)	
A	Custos Indiretos (Despesas Operacionais e Adm.)	0,72%	R\$	34,66
B	Tributos	8,65%	R\$	459,62
B.1	Tributos Federais (PIS E COFINS)	3,65%	R\$	193,94
B.2	Tributos Estaduais (especificar)		R\$	-
B.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$	265,67
B.4	Outros tributos (especificar)		R\$	-
C	Lucro	0,10%	R\$	4,85
D	Reserva Técnica		R\$	-
TOTAL		9,47%	R\$	499,13

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição Remuneração	R\$	2.500,00
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	R\$	484,40
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, Equip., Materiais, outros)	R\$	51,12
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$	1.778,84
Subtotal (A+B+C+D)		R\$	4.814,36
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$	499,13
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$	5.313,49

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do Processo:	134/2011
Nº da Licitação:	Nº 012/2011

Discriminação do Serviços (dados referente à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	6/10/2011
B	Município/UF	DF
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	SINDISERVIÇOS 2011
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Qtde Total a contratar (em função da unidade de medida)
SUPORTE TÉCNICO E OPERACIONAL	POSTOS	1

A VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de Serviço	SUPORTE TÉCNICO E OPERACIONAL
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 2.500,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	ASSISTENTE T ADMINISTRATIVO
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/4/2011

1	Módulo 1 - Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 2.500,00
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Hora Noturna Adicional		
F	Adicional de Hora Extra		
G	Intervalo Intrajornada		
H	Outros (especificar)		
Total da Remuneração			R\$ 2.500,00

2	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte		R\$ 48,00
B	Auxílio Alimentação]		R\$ 352,00
C	Assistência Médica e Odontológica		R\$ 4,00
D	Plano de Saúde		R\$ 80,00
E	Seguro de vida, invalidez e funeral		R\$ 0,40
F	Outros (especificar)		
Total de Benefícios mensais e diário			R\$ 484,40

3	Módulo 3 - Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		R\$ -
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros (especificar)		
Total Insumos Diversos			R\$ -
D	Outros (especificar)		
Total Insumos Diversos			R\$ -

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

FLS.: 1210
 PROC.: 134/11
 RUBR.: 00

Nº do Processo:	134/2011
Nº da Licitação:	Nº 012/2011

4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 500,00
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 37,50
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 25,00
D	INCRA	0,20%	R\$ 5,00
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 62,50
F	FGTS	8,00%	R\$ 200,00
G	Seguro Acidente	2,6378%	R\$ 65,95
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 15,00
TOTAL		36,44%	R\$ 910,95

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	9,03%	R\$ 225,75
B	Adicional de Férias	3,07%	R\$ 76,75
Subtotal		12,10%	R\$ 302,50
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º salário adicional de férias	4,41%	R\$ 110,22
TOTAL		16,51%	R\$ 412,72


4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Licença Maternidade	0,02%	R\$ 0,50
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade	0,01%	R\$ 0,18
TOTAL		0,03%	R\$ 0,68

4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 10,50
B	Incidência do Grupo A sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,75
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	2,50%	R\$ 62,50
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,39%	R\$ 9,75
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Aviso Prévio trabalhado	0,14%	R\$ 3,55
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	2,50%	R\$ 62,50
TOTAL		5,98%	R\$ 149,55

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias	8,33%	R\$ 208,25
B	Ausência por doença	0,28%	R\$ 7,00
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,50
D	Ausências Legais	0,28%	R\$ 7,00
E	Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R\$ 0,75
F	Outros (especificar)		R\$ -
SUBTOTAL		8,94%	R\$ 223,50
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre custo de reposição	3,26%	R\$ 81,44
TOTAL		12,20%	R\$ 304,94

TOTAL		12,20%	R\$ 304,94
--------------	--	---------------	-------------------

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

FLS.: 1547
 PROC.: 934/11
 RUBR.: 

Nº do Processo:	134/2011
Nº da Licitação:	Nº 012/2011

4	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	%	Valor (R\$)
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	36,44%	R\$ 910,95
4.2	13º Salário + Adicional de Férias	16,51%	R\$ 412,72
4.3	Afastamento Maternidade	0,03%	R\$ 0,68
4.4	Custo de Rescisão	5,98%	R\$ 149,55
4.5	Custo de Reposição do profissional Ausente	12,20%	R\$ 304,94
4.6	Outros (especificar)		
TOTAL		71,16%	R\$ 1.778,84

5	Módulo 5 - Custos Indiretos e Tributos	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos (Despesas Operacionais e Adm.)	0,72%	R\$ 34,30
B	Tributos	8,65%	R\$ 454,74
B.1	Tributos Federais (PIS E COFINS)	3,65%	R\$ 191,88
B.2	Tributos Estaduais (especificar)		R\$ -
B.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$ 262,85
B.4	Outros tributos (especificar)		R\$ -
C	Lucro	0,10%	R\$ 4,80
D	Reserva Técnica		R\$ -
TOTAL		9,47%	R\$ 493,83

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A Módulo 1 - Composição Remuneração	R\$ 2.500,00
B Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	R\$ 484,40
C Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, Equip., Materiais, outros)	R\$ -
D Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 1.778,84
Subtotal (A+B+C+D)	R\$ 4.763,24
E Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 493,83
VALOR TOTAL POR EMPREGADO	R\$ 5.257,07

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do Processo:	134/2011
Nº da Licitação:	Nº 012/2011

Discriminação do Serviços (dados referente à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	6/10/2011
B	Município/UF	DF
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	SINDISERVIÇOS 2011
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Qtde Total a contratar (em função da unidade de medida)
SUPORTE TÉCNICO E OPERACIONAL	POSTOS	1

:A VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de Serviço	SUPORTE TÉCNICO E OPERACIONAL
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 3.500,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	SECRETÁRIA BILÍNGUE
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/4/2011

1	Módulo 1 - Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 3.500,00
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Hora Noturna Adicional		
F	Adicional de Hora Extra		
G	Intervalo Intrajornada		
H	Outros (especificar)		
Total da Remuneração			R\$ 3.500,00

2	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte		R\$ -
B	Auxílio Alimentação]		R\$ 352,00
C	Assistência Médica e Odontológica		R\$ 4,00
D	Plano de Saúde		R\$ 80,00
E	Seguro de vida, invalidez e funeral		R\$ 0,40
F	Outros (especificar)		
Total de Benefícios mensais e diário			R\$ 436,40

3	Módulo 3 - Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		R\$ -
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros (especificar)		
Total Insumos Diversos			R\$ -
D	Outros (especificar)		
Total Insumos Diversos			R\$ -

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

FLS.: 1544
 PROC.: 134/11
 RUBR.: 4

Nº do Processo:	134/2011
Nº da Licitação:	Nº 012/2011

4.1 Encargos Previdenciários e FGTS		%	Valor (R\$)	
A	INSS	20,00%	R\$	700,00
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$	52,50
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$	35,00
D	INCRA	0,20%	R\$	7,00
E	Salário Educação	2,50%	R\$	87,50
F	FGTS	8,00%	R\$	280,00
G	Seguro Acidente	2,6378%	R\$	92,32
H	SEBRAE	0,60%	R\$	21,00
TOTAL		36,44%	R\$	1.275,32

4.2 13º Salário e Adicional de Férias		%	Valor (R\$)	
A	13º Salário	9,03%	R\$	316,05
B	Adicional de Férias	3,07%	R\$	107,45
Subtotal		12,10%	R\$	423,50
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º salário adicional de férias	4,41%	R\$	154,31
TOTAL		16,51%	R\$	577,81

4.3 Afastamento Maternidade		%	Valor (R\$)	
A	Licença Maternidade	0,02%	R\$	0,70
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade	0,01%	R\$	0,26
TOTAL		0,03%	R\$	0,96

4.4 Provisão para Rescisão		%	Valor (R\$)	
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$	14,70
B	Incidência do Grupo A sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$	1,05
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	2,50%	R\$	87,50
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,39%	R\$	13,65
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Aviso Prévio trabalhado	0,14%	R\$	4,97
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	2,50%	R\$	87,50
TOTAL		5,98%	R\$	209,37

4.5 Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		%	Valor (R\$)	
A	Férias	8,33%	R\$	291,55
B	Ausência por doença	0,28%	R\$	9,80
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$	0,70
D	Ausências Legais	0,28%	R\$	9,80
E	Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R\$	1,05
F	Outros (especificar)		R\$	-
SUBTOTAL		8,94%	R\$	312,90
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre custo de reposição	3,26%	R\$	114,01
TOTAL		12,20%	R\$	426,91

TOTAL		12,20%	R\$	426,91
--------------	--	---------------	------------	---------------

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PROC.: 134/11
RUBR.: 09

Nº do Processo:	134/2011
Nº da Licitação:	Nº 012/2011

4	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	%	Valor (R\$)	
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	36,44%	R\$	1.275,32
4.2	13º Salário + Adicional de Férias	16,51%	R\$	577,81
4.3	Afastamento Maternidade	0,03%	R\$	0,96
4.4	Custo de Rescisão	5,98%	R\$	209,37
4.5	Custo de Reposição do profissional Ausente	12,20%	R\$	426,91
4.6	Outros (especificar)			
TOTAL		71,16%	R\$	2.490,38

5	Módulo 5 - Custos Indiretos e Tributos	%	Valor (R\$)	
A	Custos Indiretos (Despesas Operacionais e Adm.)	0,72%	R\$	46,27
B	Tributos	8,65%	R\$	613,55
B.1	Tributos Federais (PIS E COFINS)	3,65%	R\$	258,90
B.2	Tributos Estaduais (especificar)		R\$	-
B.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$	354,65
B.4	Outros tributos (especificar)		R\$	-
C	Lucro	0,10%	R\$	6,47
D	Reserva Técnica		R\$	-
TOTAL		9,47%	R\$	666,30

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição Remuneração	R\$	3.500,00
B	Módulo 2 - Benefícios Mensal e Diários	R\$	436,40
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, Equip., Materiais, outros)	R\$	-
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$	2.490,38
Subtotal (A+B+C+D)		R\$	6.426,78
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$	666,30
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$	7.093,08

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do Processo:	134/2011
Nº da Licitação:	Nº 012/2011

Discriminação do Serviços (dados referente à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	6/10/2011
B	Município/UF	DF
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	SINDISERVIÇOS 2011
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Qtde Total a contratar (em função da unidade de medida)
SUPORTE TÉCNICO E OPERACIONAL	POSTOS	1

A VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de Serviço	SUPORTE TÉCNICO E OPERACIONAL
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 6.000,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/4/2011

1	Módulo 1 - Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 6.000,00
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Hora Noturna Adicional		
F	Adicional de Hora Extra		
G	Intervalo Intrajornada		
H	Outros (especificar)		
Total da Remuneração			R\$ 6.000,00

2	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte		R\$ -
B	Auxílio Alimentação]		R\$ 352,00
C	Assistência Médica e Odontológica		R\$ 4,00
D	Plano de Saúde		R\$ 80,00
E	Seguro de vida, invalidez e funeral		R\$ 0,40
F	Outros (especificar)		
Total de Benefícios mensais e diário			R\$ 436,40

3	Módulo 3 - Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		R\$ -
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros (especificar)		
D	Outros (especificar)		
Total Insumos Diversos			R\$ -

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

FLS.: 1552
 PROC.: 134/JJ
 RUBR.: *[assinatura]*

Nº do Processo:	134/2011
Nº da Licitação:	Nº 012/2011

4.1 Encargos Previdenciários e FGTS		%	Valor (R\$)	
A	INSS	20,00%	R\$	1.200,00
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$	90,00
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$	60,00
D	INCRA	0,20%	R\$	12,00
E	Salário Educação	2,50%	R\$	150,00
F	FGTS	8,00%	R\$	480,00
G	Seguro Acidente	2,6378%	R\$	158,27
H	SEBRAE	0,60%	R\$	36,00
TOTAL		36,44%	R\$	2.186,27

4.2 13º Salário e Adicional de Férias		%	Valor (R\$)	
A	13º Salário	9,03%	R\$	541,80
B	Adicional de Férias	3,07%	R\$	184,20
Subtotal		12,10%	R\$	726,00
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º salário adicional de férias	4,41%	R\$	264,54
TOTAL		16,51%	R\$	990,54

4.3 Afastamento Maternidade		%	Valor (R\$)	
A	Licença Maternidade	0,02%	R\$	1,20
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade	0,01%	R\$	0,44
TOTAL		0,03%	R\$	1,64

4.4 Provisão para Rescisão		%	Valor (R\$)	
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$	25,20
B	Incidência do Grupo A sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$	1,80
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	2,50%	R\$	150,00
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,39%	R\$	23,40
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Aviso Prévio trabalhado	0,14%	R\$	8,53
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	2,50%	R\$	150,00
TOTAL		5,98%	R\$	358,93

4.5 Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		%	Valor (R\$)	
A	Férias	8,33%	R\$	499,80
B	Ausência por doença	0,28%	R\$	16,80
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$	1,20
D	Ausências Legais	0,28%	R\$	16,80
E	Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R\$	1,80
F	Outros (especificar)		R\$	-
SUBTOTAL		8,94%	R\$	536,40
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre custo de reposição	3,26%	R\$	195,45
TOTAL		12,20%	R\$	731,85

TOTAL		12,20%	R\$	731,85
--------------	--	---------------	------------	---------------

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

FLS.: 1553
 PROC.: 134/11
 RUBR.: 8

Nº do Processo:	134/2011
Nº da Licitação:	Nº 012/2011

4	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	%	Valor (R\$)	
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	36,44%	R\$	2.186,27
4.2	13º Salário + Adicional de Férias	16,51%	R\$	990,54
4.3	Afastamento Maternidade	0,03%	R\$	1,64
4.4	Custo de Rescisão	5,98%	R\$	358,93
4.5	Custo de Reposição do profissional Ausente	12,20%	R\$	731,85
4.6	Outros (especificar)			
TOTAL		71,16%	R\$	4.269,22

5	Módulo 5 - Custos Indiretos e Tributos	%	Valor (R\$)	
A	Custos Indiretos (Despesas Operacionais e Adm.)	0,72%	R\$	77,08
B	Tributos	8,65%	R\$	1.022,04
B.1	Tributos Federais (PIS E COFINS)	3,65%	R\$	431,27
B.2	Tributos Estaduais (especificar)		R\$	-
B.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$	590,78
B.4	Outros tributos (especificar)		R\$	-
C	Lucro	0,10%	R\$	10,78
D	Reserva Técnica		R\$	-
TOTAL		9,47%	R\$	1.109,91

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição Remuneração	R\$	6.000,00
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	R\$	436,40
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, Equip., Materiais, outros)	R\$	-
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$	4.269,22
Subtotal (A+B+C+D)		R\$	10.705,62
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$	1.109,91
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$	11.815,53

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do Processo:	134/2011
Nº da Licitação:	Nº 012/2011

Discriminação do Serviços (dados referente à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	6/10/2011
B	Município/UF	DF
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	SINDISERVIÇOS 2011
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Qtde Total a contratar (em função da unidade de medida)
SUPORTE TÉCNICO E OPERACIONAL	POSTOS	1

À VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de Serviço	SUPORTE TÉCNICO E OPERACIONAL
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 6.500,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	ASSISTENTE TÉCNICO E ADMINISTRATIVO NÍVEL SUPERIOR PLENO
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/4/2011

1 Módulo 1 - Composição da Remuneração		%	Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 6.500,00
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Hora Noturna Adicional		
F	Adicional de Hora Extra		
G	Intervalo Intra jornada		
H	Outros (especificar)		
Total da Remuneração			R\$ 6.500,00

2 Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários			Valor (R\$)
A	Transporte		R\$ -
B	Auxílio Alimentação]		R\$ 352,00
C	Assistência Médica e Odontológica		R\$ 4,00
D	Plano de Saúde		R\$ 80,00
E	Seguro de vida, invalidez e funeral		R\$ 0,40
F	Outros (especificar)		
Total de Benefícios mensais e diário			R\$ 436,40

3 Módulo 3 - Insumos Diversos			Valor (R\$)
A	Uniformes		R\$ -
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros (especificar)		
C	Equipamentos		
D	Outros (especificar)		
Total Insumos Diversos			R\$ -

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PROC.: 134/11
RUBR.: 9

Nº do Processo:	134/2011
Nº da Licitação:	Nº 012/2011

4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 1.300,00
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 97,50
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 65,00
D	INCRA	0,20%	R\$ 13,00
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 162,50
F	FGTS	8,00%	R\$ 520,00
G	Seguro Acidente	2,6378%	R\$ 171,46
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 39,00
TOTAL		36,44%	R\$ 2.368,46

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	9,03%	R\$ 586,95
B	Adicional de Férias	3,07%	R\$ 199,55
Subtotal		12,10%	R\$ 786,50
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º salário adicional de férias	4,41%	R\$ 286,58
TOTAL		16,51%	R\$ 1.073,08

4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Licença Maternidade	0,02%	R\$ 1,30
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade	0,01%	R\$ 0,47
TOTAL		0,03%	R\$ 1,77

4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 27,30
B	Incidência do Grupo A sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 1,95
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	2,50%	R\$ 162,50
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,39%	R\$ 25,35
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Aviso Prévio trabalhado	0,14%	R\$ 9,24
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	2,50%	R\$ 162,50
TOTAL		5,98%	R\$ 388,84

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias	8,33%	R\$ 541,45
B	Ausência por doença	0,28%	R\$ 18,20
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 1,30
D	Ausências Legais	0,28%	R\$ 18,20
E	Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R\$ 1,95
F	Outros (especificar)		R\$ -
SUBTOTAL		8,94%	R\$ 581,10
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre custo de reposição	3,26%	R\$ 211,74
TOTAL		12,20%	R\$ 792,84

TOTAL		12,20%	R\$ 792,84
--------------	--	---------------	-------------------

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

FLO.: 134/11
 PROC.: 134/11
 RUBR.: 4

Nº do Processo:	134/2011
Nº da Licitação:	Nº 012/2011

4	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	%	Valor (R\$)
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	36,44%	R\$ 2.368,46
4.2	13º Salário + Adicional de Férias	16,51%	R\$ 1.073,08
4.3	Afastamento Maternidade	0,03%	R\$ 1,77
4.4	Custo de Rescisão	5,98%	R\$ 388,84
4.5	Custo de Reposição do profissional Ausente	12,20%	R\$ 792,84
4.6	Outros (especificar)		
TOTAL		71,16%	R\$ 4.624,99

5	Módulo 5 - Custos Indiretos e Tributos	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos (Despesas Operacionais e Adm.)	0,72%	R\$ 83,24
B	Tributos	8,65%	R\$ 1.103,74
B.1	Tributos Federais (PIS E COFINS)	3,65%	R\$ 465,74
B.2	Tributos Estaduais (especificar)		R\$ -
B.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$ 638,00
B.4	Outros tributos (especificar)		R\$ -
C	Lucro	0,10%	R\$ 11,64
D	Reserva Técnica		R\$ -
TOTAL		9,47%	R\$ 1.198,63

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A Módulo 1 - Composição Remuneração	R\$ 6.500,00
B Módulo 2 - Benefícios Mensal e Diários	R\$ 436,40
C Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, Equip., Materiais, outros)	R\$ -
D Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 4.624,99
Subtotal (A+B+C+D)	R\$ 11.561,39
E Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 1.198,63
VALOR TOTAL POR EMPREGADO	R\$ 12.760,02

REPROGRAFISTA

FLS.: 155/1
PROC.: 134/11
RUBR.: 4

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do Processo:	134/2011
Nº da Licitação:	Nº 012/2011

Discriminação do Serviços (dados referente à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	6/10/2011
B	Município/UF	DF
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	SINDISERVIÇOS 2011
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Qtde Total a contratar (em função da unidade de medida)
SUPORTE TÉCNICO E OPERACIONAL	POSTOS	1

A VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de Serviço	SUPORTE TÉCNICO E OPERACIONAL
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.150,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	REPROGRAFISTA
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/4/2011

1	Módulo 1 - Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.150,00
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Hora Noturna Adicional		
F	Adicional de Hora Extra		
G	Intervalo Intrajornada		
H	Outros (especificar)		
Total da Remuneração			R\$ 1.150,00

2	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte		R\$ 129,00
B	Auxílio Alimentação		R\$ 352,00
C	Assistência Médica e Odontológica		R\$ 4,00
D	Plano de Saúde		R\$ 80,00
E	Seguro de vida, invalidez e funeral		R\$ 0,40
F	Outros (especificar)		
Total de Benefícios mensais e diário			R\$ 565,40

3	Módulo 3 - Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		R\$ -
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros (especificar)		
Total Insumos Diversos			R\$ -
D	Outros (especificar)		
Total Insumos Diversos			R\$ -

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

FLS.: 1528
 PROC.: 134/11
 RUBR.: *af*

Nº do Processo:	134/2011
Nº da Licitação:	Nº 012/2011

4.1 Encargos Previdenciários e FGTS		%	Valor (R\$)	
A	INSS	20,00%	R\$	230,00
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$	17,25
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$	11,50
D	INCRA	0,20%	R\$	2,30
E	Salário Educação	2,50%	R\$	28,75
F	FGTS	8,00%	R\$	92,00
G	Seguro Acidente	2,6378%	R\$	30,33
H	SEBRAE	0,60%	R\$	6,90
TOTAL		36,44%	R\$	419,03

4.2 13º Salário e Adicional de Férias		%	Valor (R\$)	
A	13º Salário	9,03%	R\$	103,85
B	Adicional de Férias	3,07%	R\$	35,31
Subtotal		12,10%	R\$	139,15
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º salário adicional de férias	4,41%	R\$	50,70
TOTAL		16,51%	R\$	189,85

4.3 Afastamento Maternidade		%	Valor (R\$)	
A	Licença Maternidade	0,02%	R\$	0,23
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade	0,01%	R\$	0,08
TOTAL		0,03%	R\$	0,31

4.4 Provisão para Rescisão		%	Valor (R\$)	
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$	4,83
B	Incidência do Grupo A sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$	0,35
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	2,50%	R\$	28,75
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,39%	R\$	4,49
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Aviso Prévio trabalhado	0,14%	R\$	1,63
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	2,50%	R\$	28,75
TOTAL		5,98%	R\$	68,79

4.5 Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		%	Valor (R\$)	
A	Férias	8,33%	R\$	95,80
B	Ausência por doença	0,28%	R\$	3,22
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$	0,23
D	Ausências Legais	0,28%	R\$	3,22
E	Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R\$	0,35
F	Outros (especificar)		R\$	-
SUBTOTAL		8,94%	R\$	102,81
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre custo de reposição	3,26%	R\$	37,46
TOTAL		12,20%	R\$	140,27
TOTAL		12,20%	R\$	140,27

FLS.: 1301
 PROC.: 134/11
 RUBR.: 0

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do Processo:	134/2011
Nº da Licitação:	Nº 012/2011

4	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	%	Valor (R\$)	
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	36,44%	R\$	419,03
4.2	13º Salário + Adicional de Férias	16,51%	R\$	189,85
4.3	Afastamento Maternidade	0,03%	R\$	0,31
4.4	Custo de Rescisão	5,98%	R\$	68,79
4.5	Custo de Reposição do profissional Ausente	12,20%	R\$	140,27
4.6	Outros (especificar)			
TOTAL		71,16%	R\$	818,27

5	Módulo 5 - Custos Indiretos e Tributos	%	Valor (R\$)	
A	Custos Indiretos (Despesas Operacionais e Adm.)	0,72%	R\$	18,24
B	Tributos	8,65%	R\$	241,88
B.1	Tributos Federais (PIS E COFINS)	3,65%	R\$	102,07
B.2	Tributos Estaduais (especificar)		R\$	-
B.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$	139,82
B.4	Outros tributos (especificar)		R\$	-
C	Lucro	0,10%	R\$	2,55
D	Reserva Técnica		R\$	-
TOTAL		9,47%	R\$	262,68

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A Módulo 1 - Composição Remuneração	R\$ 1.150,00
B Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	R\$ 565,40
C Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, Equip., Materiais, outros)	R\$ -
D Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 818,27
Subtotal (A+B+C+D)	R\$ 2.533,67
E Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 262,68
VALOR TOTAL POR EMPREGADO	R\$ 2.796,35

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Tec emp...
 FLS.: 1560
 PROC.: 134/11
 RUBR.: SP

Nº do Processo:	134/2011
Nº da Licitação:	Nº 012/2011

Discriminação do Serviço (dados referente à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	6/10/2011
B	Município/UF	DF
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	SINDISERVIÇOS 2011
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Qtde Total a contratar (em função da unidade de medida)
SUPORTE TÉCNICO E OPERACIONAL	POSTOS	1

À VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL


Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de Serviço	SUPORTE TÉCNICO E OPERACIONAL
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 2.500,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	TÉCNICO EM ENFERMAGEM DE SEGURANÇA DO TRABALHO
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/4/2011

1	Módulo 1 - Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 2.500,00
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Hora Noturna Adicional		
F	Adicional de Hora Extra		
G	Intervalo Intrajornada		
H	Outros (especificar)		
Total da Remuneração			R\$ 2.500,00

2	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte		R\$ 48,00
B	Auxílio Alimentação]		R\$ 352,00
C	Assistência Médica e Odontológica		R\$ 4,00
D	Plano de Saúde		R\$ 80,00
E	Seguro de vida, invalidez e funeral		R\$ 0,40
F	Outros (especificar)		
Total de Benefícios mensais e diário			R\$ 484,40

3	Módulo 3 - Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		R\$ 51,12
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros (especificar)		
Total Insumos Diversos			R\$ 51,12

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

FLS.: 1561
 PROC.: 134/11
 RUBR.: 

Nº do Processo:	134/2011
Nº da Licitação:	Nº 012/2011

4.1 Encargos Previdenciários e FGTS		%	Valor (R\$)	
A	INSS	20,00%	R\$	500,00
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$	37,50
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$	25,00
D	INCRA	0,20%	R\$	5,00
E	Salário Educação	2,50%	R\$	62,50
F	FGTS	8,00%	R\$	200,00
G	Seguro Acidente	2,6378%	R\$	65,95
H	SEBRAE	0,60%	R\$	15,00
TOTAL		36,44%	R\$	910,95

4.2 13º Salário e Adicional de Férias		%	Valor (R\$)	
A	13º Salário	9,03%	R\$	225,75
B	Adicional de Férias	3,07%	R\$	76,75
Subtotal		12,10%	R\$	302,50
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º salário adicional de férias	4,41%	R\$	110,22
TOTAL		16,51%	R\$	412,72

4.3 Afastamento Maternidade		%	Valor (R\$)	
A	Licença Maternidade	0,02%	R\$	0,50
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade	0,01%	R\$	0,18
TOTAL		0,03%	R\$	0,68

4.4 Provisão para Rescisão		%	Valor (R\$)	
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$	10,50
B	Incidência do Grupo A sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$	0,75
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	2,50%	R\$	62,50
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,39%	R\$	9,75
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Aviso Prévio trabalhado	0,14%	R\$	3,55
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	2,50%	R\$	62,50
TOTAL		5,98%	R\$	149,55

4.5 Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		%	Valor (R\$)	
A	Férias	8,33%	R\$	208,25
B	Ausência por doença	0,28%	R\$	7,00
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$	0,50
D	Ausências Legais	0,28%	R\$	7,00
E	Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R\$	0,75
F	Outros (especificar)		R\$	-
SUBTOTAL		8,94%	R\$	223,50
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre custo de reposição	3,26%	R\$	81,44
TOTAL		12,20%	R\$	304,94

TOTAL		12,20%	R\$	304,94
--------------	--	---------------	------------	---------------

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

FLS.: 1002
 PROC.: 134/11
 RUBR.: 8

Nº do Processo:	134/2011
Nº da Licitação:	Nº 012/2011

4	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	%	Valor (R\$)	
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	36,44%	R\$	910,95
4.2	13º Salário + Adicional de Férias	16,51%	R\$	412,72
4.3	Afastamento Maternidade	0,03%	R\$	0,68
4.4	Custo de Rescisão	5,98%	R\$	149,55
4.5	Custo de Reposição do profissional Ausente	12,20%	R\$	304,94
4.6	Outros (especificar)			
TOTAL		71,16%	R\$	1.778,84

5	Módulo 5 - Custos Indiretos e Tributos	%	Valor (R\$)	
A	Custos Indiretos (Despesas Operacionais e Adm.)	0,72%	R\$	34,66
B	Tributos	8,65%	R\$	459,62
B.1	Tributos Federais (PIS E COFINS)	3,65%	R\$	193,94
B.2	Tributos Estaduais (especificar)		R\$	-
B.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$	265,67
B.4	Outros tributos (especificar)		R\$	-
C	Lucro	0,10%	R\$	4,85
D	Reserva Técnica		R\$	-
TOTAL		9,47%	R\$	499,13

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição Remuneração	R\$	2.500,00
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	R\$	484,40
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, Equip., Materiais, outros)	R\$	51,12
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$	1.778,84
Subtotal (A+B+C+D)		R\$	4.814,36
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$	499,13
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$	5.313,49

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

FLS.: 1563
PROC.: 134111
RUBR.: 90

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000211/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/05/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021918/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.006144/2011-25
DATA DO PROTOCOLO: 10/05/2011

SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMPORARIO, PREST SERVICOS E SERV TERCEIRIZAVEIS DO DF- **SINDISERVICOS/DF**, CNPJ n. 00.530.626/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA ISABEL CAETANO DOS REIS;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF, CNPJ n. 00.438.770/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ CLAUDIO LA ROCCA DE FREITAS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2011 a 31 de dezembro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS NO DISTRITO FEDERAL, TAIS COMO:** Agente de Portaria/Fiscal de Piso; Ajudante; Ajudante de Caminhão; Ajudante de Cozinha; Ajudante Geral de Manutenção e Reparos; Alinhador/Balanceador de Autos; Almoхарife; Arrumadeira; Atendente; Auxiliar Administrativo; Auxiliar de Encarregado; Auxiliar de Jardinagem; Auxiliar de Serviços Gerais; Bombeiro Almoхарife; Arrumadeira; Atendente; Auxiliar Administrativo; Auxiliar de Encarregado; Auxiliar de Jardinagem; Auxiliar de Serviços Gerais; Bombeiro Hidráulico; Borracheiro; Cabineiro; Camareiro; Carpinteiro; Carregador de Móveis; Carregador/Estiva; Chaveiro; Chefe de Cozinha; Copeira; Costureira de livros; Coumim; Cozinheiro; Eletricista; Eletricista de Auto; Eletrotécnico; Encarregado de Jardinagem; Encarregado de Limpeza; Encarregado de Turma de Manutenção e Reparos; Encarregado Geral; Enrolador de Motores; Estofador; Frentista; Funileiro; Garagista; Garçom; Jardineiro; Jauzeiro; Lanterneiro de Auto; Lavador de Auto; Lavanderia; Lustrador de Móveis; Maitre; Manobrista; Marceneiro; Mecânico de Auto; Mecânico de Veículo Pesado; Mestre de Obras; Montador de Divisórias; Office Boy / Contínuo; Operador de Balancim; Operador de Biheteria; Operador de Fotocopiadora; Operador de Microtrator; Operador de Roçadeira Costal; Operador de Trator; Operador de Trator de Esteira; Pedreiro; Persianista; Pintor; Pintor de Auto; Piscineiro; Recepcionista; Salgadeira; Serralheiro; Servente; Supervisor; Técnico

de Máquina; Técnico de Refrigeração; Técnico Edificação / Fiscal Predial; Torneiro Mecânico; Vidraceiro; Zelador, com abrangência territorial em DF.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO DA CATEGORIA E PISOS SALARIAIS

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva não poderão utilizar salário inferior ao piso mínimo estabelecido na presente Cláusula, que é de R\$ 647,95 (seiscentos e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos). Os salários normativos da categoria, vigentes a partir de 1º de abril 2011, são:

Agente de Portaria/Fiscal de Piso	R\$ 662,11
Ajudante	R\$ 647,95
Ajudante de Caminhão	R\$ 647,95
Ajudante de Cozinha	R\$ 647,95
Ajudante Geral de Manutenção e Reparos	R\$ 647,95
Alinhador/Balanceador de Autos	R\$ 838,59
Almoxarife	R\$ 956,62
Arrumadeira	R\$ 647,95
Atendente	R\$ 669,66
Auxiliar Administrativo	R\$ 669,66
Auxiliar de Encarregado	R\$ 956,62
Auxiliar de Jardinagem	R\$ 647,95
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 647,95
Bombeiro Hidráulico	R\$ 956,62
Borracheiro	R\$ 861,03
Cabineiro	R\$ 647,95
Camareiro	R\$ 647,95
Carpinteiro	R\$ 956,62
Carregador de Móveis	R\$ 647,95
Carregador/Estiva	R\$ 647,95
Chaveiro Carregador/Estiva	R\$ 694,18 R\$ 647,95
Chaveiro	R\$ 694,18
Chefe de Cozinha	R\$ 1.594,41
Copeira	R\$ 647,95
Costureira de livros	R\$ 647,95
Coumim	R\$ 669,66
Cozinheiro	R\$ 1.084,23
Eletricista	R\$ 956,62
Eletricista de Auto	R\$ 956,62
Eletrotécnico	R\$ 838,59
Encarregado de Jardinagem	R\$ 1.275,58
Encarregado de Limpeza	R\$ 1.275,58
Encarregado de Turma de Manutenção e Reparos	R\$ 1.275,58
Encarregado Geral	R\$ 1.913,23
Enrolador de Motores	R\$ 838,59

FLS.: 1565

PROC.: 139/11

RUBR.: J

Estofador	R\$ 662,11
Frentista	R\$ 647,95
Funileiro	R\$ 956,62
Garagista	R\$ 662,11
Garçom	R\$ 956,62
Jardineiro	R\$ 956,62
Jauzeiro	R\$ 768,22
Lanterneiro de Auto	R\$ 956,62
Lavador de Auto	R\$ 647,95
Lavanderia	R\$ 647,95
Lustrador de Móveis	R\$ 956,62
Maitre	R\$ 1.339,27
Manobrista	R\$ 829,09
Marceneiro	R\$ 956,62
Mecânico de Auto	R\$ 956,62
Mecânico de Veículo Pesado	R\$ 1.305,01
Mestre de Obras	R\$ 1.431,08
Montador de Divisórias	R\$ 749,47
Office Boy / Contínuo	R\$ 647,95
Operador de Balancim	R\$ 829,09
Operador de Bilheteria	R\$ 1.110,65
Operador de Fotocopiadora	R\$ 647,95
Operador de Microtrator	R\$ 733,42
Operador de Roçadeira Costal	R\$ 669,66
Operador de Trator	R\$ 829,09
Operador de Trator de Esteira	R\$ 988,49
Pedreiro	R\$ 956,62
Persianista	R\$ 956,62
Pintor	R\$ 956,62
Pintor de Auto	R\$ 988,49
Piscineiro	R\$ 647,95
Recepcionista	R\$ 956,62
Salgadeira	R\$ 694,18
Serralheiro	R\$ 956,62
Servente	R\$ 647,95
Supervisor	R\$ 1.466,81
Técnico de Máquina	R\$ 838,59
Supervisor	R\$ 1.466,81
Técnico de Máquina	R\$ 838,59
Técnico de Refrigeração	R\$ 838,59
Técnico Edificação / Fiscal Predial	R\$ 1.319,89
Torneiro Mecânico	R\$ 1.041,23
Vidraceiro	R\$ 838,59
Zelador	R\$ 662,11

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Parágrafo Primeiro

Para fins de reajuste do salário da categoria, as partes estabelecem as seguintes

faixas salariais, que servirão de base para a incidência dos respectivos percentuais de reajustes:

FAIXA SALARIAL

- 1. De R\$ 561,00 até R\$ 3.000,00**
- 2. De R\$ 3.00,01 a R\$ 5.000,00**
- 3. Acima de R\$ 5.000,01**

Parágrafo Segundo

Fica garantido o aumento de 15,5% (quinze e meio por cento) de reajuste, para todos os trabalhadores com piso salarial até R\$ 3.000,00, calculado a partir de 1º de abril de 2011, correspondente à primeira faixa salarial acima indicada.

Parágrafo Terceiro

Fica assegurado o aumento de 13% (treze por cento) de reajuste, para todos os trabalhadores com piso salarial entre R\$ 3.000,01 e R\$ 5.000,00, calculado a partir de 1º de abril de 2011, correspondente à segunda faixa salarial acima indicada.

Parágrafo Quarto

Fica assegurado o aumento de 12% (doze por cento) de reajuste, para todos os trabalhadores com piso salarial acima de R\$ 5.000,01, calculado a partir de 1º de abril de 2011, correspondente à terceira e última faixa salarial acima indicada.

Parágrafo Quinto

O reajuste concedido a partir de 1º de abril, poderá ser quitado juntamente com a folha de pagamento de maio de 2011.

Salário Estágio/Menor Aprendiz

CLÁUSULA QUINTA - DO MENOR APRENDIZ

Os contratos de Aprendizagem, assim entendidos os que se enquadrem no disposto contido no artigo 428 da CLT, não poderão estabelecer salário inferior ao estabelecido no § 2º do mesmo artigo, salvo condição mais favorável.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas se obrigam a não efetuarem descontos nos salários e/ou nos TRCTs

As empresas se obrigam a não efetuarem descontos nos salários e/ou nos TRCTs de seus empregados a título de adiantamento salarial superior a 30% (trinta por cento) do valor do salário nominal de cada trabalhador, salvo na hipótese de rescisão contratual, quando então o desconto poderá ser feito na integralidade do saldo existente.

Parágrafo Único A inobservância do **caput** desta cláusula tornará sem efeito o desconto efetuado, ficando a empresa faltante obrigada a reembolsar o trabalhador o valor do desconto implementado, salvo se houve manifestação dos dois sindicatos em sentido contrário, após justificativa da empresa.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO E

DISCRIMINAÇÃO DE DESCONTOS

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual contarão a remuneração com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO □ As empresas ficam obrigadas a discriminar as nomenclaturas corretas referente a cada desconto sofrido no pagamento do empregado, principalmente as alusivas às faltas, penalidades, mensalidade do sindicato, contribuição social, taxa assistencial, adiantamento salarial, dentre outros.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Os empregados admitidos não poderão receber salário inferior ao do empregado demitido, desde que desenvolvam atividade da mesma natureza, com igual produtividade e com mesma perfeição técnica.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA NONA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

As empresas são obrigadas a efetuar o pagamento do décimo terceiro salário, para todos os seus empregados, em 1 (uma) única parcela, até o dia 16 de dezembro de 2011.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Quando o trabalho de JAUZEIRO for exercido em balancim, será acrescido ao salário, a título de adicional de periculosidade, o percentual de 30% (trinta por cento).

Salário Família

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO FAMÍLIA

As empresas se obrigam a entregar recibo relativo à entrega de documento (Certidão de Nascimento) pelo empregado, para fins de percepção de salário família nos termos do Artigo 84 do Decreto MPAS nº 3.048/99.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a conceder, a cada 30 (trinta) dias aos seus empregados, e de uma única vez, nos dias efetivamente trabalhados, o auxílio alimentação, no valor de R\$ 16,00 (dezesesseis reais), sem ônus para o trabalhador. A presente parcela não integra os salários, por não ter caráter de contraprestação de serviços.

Parágrafo Primeiro - Ficam dispensadas do fornecimento do benefício previsto no caput nesta cláusula as empresas que fornecem refeição em restaurante próprio ou do contratante (tomador do serviço), que atendam a todas as condições da saúde pública e autorização da Vigilância Sanitária, **sendo vedado o fornecimento de "marmitex" ou similar.**

Parágrafo Segundo Fica acordado, desde já, entre as partes, que a partir de 2013 o auxílio-alimentação será concedido **exclusivamente** através de tíquete / cartão alimentação.

Parágrafo Terceiro

O reajuste do auxílio-alimentação concedido a partir de 1º de abril, poderá ser quitado juntamente com o fornecimento do auxílio-alimentação do mês de junho de 2011.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE-TRANSPORTE

As empresas fornecerão o vale-transporte aos empregados, de uma única vez, e a cada 30 (trinta) dias, conforme previsto em lei.

Parágrafo Primeiro - BASE DE CÁLCULO Entende-se que a base de cálculo para desconto do vale-transporte compreenderá o salário-base do empregado.

Parágrafo Segundo - DOENÇA OU FALTA DO EMPREGADO Nos períodos de afastamento ou falta do empregado ao serviço por qualquer motivo, este não receberá o vale-transporte correspondente aos dias de suas ausências, só podendo os mesmos ser descontados na entrega daqueles relativos ao mês seguinte.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

Fica convencionado que as empresas, para fins de auxílio no custeio de funeral de seus empregados falecidos, arcarão com o valor de até **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)** das despesas que vierem a ser despendidas, que deverão ser efetivamente comprovadas através da apresentação, em original, das respectivas Notas Fiscais, que deverão ser emitidas em nome da empresa.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

Fica convencionado que as empresas pagarão o valor de R\$ 4,00 (quatro reais), mensalmente para o Sindicato Laboral por cada empregado contratado, a ser pago até o 15º dia do mês subsequente, sem ônus para o empregado, para fins de custeio de auxílio odontológico aos seus empregados filiados ao Sindiserviços. Os Sindicatos convenientes comprometem-se a unir esforços no sentido de buscar convênios para

viabilizar assistência médica para a categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONSIGNAÇÕES

Os Sindicatos convenientes se esforçarão no sentido de fazer convênios com farmácias, no intuito dos empregados poderem comprar remédios, e esses serem descontados de salário, com a devida autorização prévia.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

Os Sindicatos convenientes não firmarão acordo ou convenção coletiva autorizando a realização do contrato por tempo determinado previsto na Lei nº 9.601/98 e no Decreto nº 2.490/98, sem prévia reunião conjunta com ata formalizada, na qual conste anuência de ambos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - READMITIDO

Os empregados readmitidos serão contratados por prazo indeterminado, desde que o contrato anterior tenha sido de pelo menos 1 (um) ano.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

As empresas fornecerão, por ocasião da homologação da rescisão do contrato de trabalho, carta de apresentação a todos os empregados, que não tenham sido demitidos por justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

As rescisões dos contratos de trabalho dos empregados com mais de 4 (quatro) meses de empresa deverão ser assistidas pelo SINDISERVIÇOS.

Parágrafo Primeiro - As empresas fornecerão aos empregados, no ato da homologação, cópia do atestado de afastamento e salário - AAS.

Parágrafo Segundo - No caso de impedimento da homologação da rescisão do contrato de trabalho pela ausência do empregado ou do empregador, o SINDISERVIÇOS fornecerá documento comprovando o comparecimento da(s) partes(s), desde que devidamente demonstrada a notificação e a ciência do empregado do aviso prévio.

Parágrafo Terceiro Todas as empresas são obrigadas a apresentar no ato da homologação das rescisões contratuais, as guias de pagamento ou depósito das contribuições e mensalidades sindicais devidas ao SINDISERVIÇOS e ao SEAC/DF.

Parágrafo Quarto - A não apresentação da documentação estabelecida no parágrafo anterior, implicará na aplicação de multa diária, contada a partir da data de seu

vencimento, correspondente a 1/30 do valor do piso da categoria, sendo que essa será revertida em favor da entidade cujas guias não foram apresentadas.

Parágrafo Quinto - No caso da não apresentação das guias devidamente quitadas, o SINDISERVIÇOS não poderá recusar-se a realizar as homologações, porém concederá prazo de 5 (cinco dias) para comprovação do pagamento, após o qual incidirá a multa estabelecida no parágrafo anterior até à sua efetiva comprovação.

Parágrafo Sexto - Objetivando promover a credibilidade e profissionalização do segmento e igualar condições operacionais das empresas atuantes no setor fica o SINDISERVIÇOS obrigado a informar oficialmente e de imediato ao SEAC/DF, os dados cadastrais relativos às empresas que não apresentarem as guias de pagamento especificadas no parágrafo terceiro.

Parágrafo Sétimo As empresas deverão agendar as homologações com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de não serem atendidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

As empresas efetuarão o pagamento relativo às verbas rescisórias de seus empregados na forma do artigo 477, § 4º da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Fica estipulada uma multa de 0,2 (zero ponto dois por cento) por dia de atraso, no pagamento de verbas rescisórias que não sejam apresentadas no prazo legal ao Sindicato Laboral, que se obriga a vistá-la e, no caso de erro, dar prazo de 48 (quarenta e oito) horas para corrigi-la, sem multa.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO TEMPORÁRIO

Fica acordado entre o Sindicato Patronal e o Sindicato Laboral a não inclusão do contrato temporário e trabalho parcial nas empresas do segmento, na base territorial do Distrito Federal, salvo decisão conjunta e formalizada em Ata entre os Sindicatos.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas ficam proibidas de fazer anotações na carteira de trabalho dos empregados da categoria, que não aquelas determinadas por lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO MENSAL

As empresas se obrigam a fornecer ao Sindicato da categoria profissional uma relação mensal contendo o nome completo e a função dos empregados admitidos e demitidos no referido período.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CURSOS DE FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM PROFISSIONAL

Os Sindicatos convenientes comprometem-se a unir esforços no sentido de buscar convênios para viabilizar cursos de formação, capacitação e reciclagem profissional.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA EMPREGADA GESTANTE

As empresas assegurarão o emprego da gestante desde a confirmação da gravidez ao empregador, que deverá ser feita mediante atestado médico específico, até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO PARA PRESTAR SERVIÇO MILITAR

Será garantido o emprego do trabalhador alistando, desde a data da incorporação no serviço militar até 90 (noventa) dias após a cessão do cumprimento, desde que se apresente à sua empregadora no prazo de 30 dias.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

~~Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho~~

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LOCAL PARA REFEIÇÃO E ARMÁRIO

Os Sindicatos convenientes comprometem-se a unir esforços no sentido de conseguir junto aos tomadores de serviço locais apropriados para as refeições de seus empregados e armários individuais para guarda de seus pertences.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS DE EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas de empregados estudantes em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, quando estes forem submetidos a provas periódicas, desde

que a empresa seja avisada, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único - Cabe ao empregado a comprovação posterior do comparecimento para feitura da prova, sob pena de ser descontado de seu salário a falta correspondente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONVÊNIOS

Os convênios assinados pelo Sindicato Laboral, em relação aos quais os empregados das empresas aderirem, de forma escrita, e que requerem desconto nos recibos de pagamentos, esses valores serão descontados pelas empresas, desde que o empregado autorize por escrito, e repassados para o Sindicato Laboral até o 15º dia do mês subsequente.

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

O cálculo da hora extra será efetuado dividindo-se a remuneração por 220 (duzentos e vinte) horas, acrescidos do adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora resultante.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE DESCANSO REMUNERADO NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

As empresas, na forma prevista na CLT, assegurarão à empregada, durante a jornada de trabalho, 2 (dois) descansos especiais de meia hora cada um para amamentar o próprio filho até que esse complete 6 (seis) meses.

Parágrafo Único □ Quando a saúde do filho assim o exigir, este período de 6 (seis) meses poderá ser dilatado.

meses poderá ser dilatado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

Ao empregado com jornada superior a 6 (seis) horas diárias fica garantido um intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição, ficando a critério do empregado permanecer ou não no local de serviço.

Parágrafo Único □ As empresas pagarão horas extras a seus empregados quando estes não gozarem o horário de repouso e alimentação, ou compensarão na forma previsto na Cláusula 32ª desta Convenção.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados da categoria profissional é de 44 (quarenta e quatro) horas, inclusive porteiros diurnos e noturnos.

Parágrafo Primeiro - As empresas compensarão o excesso de horas trabalhadas em um dia pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período o máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Segundo - A jornada de trabalho estabelecida nesta cláusula poderá ser acrescida de horas suplementares que serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, ou poderão ser compensadas, conforme previsto no parágrafo anterior.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ADVERTÊNCIA E SUSPENSÃO

As empresas fornecerão cópias das penalidades aplicadas aos empregados para sua ciência, e também, encaminharão mensalmente cópia ao SINDISERVIÇOS, que deverá ser efetivada até ao 15º dia do mês subsequente, sob pena de suspensão da penalidade aplicada.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO 12H X 36H

É facultada, de acordo com a conveniência e a necessidade do serviço, a jornada de trabalho em escala 12h x 36h (doze horas de efetivo trabalho por trinta e seis de descanso) de todos os empregados.

Parágrafo Primeiro - Nas atividades em que o trabalho for desenvolvido através de escala de revezamento com compensação, de 12h x 36h (doze horas de efetivo trabalho por trinta e seis horas consecutivas de descanso), jornada esta legal, não ensejará o pagamento de hora extra, salvo quanto ao adicional noturno, desde que seja concedido intervalo para repouso e alimentação, de uma hora, nos termos do art. 71, da CLT.

Parágrafo Segundo - Aos empregados sujeitos à escala de revezamento 12h x 36h (doze horas de efetivo trabalho por trinta e seis horas consecutivas de descanso), será concedido o intervalo de 1h de intervalo intrajornada, os quais ficam desobrigados de promover a assinalação da folha de ponto, de referido registro, sem que isso desnature a natureza da jornada e, tampouco, a ocorrência do intervalo.

Parágrafo Terceiro - Na escala de revezamento de 12x36, devido a natural compensação e do revezamento existente, não haverá distinção entre a hora noturna e a hora diurna, somente sendo devido a título de adicional noturno o percentual de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal, e esse percentual somente incidirá sobre as horas trabalhadas das 22:00h de um dia até às 05:00h do outro dia.

Parágrafo Quarto - Nos demais casos de labor noturno o adicional e o cálculo da hora serão de acordo com o art. 73 da CLT.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS

Fica garantido o pagamento de férias proporcionais aos empregados que tiverem seu contrato rescindido sem justa causa.

Licença Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AUSÊNCIA REMUNERADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

- a) 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;
- b) 3 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;
- c) 5 (cinco) dias consecutivos em caso de nascimento de filho.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FÉRIAS DA GESTANTE

A empresa garantirá que a empregada gestante, após completar o período aquisitivo, poderá marcar seu período de férias na seqüência da licença-maternidade.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

Sem prejuízo das determinações contidas na NR-06, as empresas se obrigam ao fornecimento dos EPIs a todos os empregados que trabalhem com produtos químicos de limpeza, dos seguintes equipamentos: luvas de cano longo, botas de borracha, máscara com filtro e óculos contra respingos e de proteção contra luminosidade.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES

Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão aos seus empregados gratuitamente, 02 (dois) uniformes completos e 01 (um) par de meias e sapatos, entregues de 06 (seis) meses em 6 (seis) meses.

Parágrafo Único - As empresas fornecerão a todos os seus empregados que

trabalham à noite 01 (uma) japona (agasalho para o frio), de 12 (doze) em 12 (doze) meses.

CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ELEIÇÕES PARA A CIPA

As empresas enviarão para o SINDISERVIÇOS, sob pena de nulidade, cópias dos editais de convocação de eleições para as CIPAs, antes de sua realização, em conformidade com a NR. 5 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ORGANIZAÇÃO DO SESMT COLETIVO

Em conformidade com o Art. 2º da Portaria SIT/DSST Nº 17, de 01/08/2007, que aprova o subitem 4.14.3 da NR-4 que, por sua vez, altera a redação da Norma Regulamentadora nº 4, o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) será organizado pelo SEAC/DF, englobando as empresas da mesma atividade econômica, localizadas no Distrito Federal e em municípios limítrofes.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FORMULÁRIO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, por completo, para a concessão de quaisquer benefícios, tais como: aposentadoria, acidente de trabalho, auxílio-doença, auxílio natalidade, abono de permanência, atestado de afastamento do trabalho (AAT), atestado de volta ao trabalho (AVT), etc., entregando-os ao interessado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único A obrigação da empresa restringe-se às informações do período em que o trabalhador prestou serviços para a mesma.

~~**Parágrafo Único** A obrigação da empresa restringe-se às informações do período em que o trabalhador prestou serviços para a mesma.~~

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

As empresas fornecerão ao SINDISERVIÇOS no dia 15 de cada mês cópias das CATs emitidas no mês anterior.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS

Os dirigentes sindicais, regularmente eleitos, terão acesso às dependências das empresas para a colocação de avisos, comunicações em locais visíveis e apropriados, desde que não sejam contrários à legislação vigente e com o assentimento prévio pela empresa no momento da colocação.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DO AFASTAMENTO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

A 05 (cinco) dirigentes sindicais regularmente eleitos, integrantes da Diretoria do Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizados do Distrito Federal - SINDISERVIÇOS será garantida, enquanto durarem seus mandatos, a percepção de seus salários, sem a respectiva prestação dos serviços.

Parágrafo Único □ Os dirigentes sindicais serão liberados para comparecimento a congressos ou reuniões sindicais mediante comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas, e não sofrerão qualquer prejuízo em suas remunerações quando os mesmos não excederem a 20 (vinte) dias por ano.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DESCONTO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de todos os seus empregados o valor equivalente a 5% (cinco por cento) do salário nominal do mês de maio de 2011, a título de desconto assistencial, em favor do SINDISERVIÇOS, para custeio administrativo, assistencial e jurídico, que será repassado ao Sindicato até o dia 15 do mês subsequente ao desconto, conforme discriminado abaixo.

Parágrafo Primeiro - O valor descontado, previsto no caput desta cláusula, deverá ser recolhido ao SINDISERVIÇOS, através de boleto bancário fornecido pelo mesmo, e o respectivo comprovante entregue na Secretaria daquela Entidade juntamente com a relação nominal, em ordem alfabética, de todos os trabalhadores atingidos pelo desconto, contendo os respectivos valores, até o primeiro dia do mês subsequente.

Parágrafo Segundo - O desconto previsto nesta cláusula também será devido pelos empregados admitidos após a assinatura da presente Convenção, contando-se o prazo para manifestação da data da sua admissão, salvo se o empregado já tiver descontado tal contribuição no referido exercício.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas ficam obrigadas a descontar dos empregados sindicalizados, em folha de pagamento, a mensalidade devida ao SINDISERVIÇOS no percentual de 1% (um por cento) do salário nominal recebido, mediante simples autorização do empregado por escrito.

Parágrafo Primeiro - Para efeito de controle do desconto da mensalidade sindical, as empresas deverão remeter mensalmente ao SINDISERVIÇOS até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto, uma relação alfabética de todos os empregados atingidos pelo desconto, devendo constar ainda a função, a matrícula na empresa,

salário e o valor do desconto.

Parágrafo Segundo - O repasse do desconto para o SINDISERVIÇOS deverá ser feito obrigatoriamente no dia 15, após o desconto.

Parágrafo Terceiro - O SINDISERVIÇOS encaminhará mensalmente para as empresas relação dos novos empregados sindicalizados para fins do desconto da mensalidade.

Parágrafo Quarto - Em caso de atraso no depósito da mensalidade sindical recolhida, a empresa pagará uma multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor a recolher, revertido para o SINDISERVIÇOS, até à data da efetiva liquidação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas por esta Convenção recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de R\$ 8,00 (oito reais), por empregado, a ser recolhida de uma só vez até o dia 15 de julho de 2011, conforme orientação emanada da Decisão do Supremo Tribunal Federal - STF - RE 220.700-1 - RS - DJ. 13.11.98 e, mais recentemente, a decisão RE-189.960-3 □ DJ. 17.11.2000. Às empresas filiadas ao SEAC/DF que fizerem o recolhimento da Contribuição Assistencial até à data acima fixada, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento). A empresa que não recolher até o dia 15 de julho de 2011 ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido da multa de 2% (dois por cento) ao mês, não se beneficiando do desconto acima previsto. O pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário a ser enviado a todas as empresas pelo SEAC/DF, ou no caso de empresa não filiada e de endereço desconhecido, retirado na sede do SEAC/DF.

Parágrafo Primeiro - Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no caput da presente cláusula, a empresa não se beneficiará do desconto acima concedido, sendo-lhe imputada, ainda, uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contribuição, ficando inadimplente com o Sindicato Patronal até à regularização da situação econômica.

Parágrafo Segundo - Em caso de não recolhimento da Contribuição Assistencial prevista no caput da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

~~Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais~~

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Subordina-se o desconto assistencial à não oposição do trabalhador manifestada no prazo de 10 (dias) a contar do registro deste Instrumento, por declaração assinada de próprio punho, na Secretaria do Sindicato.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Por força desta convenção e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as

empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

Parágrafo Primeiro - Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenentes, individualmente, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo - Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica);
- b) Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;
- c) Cumprimento integral desta Convenção;
- d) Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e estaduais;
- e) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Terceiro - A falta de certidão ou vencido seu prazo, que é de 90 (noventa) dias, permitirá às demais empresas licitantes, bem como aos Sindicatos Convenentes, nos casos de concorrências, carta-convite, tomada de preços e Pregões, alvejarem o processo licitatório e/ou a empresa irregular por descumprimento das cláusulas convencionadas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - INCENTIVO À CONTINUIDADE

Considerando as peculiaridades da terceirização de serviços no segmento asseio, conservação e serviços terceirizados, fundamentado na decisão proferida pela Seção Especializada em Dissídios Coletivos do TST (Processo nº ROAA-7.877-2002-000-04-00-0) e, ainda, visando à manutenção e continuidade do emprego fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço, em razão de nova licitação pública, novo contrato administrativo ou particular e/ou contrato emergencial, ficarão obrigadas a contratar todos os empregados da empresa anterior sem descontinuidade quanto ao pagamento dos salários e a prestação dos serviços, sendo que as empresas que perderem o contrato comunicarão o fato ao Sindicato Laboral, até 20 (vinte) dias antes do final do mesmo, e ficarão também obrigadas a dispensar os empregados sem justa causa, mediante as seguintes condições:

I) O Termo de Rescisão Contratual, no campo referente à forma de rescisão, constará sem justa causa e deverá constar obrigatoriamente no ato da homologação a expressa referência à cláusula 54º - CCT.

II) A empresa que está assumindo o contrato de prestação de serviço admitirá o

II) A empresa que está assumindo o contrato de prestação de serviço admitirá o empregado da empresa anterior e a ele concederá a garantia de emprego de 180 (cento e oitenta) dias, sendo vedada à celebração de contrato de trabalho a título de experiência nesse período.

III) No período da estabilidade (180 dias) a empresa que está assumindo a contratação só poderá demitir o empregado por cometimento de falta grave ou por pedido formal do empregado;

IV) A empresa que está perdendo o contrato de prestação de serviço fica desobrigada do pagamento do aviso prévio e suas respectivas projeções, da indenização adicional prevista no artigo 9º das Leis 7.238/84 e 6.708/79, obrigando-se, entretanto a pagar as demais verbas rescisórias, sendo que a multa fundiária (artigo 9º Decreto 99.684/90), será calculada no percentual de 20% do FGTS devido ao empregado.

V) As verbas rescisórias a que se refere o item anterior deverão ser quitadas até o décimo dia após a rescisão do contrato de trabalho do empregado, ficando ajustado que o salário base para cálculos das verbas rescisórias é o correspondente ao do último dia de trabalho.

VI) Havendo real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificada perante os dois sindicatos convenientes, este trabalhador terá direito à indenização normal no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS, e demais verbas rescisórias.

Parágrafo Único - Entende-se como real impossibilidade, a recusa e/ou devolução do empregado pelo tomador dos serviços, desde que justificado; e o desinteresse do empregado em ser contratado pela empresa sucessora.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas poderão disponibilizar, em suas sedes e nos locais de trabalho, espaço para fixação de quadro de avisos e comunicações de interesse da categoria profissional, sob controle do SINDISERVIÇOS.

Parágrafo Único - Nos locais de trabalho a colocação fica na dependência de autorização do tomador de serviços.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ENTREGA DA GFIP

Ficam as empresas obrigadas a enviar ao SINDISERVIÇOS suas GFIPs da empresa até o décimo quinto dia de cada mês. O não cumprimento desta cláusula acarretará em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor das mesmas em benefício do SINDISERVIÇOS.

Parágrafo Primeiro - A recusa do recebimento da GFIP por parte do SINDISERVIÇOS isenta as empresas do cumprimento desta cláusula.

Parágrafo Segundo - Fica o sindicato laboral expressamente proibido de dar publicidade a quaisquer informações comerciais, contidas na GFIP, sob pena de pagamento de multa equivalente à prevista no caput desta cláusula, em favor do sindicato patronal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - RELÓGIO VIGIA

Fica proibido o uso do relógio vigia pelas empresas, independente da exigência do tomador de serviço.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CÓPIA DA RAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CÓPIA DA RAIS

As empresas ficam obrigadas a entregar a cópia da RAIS a todos os seus empregados, 10 dias após tê-las encaminhadas ao órgão competente.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - REGRAS ABSTRATAS E IMPESSOAIS DO SEGMENTO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho estabelece regras abstratas e impessoais do segmento. É verdadeira Norma Legal e, portanto, dentro da categoria a que esse destina é, também, verdadeira Fonte do Direito. Neste sentido pode-se afirmar, com severus in iudicando que cuida-se de verdadeiro direito positivo aplicável. É lei

embora tenha forma de Convenção Coletiva. A Constituição Federal (art. 7º, inc. XXVI) reconhece as Convenções Coletivas de Trabalho. Diante desse fundamento constitucional estas integram o nosso sistema de normas jurídicas trabalhistas.

É certo que a Convenção Coletiva de Trabalho tem uma extensão menor que a norma legal, por isso opera efeitos jurídicos apenas no seu âmbito de abrangência. Mas esta é uma diferença que não pode ser considerada para excluí-la no campo das Normas Jurídicas, já que □ como acentua o Mestre Carnelutti □ a Nação é o limite máximo e não o limite mínimo de extensão da norma e, portanto, podem existir normas, legais e consuetudinárias, que se refiram a uma coletividade menor, por exemplo, leis limitadas a uma região. A Convenção Coletiva de Trabalho delimita os limites da categoria porque, assim como a Nação é o limite máximo da extensão da norma legal, o segmento, como um todo, é o objeto máximo da aplicação da (norma) Convenção Coletiva de Trabalho. A Constituição Federal de 1988 (art. 7º, inc. XXVI) prestigiou extraordinariamente os instrumentos normativos nascidos no ventre da negociação coletiva. Além de reconhecer a sua legitimidade legal de cunho social e caráter normativo, a Carta de 1988 conferiu autonomia institucional para se modelar e dirigir os direitos e deveres trabalhistas da categoria, aperfeiçoando-os para a adaptação peculiar de cada segmento. A leitura dos incisos IV, XIII e XVI do art. 7º conduz à inequívoca conclusão de que as Convenções Coletivas de Trabalho adquirem notável relevo legal na Carta Política.

Destarte, inegável se mostra à natureza legalista das Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria, vez que estas são verdadeiras normas legais a serem seguidas, **obrigatoriamente**, pelos operadores do direito trabalhista e por todos os integrantes do segmento, sob pena de inquestionável afronta à Constituição Federal. As normas aqui estabelecidas, que visam proteger a incolumidade, moralidade e dignidade do segmento e o seu fiel cumprimento, deve ser uma constante para todos, seja empregado, empregador ou tomador de serviços.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências de interpretação das cláusulas da presente Convenção deverão ser comunicadas por escrito aos sindicatos convenentes, para fins de conciliação, no prazo de 15 dias antes de serem submetidas à justiça do trabalho. ~~deverão ser comunicadas por escrito aos sindicatos convenentes, para fins de conciliação, no prazo de 15 dias antes de serem submetidas à justiça do trabalho.~~

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - PROCESSO LICITATÓRIO

As empresas deverão sempre colacionar a presente Convenção Coletiva nas suas propostas, quando participarem de processo licitatório.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, da presente Convenção, obedecerá às normas estabelecidas pelo art. 615 da CLT.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA OBRIGAÇÃO DE FAZER

Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer constantes do presente instrumento, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria, em favor da parte prejudicada.

Parágrafo Único Prevalecem as multas por descumprimento previstas nas cláusulas do presente instrumento.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Visando assegurar a exeqüibilidade dos contratos de Prestação de Serviços pelas Empresas contratadas junto aos tomadores, a fim de garantir a TOTAL adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as Empresas do segmento abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de 78,46% (setenta e oito vírgula quarenta e seis por cento), conforme planilha de cálculo, abaixo descrita.

Os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual e Municipal, visando preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias e eficientes à realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão TCU nº. 775/2007 deverão fazer constar em seus Editais de Licitação, seja qual for a modalidade, o percentual de Encargos Sociais previsto da Cláusula Sexagésima Terceira desta Convenção Coletiva de Trabalho, como documento essencial a toda e qualquer modalidade de licitação, sob pena de nulidade do certame, tal como disposto, nos **Art. 607 e 608 da CLT**.

ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS GRUPO A

A1 <input type="checkbox"/> Previdência Social (Art. 22, § 1º da Lei nº. 8.212/91)	20%
A1 <input type="checkbox"/> Previdência Social (Art. 22, § 1º da Lei nº. 8.212/91)	20%
A2 <input type="checkbox"/> SESC (Art. 30 da Lei nº. 8.036/90)	1,5%
A3 <input type="checkbox"/> SENAC (Decreto nº. 2.318/86)	1,00%
A4 <input type="checkbox"/> INCRA (Decreto-Lei nº. 1.146/70)	0,20%
A5 <input type="checkbox"/> Salário Educação (Art. 15 da Lei nº. 9.424/96, Art. 2º do Decreto nº. 3.142/99 e Art. 212, § 5º da Constituição Federal)	2,50%
A6 <input type="checkbox"/> FGTS (Art. 15 da Lei nº. 8.030/90 e Art. 7º, § 3º da Constituição Federal)	8,00%
A7 <input type="checkbox"/> RAT (SAT) (Esta alíquota é definida pela Lei nº. 8.212/91 e pelo Decreto nº. 356/91)	3,00%
A8 <input type="checkbox"/> SEBRAE	0,60%
TOTAL DO GRUPO <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/>	36,80%

GRUPO B

- B1 Férias
- B2 Auxílio Doença
- B3 Licença Maternidade/Paternidade
- B4 Faltas Legais
- B5 Acidente de Trabalho
- B6 Aviso Prévio
- B7 13º Salário

TOTAL DO GRUPO B

Base de cálculos Grupo B

Para a base de cálculos estão sendo considerados 275 dias produtivos no ano, em razão de que 90 dias não são trabalhados. Os dias não trabalhados são: 52 dias representados pelo descanso semanal remunerado acrescido de 26 dias de férias (os domingos já foram considerados no repouso semanal) somados a 12 dias de feriados.

Foram considerados os seguintes feriados:

01 Janeiro Fraternidade Universal - Lei Federal nº. 662. de 06 de abril de 1949);

23 e 24 de fevereiro carnaval;

10 de abril Paixão;

21 de abril Tiradentes;

01 de maio Dia do Trabalho Lei Federal 662, de 06/04/1949;

11 de junho Corpus Christi;

07 de setembro Independência do Brasil Lei Federal 662, de 06/04/1949;

12 de outubro Nossa Senhora Aparecida Lei Federal 6.802, 30/06/1980;

15 de novembro Proclamação da República Lei Federal 662, de 06/04/1949;

30 de novembro dia do Evangélico

25 de dezembro Natal Lei Federal 662, de 06/04/1949;

B1 Férias (Art. 141 do Decreto-Lei nº. 5.452/42 e § XVII, Art. 7º da Constituição Federal).

Total de dias referentes a férias 26 dias

Total de dias de efetiva prestação de serviços no ano 275 dias

B.1.1 1/3 de Férias (Art. 7º, inciso XXI) garante ao trabalhador o direito ao gozo de férias anuais remunerados com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal.

gozo de férias anuais remunerados com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal.

Percentual estabelecido conforme IN N° 02/2009 = 12,10 %

B2 Auxílio Doença

Duração média equivalente a doenças cobertas por atestado médico 15 dias/ano

Média de empregados que apresentam atestados 25,40%

Percentual $\{(15/275) \times 25,40\} \times 100\% = 1,39 \%$

B3 Licença Maternidade/Paternidade

Licença Maternidade

Considerando que 38,05 % dos trabalhadores na área de Asseio, Limpeza e Conservação são mulheres e a taxa de fecundidade é de 1,96%, que a proporção de homem do DF é de 47,81 % e a proporção de homens em idade de procriação é de 61%.

Duração do Benefício 120 dias

Coeficiente de incidência $\{(38,05 \% \times 1,96 \% \times 47,81 \% \times 61,00\)} = 0,2175$

Taxa de incidência entre as mulheres 3,00%
Percentual $(0,2175 \times 3,00\%) \times 100\% = 0,65\%$

Licença Paternidade

A constituição Federal (Art. 7º, Inciso XIX) garante ao trabalhador o direito a licença paternidade, fixando a duração, até que a lei venha a discipliná-la, em 05 (cinco) dias.

Quantidade de dias da Licença 05 dias

Percentual anual de empregados que utilizam esse benefício 3,00%

Percentual $\{(5/275) \times 3,00\% \} \times 100\% = 0,05\%$

B4 Faltas Legais (Art. 473 e 822 da CLT e Art. 5º da Lei 605/49)

Número de dias referente à faltas legais 02 dias

Total de dias da efetiva prestação de serviços no ano 275 dias

Percentual $(2/275) \times 100\% = 0,73\%$

B5 Acidente de Trabalho (Lei nº. 6.367/76 e Art. 5º da Lei 605/49)

Números de dias referentes à acidente de trabalho 01 dia

Total de dias da efetiva prestação de serviços no ano 275 dias

Percentual $(1/275) \times 100\% = 0,36\%$

B6 Aviso Prévio Trabalhado (Art. 487 da CLT e Inc. XXI do Art. 7º da CF)

Calculo:

$[(100\% / 30) \times 7] / 12 = 1,94\%$

Onde:

100 % = salário integral

30 = número de dias referentes ao aviso prévio

7 = número de dias de aviso prévio a que o empregado tem direito a se ausentar

12 = número de meses da vigência do contrato

B7 13º Salário (Lei nº. 4.090/62, Lei nº. 7.787/89 e Inc. VIII, Art. 7º da CF)

Apropriação Mensal (1/12 avos) 8,33

GRUPO C

C1 Aviso Prévio Indenizado

C2 Indenização Adicional

C3 Indenização (FGTS nas rescisões sem justa causa)

TOTAL DO GRUPO C

TOTAL DO GRUPO C

C1 Aviso Prévio Indenizado (Art. 487 da CLT e Inc. XXI, Art 7º da CF)

Número de dias referente ao aviso prévio: 30 dias

Total de dias da efetiva prestação de serviços no ano: 275 dias

Percentual de empregados que recebem aviso prévio indenizado: 12,5%

Percentual $\{(30/275) \times 12,5\% \} \times 100\% = 1,36\%$

C2 Indenização Adicional (Art. 487 da CLT e Inc. XXI, Art. 7º da CF)

Aviso Prévio Indenizado + 13º salário: 11,48

FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado: 0,1744 

Apropriação mensal no período considerado: 0,03%

Percentual $\{(11,48 + 0,1744) \times 0,03\% \} \times 100\% = 0,35\%$

C3 Indenização (FGTS NAS RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA)

Percentual de recolhimento mensal: 8,00%
Percentual da multa rescisória: 50,00%
Percentual considerado de 5,00% conforme IN 02/2009.

FLS.: 1584
PROC.: 134113
RUBR.: 9

GRUPO D

D1 Incidências dos encargos do Grupo A sobre os do Grupo B

TOTAL DO GRUPO D

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (GRUPOS A + B + C + D)

MARIA ISABEL CAETANO DOS REIS

Presidente

SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB
TEMPORARIO, PREST SERVICOS E SERV TERCEIRIZAVEIS DO DF-
SINDISERVICOS/DF

LUIZ CLAUDIO LA ROCCA DE FREITAS

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS
TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

FLS.: 1585
PROC.: 134/11
RUBR.: 7

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000798/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/05/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018171/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.015889/2011-76
DATA DO PROTOCOLO: 11/05/2011

SINDICATO EMPREGS EMPS ASSEIO CONSERV MUNIC RIO JANEIRO, CNPJ n. 34.273.029/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUCIANO DAVID DE ARAUJO;

E

SINDICATO DAS EMP ASSEIO E CONS EST DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 34.037.150/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO COSTA GARCIA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2011 a 29 de fevereiro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos **Trabalhadores nas Empresas de Asseio e Conservação**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

O piso salarial da categoria profissional a partir de 1º de Março de 2011 será de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), sofrendo um reajuste no percentual de 9,966% (nove vírgula novecentos e sessenta e seis por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados abaixo terão os salários que se seguem:

A S S E I O E C O N S E R V A Ç Ã O	- SERVENTE	R\$ 640,00
	- LIMPADOR	R\$ 640,00
	- COPEIRA	R\$ 640,00
	- FAXINEIRA	R\$ 640,00
	- AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 640,00
	- MONTADOR/REMANEJADOR	R\$ 640,00
	- CONTÍNUO/MENSAGEIRO	R\$ 640,00
	- AUXILIAR DE COZINHA	R\$ 640,00
	- AUXILIAR DE EMBALAGEM	R\$ 640,00
	- AJUDANTE DE ARMAZÉM	R\$ 640,00
	- OPERADOR DE COPIADORA	R\$ 640,00
	- AUXILIAR DE DEDETIZAÇÃO	R\$ 640,00
	- AUXILIAR DE LIMPEZA	R\$ 640,00
	- LIMPADOR DE VIDRO	R\$ 640,00 + periculosidade
	- LIMPADOR DE CAIXA D'ÁGUA	R\$ 640,00
	- AUXILIAR DE PORTARIA	R\$ 644,56
	- TRICICLISTA	R\$ 650,74
	- DEDETIZADOR SEM MOTO	R\$ 730,51
	- DEDETIZADOR COM MOTO	R\$ 761,76
	- ENCARREGADO	R\$ 800,09
- CALAFATE	R\$ 1.040,67	
- SUPERVISOR	R\$ 1.486,75	
- ENFERMEIRA SUPERVISORA DE HIGIENIZAÇÃO	R\$ 1.486,75	
O U T R A S F U N Ç Õ E S	- OPERADOR DE MICROTRATOR	R\$ 680,33 + periculosidade
	- OPERADOR DE ROÇADEIRA	R\$ 680,33 + periculosidade
	- AUXILIAR DE ALMOXARIFE	R\$ 680,33
	- RECEPCIONISTA	R\$ 680,33
	- MANOBRISTA	R\$ 680,33
	- AUXILIAR DE JARDINAGEM	R\$ 680,33
	- AUXILIAR DE PRODUÇÃO	R\$ 680,33
	- PORTEIRO/VIGIA	R\$ 709,87 (parágrafo quinto)
	- AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	R\$ 785,98
	- AGENTE ADMINISTRATIVO/DIGITADOR	R\$ 790,98
	- COZINHEIRA	R\$ 870,51
	- GARÇOM	R\$ 912,72
	- ALMOXARIFE	R\$ 912,72
	- ESCRITURÁRIO DATILÓGRAFO	R\$ 916,89
	- CHEFE DE COZINHA	R\$ 949,64
	- JARDINEIRO	R\$ 1.050,15
	- TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	R\$ 1.067,26
	- CHEFE DE DEPARTAMENTO OU SEÇÃO	R\$ 1.309,84
	- RECEPCIONISTA ESPECIALIZADA	R\$ 1.235,00
	- RECEPCIONISTA ESPECIALIZADA BILINGUE	R\$ 1.490,00
- RECEPCIONISTA ESPECIALIZADA TRILINGUE	R\$ 2.147,00	
- SUPERVISÃO DE RECEPÇÃO ESPECIALIZADA	R\$ 2.315,00	

LS.: 1587
PROC.: 134/JJ
RUBR.: 00

Todos os valores mencionados anteriormente serão válidos para aplicação a partir de 1º de Março de 2011.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os empregados que já percebiam salários superiores aos pisos estabelecidos na presente cláusula, terão seus salários corrigidos em 6% (seis por cento), a partir de Março/2011, não podendo perceber piso salarial inferior ao da sua função previsto na tabela acima

PARÁGRAFO TERCEIRO: O "limpador de vidro" só terá direito a receber o adicional de periculosidade, nos casos em que o empregado efetivamente executar serviços de limpeza de vidros em andaimes, numa altura superior à 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).

PARÁGRAFO QUARTO: Considera-se Digitador , inclusive para fins desta cláusula, o trabalho exclusivo em processamento eletrônico de dados, respeitados os limites legais permitidos pelos itens 17.6.4.b e 17.6.4.c, da NR-17, da Portaria 3.214/78 do MTb. Por sua vez, considera-se Agente Administrativo , o profissional que, durante sua jornada normal de trabalho, além do processamento eletrônico de dados, alterne tais atividades com outras diferentes (inclusive de coleta de dados para posterior processamento eletrônico).

PARÁGRAFO QUINTO: As funções de Porteiro / Vigia que, por força da Lei Estadual nº 5.950/2011, passaram para a faixa V , recebem reajuste salarial no percentual de 14,74% (quatorze vírgula setenta e quatro por cento), fixado pela mencionada lei.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DO REAJUSTE

As empresas poderão pagar os novos salários, válidos a partir de Março/2011, nos contra cheques dos meses de Maio/2011 e Junho/2011, de forma a operacionalizarem o repasse dos novos custos aos seus contratos de prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DATA DO PAGAMENTO

A empresa que não efetuar o pagamento dos salários dos seus empregados até as 15:00

horas do quinto dia útil do mês subsequente, pagará os salários e respectivas vantagens, acrescidos de multa de 2% (dois por cento), mais um dia de salário por dia de atraso. O pagamento deverá ser efetuado até às 15:00 horas.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - DEMAIS FUNÇÕES TÉCNICAS E DE LIDERANÇA

As demais funções técnicas e de liderança não mencionadas neste documento, perceberão como piso mínimo, o mesmo piso salarial do encarregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: As outras funções que não exercerem posição de liderança e que não tenham qualificação técnica-profissional, receberão o piso salarial da função de servente.

CLÁUSULA SÉTIMA - EMPREGADOS ADMINISTRATIVOS OU OPERACIONAIS

Todos os empregados administrativos ou operacionais que exerçam funções que não foram citadas no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Terceira, serão reajustados em Março de 2011 em 6% (seis por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado que nenhum empregado poderá receber salário inferior ao piso de sua categoria profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em função da tipicidade do segmento de prestação de serviços terceirizados, os Sindicatos Convenentes resolvem adotar a súmula 374, do TST, acordando que empregado integrante de categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O salário dos empregados administrativos ou operacionais, admitidos após a última correção salarial da categoria, será atualizado na subsequente revisão, proporcionalmente ao número de meses a partir da data de admissão, conforme Art. 5º da Lei 7.238/84 (CLT), respeitando-se os pisos salariais estabelecidos no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Terceira, do presente Instrumento Normativo.

Cláusula Terceira, do presente Instrumento Normativo.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRA-CHEQUE

As empresas pagarão o salário por meio de contra-cheque, discriminando, além do salário profissional, as horas extras, os adicionais, os benefícios e descontos efetuados.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que efetuarem o pagamento de salário através de crédito e/ou depósito em conta corrente bancária, e/ou cartão salário, e/ou outra modalidade eletrônica de crédito, ficam desobrigadas de colher a assinatura do empregado, valendo como prova de pagamento, o comprovante de depósito ou extrato da conta corrente ou, ainda, o extrato da conta corrente eletrônica.

CLÁUSULA NONA - SUBSTITUIÇÕES

O empregado admitido para substituir um demitido, receberá salário igual ao empregado de menor salário do mesmo cargo ou função, não considerando vantagens pessoais, conforme Instrução Normativa nº 01 do TST.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DE ADICIONAIS E DESCONTOS

As partes convenientes acordam que, devido às peculiaridades do setor econômico, as horas extras, adicional noturno, faltas e atrasos ocorridos no mês, poderão ser processados na folha de pagamento do mês seguinte ao da respectiva ocorrência.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O décimo terceiro salário será pago conforme determina a Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer ajuste na presente cláusula, de natureza legal, deverá ser instituída através de Acordo específico, celebrado entre a empresa e os empregados, devidamente representados pelo Sindicato Laboral.

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GRATIFICAÇÃO DE ENCARREGADOS

Os encarregados receberão mensalmente um percentual mínimo, calculado sobre o Piso Salarial da Categoria Profissional de Servente, conforme previsto na Cláusula Terceira, a título de gratificação, na seguinte forma:

- a) de 16 a 30 empregados: 25% (vinte e cinco por cento)
- b) de 31 a 60 empregados: 30% (trinta por cento)
- c) acima de 61 empregados: 40% (quarenta por cento)
- c) acima de 61 empregados: 40% (quarenta por cento)

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LÍDERES DE TURMA

Responsáveis por grupos de até 15 (quinze) empregados, serão considerados líderes de turma e farão jus a uma gratificação mensal de 15% (quinze por cento) do Piso Salarial da Categoria Profissional de Servente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aqueles que até a presente data estiverem exercendo o cargo de encarregado, mesmo com até 15 (quinze) empregados, permanecerão como encarregados e farão jus ao piso de encarregado, como previsto no parágrafo primeiro, da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os líderes de turma que permanecerem na função por mais de 6 (seis)

meses, passam a serem efetivados na mesma, não podendo mais serem rebaixados.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS

Na prestação de serviços extraordinários, as horas extras serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), e as trabalhadas nos domingos e feriados com acréscimo de 100% (cem por cento), ambos calculados sobre a hora normal.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

As horas efetivamente laboradas no período compreendido entre 22:00 e 05:00 horas serão remuneradas com adicional de 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário base do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: A jornada de trabalho para todos os empregados, nas horas efetivamente laboradas no período entre 22:00 horas e 05:00 horas, será computada como 52 minutos e 30 segundos, conforme preceitua o parágrafo primeiro, do Art. 73, da CLT.


Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INSALUBRIDADE

Fica concedido aos empregados que exerçam as funções de limpeza, limpador, serventes, auxiliares de serviços gerais ou faxineiras, recepcionistas e demais empregados administrativos ou operacionais, um adicional de insalubridade, calculado de acordo com o Piso Salarial da Categoria Profissional de Servente, desde que o laudo do SESMET das empresas prestadoras de serviços considere os respectivos locais insalubres, Categoria Profissional de Servente, desde que o laudo do SESMET das empresas prestadoras de serviços considere os respectivos locais insalubres, na forma abaixo:

- a) 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, Grau Médio, para os empregados supracitados que exerçam suas funções em hospitais, casas de saúde e ambulatórios;
- b) 40% (quarenta por cento) de adicional de insalubridade, Grau Máximo, para os empregados supracitados que exerçam suas funções em leprosários, hospitais para tratamento do câncer, sanatórios para tratamento de tuberculose, AIDS, e dentro das lixeiras dos prédios e/ou condomínios, além de dedetizador, imunizador e calafate.
- c) o adicional de insalubridade previstos nas letras a e b do caput, somente serão alteradas mediante laudo pericial expedido por órgão de segurança e medicina do trabalho

vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego.

FLS.: 1591
PROC.: B4/111
RUBR.: 

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PERICULOSIDADE

As empresas obrigam-se ao pagamento do adicional de periculosidade, de acordo com a lei ou decisão judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas comprometem-se a cumprir a Norma Regulamentadora 9 - NR 9, que trata da prevenção dos riscos ambientais.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRÊMIOS E GRATIFICAÇÕES

Os prêmios e gratificações pagos com habitualidade por mais de 6 (seis) meses consecutivos, incorporar-se-ão ao salário para efeito do pagamento das férias, décimo terceiro salário e FGTS.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a conceder um auxílio alimentação, seja em forma de tíquete ou em pecúnia, no valor de R\$ 6,00 (seis reais), por dia, considerando-se os dias efetivamente trabalhados no mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que, por força da convenção coletiva de trabalho de 2010, concedem um auxílio alimentação no valor de R\$ 5,00 (cinco reais), terão um prazo de até 1º de maio de 2011 para adequarem-se ao implemento do reajuste do benefício no valor previsto no caput, qual seja, R\$ 6,00 (seis reais), que será válido para todos os empregados, indistintamente, a partir de 1º de Maio de 2011.
previsto no caput, qual seja, R\$ 6,00 (seis reais), que será válido para todos os empregados, indistintamente, a partir de 1º de Maio de 2011.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados que laborarem até 4 (quatro) horas, para complementação da jornada normal de trabalho semanal, prevista no Art. 7º, XIII, da Constituição Federal, não farão jus, especificamente naquele dia, ao recebimento do auxílio previsto no caput da presente cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para evitar a incorporação deste benefício ao salário, as empresas terão o direito de descontarem dos empregados, em seus contracheques mensais, o correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do auxílio concedido no mês de competência.

PARÁGRAFO QUARTO: Os empregados que trabalhem em regime de escala/plantão, receberão o respectivo auxílio somente para os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO QUINTO: A concessão do auxílio-alimentação não será obrigatória se a empresa contratante franquear, sob qualquer condição, as refeições aos trabalhadores das empresas prestadoras de serviços.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica facultado às empresas a concessão de auxílio alimentação em valores superiores ao previsto no caput, seja em virtude de exigência de contrato de prestação de serviços ou por mera liberalidade do empregador.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA VIGÉSIMA - VALE-TRANSPORTE

As empresas ficam obrigadas a conceder o Vale-Transporte, instituído pela Lei nº 7.418/85, com alteração da Lei nº 7.619/87, da forma regulamentada pelo Decreto 95.247/87.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo majoração de tarifa, as empresas obrigam-se a complementar a diferença devida ao empregado.

Auxílio Educação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BOLSAS DE ESTUDOS

As empresas poderão efetuar convênio junto ao MEC, para obter o benefício do Salário Educação para seus empregados, devendo comunicar aos mesmos sobre a abertura de convênio e de como devem inscrever-se para recebimento do respectivo benefício.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas comprometem-se a proceder ao desconto, em folha de pagamento, da quantia de R\$ 18,50 (dezoito reais e cinquenta centavos) por empregado, a partir de 01 de Maio de 2011, conforme determinado na Assembléia Geral Extraordinária dos empregados da categoria, para a manutenção do Plano de Assistência Médica, extensiva a cobertura aos dependentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A regulamentação desta Cláusula está fixada em Termo de Compromisso, assinado em 23.10.98, pelos Sindicatos Convenentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A regulamentação desta Cláusula está fixada em Termo de Compromisso, assinado em 23.10.98, pelos Sindicatos Convenentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado, após ter sido efetuado o desconto de que trata o caput da presente cláusula, deverá comparecer na sede do sindicato laboral para assinar ficha cadastral e receber a respectiva carteira de assistência médica ou sua exclusão.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR SINDICAL

Por esta cláusula fica garantido pela FETHERJ Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Rio de Janeiro e por seus sindicatos representados, a Assistência Social

Familiar a todas as famílias dos trabalhadores pertencentes às categorias profissionais subordinadas a esta Convenção Coletiva de Trabalho, associados ou não às entidades sindicais profissionais, amparados ou não por seguros de vida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços assistenciais serão prestados em caso de incapacitação permanente para o trabalho ou de falecimento do trabalhador, conforme valores, requisitos e condições previstas no Manual de Orientação e Regras anexo que é parte integrante desta cláusula, a ser prestado por organização gestora especializada, previamente aprovada pela Entidade Sindical Patronal e Laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O mencionado benefício será custeado pelo trabalhador e pela empresa. Caberá ao trabalhador, mensalmente, a importância de R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos), descontados em folha de pagamento. As empresas contribuirão com a importância de R\$ 3,00 (três reais), tendo como base a totalidade dos empregados constantes no CAGED, sem nenhuma redução a que título for. O valor total de R\$ 6,60 (seis reais e sessenta centavos), a partir de 1º de maio de 2011, deverá ser recolhido à gestora do Benefício Social Familiar Sindical aprovada pela FETHERJ, através de guia própria, até o dia 10 de cada mês, para a efetiva viabilidade financeira deste benefício social.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregador reembolsará a gestora do benefício dos valores das assistências prestadas e, responderá perante o trabalhador ou a seus dependentes, por multa equivalente ao dobro do valor total do presente benefício, se por ocasião do óbito ou da incapacitação permanente do trabalhador estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento, e, ou, efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido.

PARÁGRAFO QUARTO: O óbito ou a incapacitação permanente do trabalhador deverá ser comunicado formalmente, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias da ocorrência, observando-se o item O do Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO: Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores, em consonância com o artigo 444 da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO: O presente benefício social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Sempre que necessária à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho, nas licitações e nas homologações trabalhistas, deverá ser apresentado o certificado de regularidade da Assistência Social Sindical, a disposição no site, www.assistenciasindical.com.br

PARÁGRAFO OITAVO: Para que este benefício surta o efeito social esperado, ou seja, o de

PARÁGRAFO OITAVO: Para que este benefício surta o efeito social esperado, ou seja, o de levar atendimento imediato às famílias dos trabalhadores, as empresas deverão informar aos seus empregados através de material informativo disponíveis nas sedes dos sindicatos laboral e patronal.

Empréstimos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica facultado às empresas abrangidas por este instrumento normativo de trabalho, a tomarem as providências necessárias para que seus empregados possam usufruir dos empréstimos com desconto em folha de pagamento, nos termos da Lei nº 10.820, de

17/12/2003, firmando convênio com a Vargem Grande Corretora de Seguros, correspondente bancário do Banco BV, através dos telefones (21) 2221-1440 / 3970-4060, ou mesmo com outras corretoras e/ou instituições financeiras, desde que operem com o respectivo benefício para o trabalhador.

Contrato de Trabalho □ Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO

Os pedidos de demissão ou recibo de quitação da Rescisão Contratual de Trabalho, com mais de um ano de serviço, serão homologados no Sindicato Laboral da Categoria, sempre na presença do homologador e com a concordância das partes, com o pagamento efetuado até as 15:00 horas ou na Delegacia Regional do Trabalho - DRT-RJ, na forma da Legislação em vigor .

PARÁGRAFO ÚNICO: As verbas rescisórias homologadas conforme disposto na presente Cláusula, sobre as quais não houve ressalvas específicas, entender-se-ão quitadas de forma plena, rasa e geral, nos termos do Enunciado 330 do TST.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RESCISÃO

As empresas obrigam-se ao pagamento dos salários e dos direitos trabalhistas dos empregados desligados, conforme Lei 7.855/89, sem prejuízo do disposto na Cláusula Vigésima Quinta.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas obrigam-se a comunicar, por escrito, ao empregado desligado, a data, hora e local da quitação da rescisão, fornecendo cópia da comunicação ao empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EXPERIÊNCIA

É vedado às empresas firmarem contrato de experiência nos casos de readmissão de empregado na mesma função, quando readmitidos no período de 6 (seis) meses após a respectiva demissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CARTEIRA DE TRABALHO - CTPS

Serão anotadas nas CTPS dos empregados, além do salário, todas as gratificações recebidas tais como triênio e outras vantagens, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas fornecerão aos seus empregados os extratos do FGTS, sempre que emitidos pelo Banco Depositário.

Relações de Trabalho □ Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TREINAMENTO

O Sindicato Laboral, em parceria com o Sindicato Patronal, obriga-se a manter um sistema de treinamento dos empregados da categoria, com objetivo de aprimoramento do nível técnico dos mesmos.

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DESVIO DE FUNÇÃO

Todos os empregados desviados de função terão suas funções corrigidas na CTPS.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSFERÊNCIA

As empresas deverão comunicar a seus empregados, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, as mudanças de horário e local de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - TRANSFERÊNCIA PARA OUTRO MUNICÍPIO: As empresas só poderão transferir o empregado do Município onde iniciou a exercer suas atividades para outro Município, ainda que próximo, com a concordância por escrito do empregado, pagando-se a ele as despesas adicionais do Vale-Transporte.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MUDANÇA DO LOCAL DE TRABALHO

As empresas ficam obrigadas a comunicar a seus empregados, com antecedência de vinte e quatro horas, as mudanças de horário e local de trabalho, respeitada a legislação em vigor, atinente a cada caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese do empregado ficar sem setor destinado para prestação de seus serviços, o mesmo deverá apresentar-se, no dia seguinte, à sede da empresa para nova designação e, até que tal ocorra, ficará garantido o recebimento dos seus salários e a marcação do ponto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os benefícios oferecidos por força dos contratos de prestação de serviços terceirizados, com custeio por parte da empresa contratante, como plano de saúde ou odontológico, poderão, mediante acordo específico entre empresa e o sindicato laboral, ser descontinuados em virtude de afastamento formal ou por transferência do empregado de seu antigo posto de serviço para um novo local, onde não haja as mesmas previsões contratuais de trabalho, passando o empregado a receber os benefícios convencionados, nos termos da legislação pertinente.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de quaisquer documentos, ou sua devolução, à empresa ou ao empregado, deverá ser formalizada, com recibo em duas vias, assinadas pelo empregador e pelo empregado, cabendo uma cópia a cada parte.

Outras estabilidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DA GESTANTE

A empregada deverá informar, no ato de sua demissão do quadro funcional da empresa empregadora, se está ou não em estado gestacional, com base na Lei nº 9.799/99. Em caso afirmativo, a empresa compromete-se a suspender o respectivo processo demissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo a constatação do estado gestacional da empregada, após a sua demissão, sem que a empresa tivesse - à época - conhecimento de tal fato, a empresa compromete-se a reintegrar a empregada em seu quadro funcional, descontando-se as verbas rescisórias eventualmente já pagas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Decorrido 90 (noventa) dias após a demissão do quadro funcional da empresa empregadora, sem que a empregada gestante tenha comunicado o seu estado gestacional, será caracterizado como abuso de direito, em conformidade com o estabelecido no Art. 187 do Código Civil, caso venha postular eventual indenização.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A jornada de trabalho poderá ser prorrogada, até o máximo legalmente permitido como compensação para supressão, total ou parcial de trabalho aos sábados.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PONTO ELETRÔNICO

As empresas poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, nos termos dos artigos 2º e 3º, da Portaria nº 373, de 25/2/11, sem prejuízo do disposto no artigo 74º, parágrafo 2º, da CLT, que determina o controle de jornada por meio

manual, mecânico e eletrônico.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESCALA DE REVEZAMENTO COM COMPENSAÇÃO

Nas atividades em que o trabalho for desenvolvido através de escala de revezamento com compensação, de doze horas de trabalho por trinta e seis horas consecutivas de descanso, jornada esta legal, não ensejará o pagamento de adicional por hora extra, desde que seja concedido intervalo para repouso e alimentação, de uma hora, nos termos do art. 71, da CLT. Os empregados sujeitos ao revezamento, ficam obrigados a marcar a sua frequência unicamente no início e término do expediente.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TRABALHO SUPLEMENTAR DA MULHER

Desde que conste de seu exame médico admissional, na forma da legislação em vigor, fica autorizada a prorrogação da jornada da mulher empregada.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ARTIGO 59 DA CLT (BANCO DE HORAS)

Fica dispensado o acréscimo referente a hora extra se, caso o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias, nos termos do Art. 59, da CLT, já com alteração prevista pela Lei nº 9.601, de 28.01.1998, ficando restrito, tão-somente, aos empregados lotados no mesmo setor de serviços, com alteração prevista pela Lei nº 9.601, de 28.01.1998, ficando restrito, tão-somente, aos empregados lotados no mesmo setor de serviços.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ESCALA DE REVEZAMENTO E/OU BANCO DE HORAS ESPECÍFICO

A formalização específica de escala de revezamento e/ou de Banco de Horas deverá ser instituída através de Acordo Específico, celebrado entre a empresa e os empregados, devidamente representados pelo Sindicato Laboral, desde que a empresa esteja cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convencionadas, sem exceção, e que seja justificada a necessidade da implantação da escala de revezamento e/ou banco de horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE ESTUDANTE

Fica assegurado o direito de falta ao empregado estudante no dia da prova, inclusive para exame vestibular, desde que seja avisado o empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mediante comprovação por escrito, e haja incompatibilidade entre o horário de trabalho e o da prova.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE APÓS LICENÇA

O empregado afastado do serviço por mais de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, por doença, devidamente comprovada pelo Órgão Previdenciário, terá garantia de emprego por mais 30 (trinta) dias, a partir da alta médica.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS

As empresas obrigam-se a avisar, com 01 (um) mês de antecedência ao empregado, quando este deverá entrar em férias, de acordo com a Legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas obrigam-se a efetuar o pagamento das férias até 02 (dois) dias antes do início das mesmas. Caso não cumpram o prazo estipulado, pagarão multa de 2% (dois por cento) ao mês, obedecendo-se a legislação em vigor.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

As empresas deverão implantar medidas que visem a melhoria de suas instalações, bem como das condições de trabalho dos empregados, nos vestiários e refeitórios.
As empresas deverão implantar medidas que visem a melhoria de suas instalações, bem como das condições de trabalho dos empregados, nos vestiários e refeitórios.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PROTEÇÃO AO TRABALHO - E.P.I

As empresas obrigam-se a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual (luva de borracha, cinto de segurança, máscara, e outros) adequados ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados, nos termos do Art. 166, da Portaria nº 3.214, de 08.06.78.

PARÁGRAFO ÚNICO: O EPI Equipamento de Proteção Individual, quando fornecido pelas empresas, é de uso obrigatório pelo empregado, sendo considerada falta punível a sua não utilização, e a reincidência considerada falta grave, nos termos do art. 482, da CLT.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - UNIFORME

As empresas fornecerão gratuitamente 04 (quatro) uniformes por ano a seus empregados, quando obrigatório o seu uso, da seguinte forma: 01 (um) uniforme na admissão e mais 01 (um) a cada quatro meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entende-se por uniforme, a indumentária completa exigida para execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os uniformes e EPIs, tais como botas, luvas, aventais, guardapós ou outras peças de indumentárias necessárias ao atendimento da focalizada exigência, deverão ser restituídas no estado de uso em que se encontrarem ao ensejo da extinção do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese da não devolução do(s) último(s) uniforme(s) e/ou equipamento(s) de proteção individual recebido(s), o empregado fica obrigado a restituir o empregador pelo percentual de 60% (sessenta por cento) do valor total dos mesmos.

PARÁGRAFO QUARTO: Considera-se falta grave do trabalhador, a recusa injustificada do uso de uniformes e equipamentos de proteção individual, fornecidos na forma estabelecida no caput desta cláusula, permitindo a dispensa por Justa Causa pelo empregador.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - EXAMES MÉDICOS

As empresas realizarão exames médicos periódicos em todos os empregados, conforme legislação em vigor, bem como os exames admissionais e demissionais, conforme a Norma Regulamentadora 7 - NR 7.

Aceitação de Atestados Médicos

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas obrigam-se a aceitar os atestados médicos justificativos de ausência ao trabalho, emitidos pelo Órgão Previdenciário e seus conveniados, na forma da Lei, bem como das clínicas médicas conveniadas pelo Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos casos de greve dos Sistemas Públicos de Assistência Médica, as empresas aceitarão os atestados médicos justificativos de ausência ao trabalho, emitidos pelas clínicas médicas conveniadas pelo Sindicato Laboral, desde que a empresa não tenha serviço médico próprio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os atestados médicos serão obrigatoriamente encaminhados pelos integrantes da categoria no departamento de pessoal das empresas, no mesmo dia de sua emissão ou, no máximo, 48 horas após a expedição sob pena de invalidade e de serem considerados nulos.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ESTOJO DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão nos locais de serviço, um estojo contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONVÊNIOS

As empresas poderão firmar convênios de Assistência Médica, Odontológica, Laboratoriais e com Farmácias, para atendimento aos seus empregados.

Relações Sindicais

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DELEGADO SINDICAL

O Sindicato Laboral poderá indicar Delegados na proporção de 01 (um) por 150 (cento e cinquenta) empregados, até o máximo de 06 (seis) Delegados Sindicais por empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Delegados Sindicais indicados pelo Sindicato Laboral, somente poderão ser dispensados do emprego por justa causa, devidamente comprovada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Delegados e Diretores terão direito a 01 (um) dia de abono mensal, a serviço do Sindicato Laboral, desde que solicitado por escrito, avisando as empresas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os Delegados não poderão ser transferidos do setor, salvo no encerramento do contrato de serviço, falta grave ou a pedido do cliente.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL COLABORATIVA LABORAL

As empresas descontarão mensalmente de todos os empregados, a importância de R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos) por mês, de cada integrante da categoria profissional, conforme deliberado na Assembléia Geral Extraordinária, para benefícios sociais oferecidos pela Entidade, bem como serviços jurídicos na área trabalhista; vara de família; previdenciária e homologações; serviços de fiscalização trabalhista, conferência de cálculos trabalhistas; cálculos para aposentadoria; trâmites para aposentadoria junto ao INSS, e

acompanhamento de processo e balcão de emprego, além da manutenção e incremento tecnológico dos cursos e treinamentos para qualificação da mão-de-obra, conforme estabelecida na Cláusula Vigésima Nona da presente Convenção Coletiva. O aludido desconto será efetuado nas folhas de pagamento com base no caput do Art. 462, da CLT. Fica assegurado ao empregado o direito de opor-se ao referido desconto, a ser manifestado em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do opoente, pessoalmente, na sede do sindicato laboral, sem efeito retroativo.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas deverão efetuar o depósito da Contribuição Social Colaborativa no Banco do Brasil S.A., agência 0435-9, conta corrente nº 31370-X, ou retirar o boleto através do site www.seeacmrj.org.br ou www.asseiomrj.com.br, no prazo de 5 (cinco) dias após o desconto em folha, e enviar ao Sindicato Laboral, cópia do recibo bancário acompanhado da folha de pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou efetuar o pagamento na sede da Entidade Laboral em cheque nominal. O atraso no repasse incorrerá em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da Contribuição Social Colaborativa, acrescidos de atualização monetária.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

As empresas abrangidas por esta Convenção descontarão de cada empregado representado pelo Sindicato Laboral, em folha de pagamento, a quantia de R\$ 30,00 (trinta reais), sendo R\$ 15,00 (quinze reais) no contra cheque do mês de Junho/2011 e R\$ 15,00 (quinze reais) no contra cheque do mês de Agosto/2011, a fim de custear os Serviços Assistenciais do respectivo Sindicato, podendo o empregado opor-se, no prazo de 10 (dez) dias, a partir do protocolo do presente instrumento coletivo na Delegacia Regional do Trabalho, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do opoente, na sede do Sindicato Laboral. Este valor deverá ser repassado pelas empresas através de depósito no Banco do Brasil S.A. agência 0435-9, conta corrente nº 31370-X, no prazo máximo de 10 (dez) dias após cada desconto, ou efetuar o pagamento na sede da Entidade Laboral em cheque nominal, ou retirar o boleto bancário através do site www.seeacmrj.org.br ou www.asseiomrj.com.br, caso contrário, será cobrada multa de 2% (dois por cento) ao mês. As empresas terão o prazo de 5 (cinco) dias para enviarem à secretaria do Sindicato Laboral, cópia do recibo de depósito bancário acompanhada da folha de pagamento ou das Guias de Recolhimento da Previdência Social (GRPS).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas por esta Convenção recolherão para o Sindicato Patronal uma

Contribuição Assistencial no valor total de R\$ 22,00 (vinte e dois reais), por empregado, a ser recolhida de uma só vez até o dia 19 de Outubro de 2011, conforme orientação emanada da Decisão do Supremo Tribunal Federal - STF - RE 220.700-1 - RS - DJ. 13.11.98 e, mais recentemente, a decisão RE-189.960-3 □ DJ. 17.11.2000. A empresa que não recolher até o dia 19 de Outubro de 2011, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido da multa de 2% (dois por cento) ao mês. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-RJ ou onde este determinar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a empresa que fizer parte integrante do quadro social do SEAC-RJ, e que recolher a Contribuição Assistencial Patronal até a data acima fixada, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento). No entanto, caso não faça o recolhimento até o dia 19 de Outubro de 2011, a mesma não se beneficiará do referido desconto e ainda ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido da multa de 2% (dois por cento) ao mês. Entende-se por empresa associada ao SEAC-RJ, aquela que faz parte integrante do quadro social da entidade, cuja proposta de inclusão foi deliberadamente aprovada em reunião de diretoria do SEAC-RJ, sendo contribuinte mensal

da taxa associativa obrigatória.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no caput da presente cláusula, a empresa não se beneficiará do desconto acima concedido, sendo-lhe imputada, ainda, uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contribuição, ficando inadimplente com o Sindicato Patronal até a regularização da situação econômica.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de não recolhimento da Contribuição Assistencial prevista no caput da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas abrangidas por esta Convenção recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Confederativa Patronal no valor total de 1 (hum) piso salarial da categoria profissional, previsto na cláusula Terceira, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a ser recolhida de uma só vez até o dia 17 de Agosto de 2011, conforme determina o inciso IV, do Art. 8º, da Constituição Federal. A empresa que não recolher até o dia 17 de Agosto de 2011, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição, acrescido da multa de 2% (dois por cento) ao mês. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-RJ ou onde este determinar.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas deverão descontar mensalmente em folha a mensalidade dos associados e repassá-las ao Sindicato Laboral da categoria, até dez dias após o desconto, devendo o respectivo Sindicato apresentar à empresa, em tempo hábil, a relação dos seus associados. O atraso no repasse desta mensalidade, incorrerá em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da mensalidade reajustada, mais a atualização monetária.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas deverão efetuar o repasse da mensalidade descontada de seus empregados, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o desconto, retirando o boleto bancário através do site www.seeacmrj.org.br ou www.asseiomrj.com.br, tendo a partir daí, prazo de 5 (cinco) dias para enviarem à sede do Sindicato Laboral, cópia do recibo de depósito bancário acompanhada da listagem dos sócios para aquisição do recibo definitivo.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CERTIDÃO DE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL - CERSIN

Por força desta convenção e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenientes, individualmente, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica);
- b) Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;

- c) Cumprimento integral desta Convenção;
- d) Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e Município;
- e) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A falta de certidão ou vencido seu prazo, que é de 90 (noventa) dias, permitirá às demais empresas licitantes, bem como aos Sindicatos Convenentes, nos casos de concorrências, carta-convite ou tomada de preços, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas convencionadas.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DIA DO EMPREGADO DE ASSEIO

Fica assegurado o dia 16 de Maio como sendo o "Dia do Empregado de Asseio e Conservação", data esta em que será eleito o Servente-Padrão, ocasião em que ambas as entidades promoverão um evento festivo.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DIVERGÊNCIAS

As divergências surgidas na vigência desta Convenção poderão ser dirimidas pelos Sindicatos Convenentes, através de Termos Aditivos específicos, bem como na Comissão de Conciliação Prévia Intersindical ou na Justiça do Trabalho, sempre que não houver acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO

Os Sindicatos Convenentes revalidam a Cláusula Quinquagésima Oitava COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada para o período de 1º de Abril de 2010 a 28 de Fevereiro de 2011, bem como o Termo Aditivo, depositado em 27.04.2001, na Delegacia Regional do Trabalho sob o nº 46215.020087/2001-14, da forma que se segue:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Comissão Intersindical de Conciliação Prévia de Asseio e Conservação CICPAC, nos termos da presente Cláusula, prevista no Art. 625-A da CLT, é composta de 1 (um) representante dos empregadores e 1 (um) representante dos empregados, e respectivos suplentes, com mandato de 1 (um) ano prorrogável por mais 1 (um) ano, com o objetivo de buscar a conciliação de conflitos individuais de trabalho.

1.1 - Todas as demandas de natureza trabalhista, apresentadas pelo empregado ou pela

empresa, no âmbito da representatividade dos convenentes, na jurisdição das Varas de Trabalho da Comarca do Rio de Janeiro, serão submetidas previamente à CICPAC, conforme determina o Art. 625-D da CLT.

1.2 - Não haverá qualquer hierarquia nem subordinação entre os membros da CICPAC.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Comissão Intersindical de Conciliação Prévia de Asseio e Conservação CICPAC tem sede na Rua Leandro Martins, nº 10, sala 701, Centro Rio de Janeiro, e funciona de 2ª a 6ª feira, no horário das 9:00 às 17:00 horas, tendo base territorial idêntica à jurisdição das Varas de Trabalho da Comarca do Rio de Janeiro.

2.1 - A demanda será recebida por escrito pela Secretaria da CICPAC, que designará, na mesma oportunidade, dia e hora da sessão de conciliação, entregando recibo ao demandante.

2.2 - Para formular a demanda, o demandante deverá apresentar todas as provas documentais, além do nome, endereço e CEP da demandada.

2.3 - A sessão de tentativa de conciliação deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do ingresso da demanda.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A título de reposição de despesas da CICPAC, será cobrado uma taxa no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), a ser pago pela empresa que fizer parte integrante do quadro social do SEAC-RJ, sendo que, para as demais empresas, será cobrada uma taxa no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), ambas por cada sessão de conciliação realizada.

3.1 - A remuneração dos representantes dos Sindicatos Convenentes na CICPAC é de responsabilidade de cada Sindicato respectivo.

3.2 - Não será cobrada qualquer quantia se qualquer das partes se ausentar.

3.3 - Em hipótese alguma o empregado arcará com qualquer encargo.

PARÁGRAFO QUARTO: A CICPAC notificará a empresa por meio de comunicação mais rápido possível, podendo, para tanto, ser utilizado fax, e-mail, e outros, com no mínimo cinco dias de antecedência à realização da sessão de conciliação, devendo constar dos autos, cópia dessa notificação juntamente com o comprovante de recebimento.

4.1 Da notificação constará, necessariamente, o nome dos demandantes, o local, a data e a hora da sessão de conciliação, bem como a advertência de que a demandada deverá comparecer na pessoa de seu representante legal ou ser representado por preposto com poderes específicos para transigir ou firmar acordo, além de apresentar cópia do contrato social da demandada.

4.2 Quando da realização da sessão de conciliação, a demandada apresentará todas as provas documentais que achar necessário.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso qualquer das partes não compareça à sessão de conciliação, os conciliadores da CICPAC, presentes à sessão, firmarão declaração acerca do fato, com descrição do objeto da demanda, bem como se o comparecimento não compareça à sessão de conciliação, os conciliadores da CICPAC, presentes à sessão, firmarão declaração acerca do fato, com descrição do objeto da demanda, bem como sobre a impossibilidade da conciliação, entregando cópia aos interessados.

PARÁGRAFO SEXTO: Os advogados terão livre acesso às audiências de Conciliação Prévia e poderão assistir empregados e empregadores, terem vistas dos documentos e manifestarem-se em sessão de conciliação.

6.1 Não prosperando a conciliação, será lavrado termo assinado pelo empregado, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros da CICPAC, que deverá ser juntada à eventual reclamação trabalhista.

6.2 Aceita a conciliação será lavrado termo assinado pelo empregado, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros da CICPAC presentes à sessão, fornecendo cópia às partes.

6.3 O Termo de Conciliação é título executivo extrajudicial e têm eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas, de acordo com o parágrafo único, do Art. 625-E, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.958, de 12.01.2000.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caberá ao Sindicato Laboral a indicação e remuneração de um secretário que atuará nas sessões.

PARÁGRAFO OITAVO: O funcionamento da Secretaria será de responsabilidade da Câmara Intersindical de Conciliação Trabalhista do Comércio do Rio de Janeiro □ CINTEC.

PARÁGRAFO NONO: Os Sindicatos comunicarão a instalação da Comissão aos Juizes das Varas de Trabalho com jurisdição em sua base territorial para efeito do Art. 625-D, da CLT, com redação dada pelo Lei nº 9.958/00.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - OBRIGATORIEDADE

As empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DISPÊNDIO FINANCEIRO DA REMUNERAÇÃO SALARIAL

Em face da variação financeira anual a ser suportada pelas empresas, nos termos desta Convenção Coletiva de Trabalho □ CCT e, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de prestação de serviços, devem ser observadas as variações do dispêndio com mão-de-obra, ocorridos entre a CCT/10 e CCT/11, no percentual de 11,61 % (onze vírgula sessenta e um por cento), na forma a seguir demonstrada:

CLÁUSULAS	CCT / 2010	CCT / 2011
Cláusula 3ª (Piso salarial da Categoria)	R\$ 582,00	R\$ 640,00
Cláusula 18ª (auxílio Alimentação*)	R\$115,00	R\$ 138,00
*(Considerando-se em média 23 dias úteis/mês)		
Cláusula 22ª(Assistência Social Familiar)	R\$ 2,75	R\$ 3,00
Cláusula 22ª(Assistência Social Familiar)	R\$ 2,75	R\$ 3,00
TOTAL	R\$ 699,75	R\$ 781,00

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Considerando-se que a Convenção Coletiva de Trabalho representa direito do

empregado, nos termos do Art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, visando a que, conjuntamente, as partes aqui convenionadas possam agir contra irregularidades no cumprimento das obrigações trabalhistas elencadas nesta convenção e nas leis em geral, fica estabelecido que, a qualquer tempo, o Sindicato Laboral e/ou Patronal ou o Sindicato Laboral e/ou qualquer empresa, manifestar-se-ão junto aos clientes tomadores de serviços, quando tiverem ciência de que alguma empresa tenha apresentado preço considerado inexecutável, ou seja, aquele que evidencia clara impossibilidade do cumprimento remuneratório trabalhista e fiscal. Esta ação conjunta e/ou isolada, dependendo de cada situação, ensejará em manifestação escrita junto ao cliente - tomador de serviços de asseio e conservação por parte principalmente do Sindicato Laboral, visando a alertá-lo para a impossibilidade matemático-financeira do preço (inexecutável) cobrir as obrigações trabalhistas e fiscais, coadunando-se, outrossim, com o disposto no Art. 48, II, da Lei nº 8.666 de 21/6/93.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - ANTECIPAÇÃO DA DATA BASE

As partes poderão deliberar sobre a antecipação da data base da categoria de Asseio e Conservação, caso a data base do Salário Mínimo Nacional seja antecipada.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - VALIDADE

A presente Convenção terá vigência a partir de 01 de Março de 2011 à 29 de Fevereiro de 2012, revogando-se as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria de asseio e conservação do ano de 2010.

LUCIANO DAVID DE ARAUJO

Presidente

LUCIANO DAVID DE ARAUJO

Presidente

SINDICATO EMPREGS EMPS ASSEIO CONSERV MUNIC RIO JANEIRO

RICARDO COSTA GARCIA

Presidente

SINDICATO DAS EMP ASSEIO E CONS EST DO RIO DE JANEIRO

ANEXOS


ANEXO I - MANUAL DE ORIENTAÇÕES E REGRAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR

MANUAL DE ORIENTAÇÕES E REGRAS ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR

FETHERJ E SINDICATOS FILIADOS ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ÍNDICE REMISSIVO

Página	
Legalidade da cláusula.....	2
Introdução (leitura obrigatória).....	3
Orientações e regras	4
A. Forma de Recolhimento	4
B. Prorrogação.....	4
C. Recolhimento a maior ou em duplicidade.....	4
D. Certificado de Regularidade	5
E. Apresentação de documentos.....	5
F. Inadimplência	5
F. Sanções pactuadas.....	5
F. Recolhimento a menor	5
G. Benefício Social Familiar	5/6
H. Atendimento 24 horas	6
I. Serviço funeral	6
H. Atendimento 24 horas	6
I. Serviço funeral	6
J. Assistência Financeira Imediata.....	6
K. Manutenção de Renda Familiar.....	7
L. Assistência Alimentícia	7
M. Incapacitação Permanente para o Trabalho por perda ou redução da aptidão física	7/8
M. Tabela das Incapacitações Permanentes para o Trabalho.....	8
N. Fornecimento dos Cartões de Identificação e Procedimentos.....	8
O. Comunicação de Eventos.....	9

FLS.: 1608
PROC.: 134/11
RUBR.: 

SOBRE A LEGALIDADE DESTA CLÁUSULA

Abaixo reproduzimos a conclusão da NOTA TÉCNICA/CGRT/SRT/TEM/No. 92/2008
Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

□ 20. Diferentemente de outros ramos do direito, o direito do trabalho se constitui de bases constitucionais, legais e negociadas, haja vista que a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional prevêm que os direitos negociados fazem lei entre as partes.

21. Muito se debate o alcance do direito negociado, em face do reconhecimento pela Carta Magna, dos pactos entre entidades sindicais de trabalhadores e empregadores e suas entidades sindicais.

22. Diante do quadro que se afigura perante os direitos estabelecidos em uma negociação coletiva, é consenso no mundo do trabalho a importância dos dispositivos negociados que trazem benefícios para o trabalhador além dos previstos em lei, tendo em vista que as entidades sindicais e empregadores podem estipular condições mais próximas à realidade de cada categoria do que a lei, que se aplica a todos indiscriminadamente.

23. E é exatamente nesse contexto que devem ser analisadas as cláusulas convencionadas que prevêm benefícios ao trabalhador e à sua família em caso de infortúnio.

24. Com efeito, sem adentrar, como já dito, na discussão acerca da possível identificação dos benefícios previstos em convenção coletiva de trabalho com a cobertura de uma apólice de seguro, pode-se, por meio da aplicação pura dos fundamentos do direito do trabalho, concluir pela legalidade de tais cláusulas.

25. Observa-se que, da forma contida nos documentos acostados aos autos, a cláusula de benefício social proporciona mais um benefício ao trabalhador acometido de um infortúnio que resulte em sua invalidez, e à sua família, caso o infortúnio resulte em falecimento.

caso o infortúnio resulte em falecimento.

26. Não se vislumbra, de uma análise perfunctória do tema, prejuízos ao trabalhador, mesmo em se tratando de um benefício condicionado ao pagamento prévio de um valor estipulado, dado que esse pagamento provavelmente não se confunde com o prêmio de uma apólice de seguros, especialmente em face de suas regras resultarem da livre negociação entre os trabalhadores e empregadores.

27. Diante do exposto, do ponto de vista das relações do trabalho, e em face da liberdade de negociação entre as partes consagrada pela Constituição Federal, entende-se não haver ilegalidade na cláusula denominada

□ benefício social familiar □. □

INTRODUÇÃO

Preparamos este manual com o intuito de facilitar aos departamentos de Recursos Humanos a melhor orientarem seus trabalhadores, auxiliando desta maneira na divulgação do serviço assistencial ora estabelecido.

Nossa realidade é que uma parcela significativa dos nossos trabalhadores e seus dependentes são pessoas simples, não afetadas a burocracias administrativas; por estes motivos, quando se deparam com uma fatalidade, acabam, muitas vezes, tendo seus lares desfeitos, ou passando a viverem de forma precária agravando o problema social de nosso país, com graves repercussões para toda coletividade.

A ocorrência de um falecimento desencadeia um sério problema social, devido que, raramente as famílias contam com reservas financeiras para custeio do funeral e para sua subsistência até que se reestruturam, o que as obriga a rifas e outras formas de angariação de valores, entre a vizinhança ou colegas de serviço, sujeitando todos a um grande constrangimento.

As apólices de seguro de vida, (que recomendamos como complemento desta assistência) por exigência legal, possuem caráter de indenização, meramente financeiro, e esbarram em uma série de restrições legais para que a indenização ocorra, como por exemplo, exigem comprovação inequívoca da condição de beneficiário do falecido, o que nem sempre é fácil de ser produzida.

Por sua vez a Previdência Social, para disponibilizar os auxílios, necessita de documentos que comprovem a legitimidade de uma união estável, legitimidade dos filhos, ação de tutela para menores que ficaram órfãos, entre outros.

Assim, para atendimento imediato aos trabalhadores, suas respectivas famílias, e aos empregadores que prestam serviços na base territorial, foi desenvolvida esta sistemática ágil e desburocratizada para solução da questão.

ORIENTAÇÕES E REGRAS

A) - Forma de recolhimento:

A.1) - Os boletos para recolhimento da contribuição, a qual visa manter a estabilidade financeira da Assistência Social aos trabalhadores estarão a disposição no site www.assistenciasindical.com.br os quais deverão ser complementados com: o Código de Recebimento Mensal da Transmissão de Dados ao MTE e a quantidade de empregados constante no campo total de empregados do último dia, do último CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados)

informado ao Ministério do Trabalho e Emprego.

A.2) - Por ser o CAGED a base dos cálculos, fica dispensado o envio de qualquer relação nominal de trabalhadores.

A.3) Permite-se a redução no número de trabalhadores em caso de trabalhadores pertencentes a outra categoria e não haver interesse de que estes recebam a Assistência Social. Nesta única hipótese deverá o empregador informar, formal e antecipadamente à administradora, essa redução.

A.4) - Na hipótese de não ter havido o desconto ou na sua impossibilidade, no caso de afastados ou opositores, o custo será suportado integralmente pelo empregador.

A.5) Os trabalhadores farão jus à assistência, do primeiro ao último dia do mês, desde que a quitação ocorra impreterivelmente no dia do vencimento.

A.6) -. Ao não fazer o recolhimento no dia convencionado o empregador ficará sujeito às mesmas sanções previstas por inadimplência e, nesse caso, o amparo aos trabalhadores se dará as expensas da gestora somente após a zero hora do dia seguinte à quitação bancária, até o último dia do mês.

B) - Prorrogação:

B.1) - Poderá a gestora, por mera liberalidade, prorrogar a data do vencimento e, sua aceitação, não se constituirá em obrigação de aceitação de outras futuras prorrogações.

C) - Recolhimento a maior ou em duplicidade:

C.1) - Efetuando o Empregador recolhimento com base em um número de trabalhadores superior ao devido ou em duplicidade, o valor pago será devolvido, se solicitado por escrito, até o 20º (vigésimo) dia do mês de competência do recolhimento a maior ou em duplicidade (vigésimo) dia do mês de competência do recolhimento a maior ou em duplicidade.

C.2) - Após essa data ficam isentos os Sindicatos ou sua gestora de qualquer reembolso, posto que já terão procedido às destinações, não sendo viável o desfazimento de tais atos.

D) Certificado de Regularidade:

D.1) O Certificado de Regularidade, documento necessário à realização de homologações trabalhistas, participações em licitações, etc., poderá ser obtido pelo site www.assistenciasindical.com.br.

D.2) Visando maior celeridade na obtenção do Certificado de Regularidade, deverão as empresas comunicar formalmente a gestora dos benefícios quando do início, encerramento ou paralisação temporária de suas atividades, acompanhado de seu primeiro ou último CAGED.

E) Da Apresentação de documentos:

E.1) -. O empregador, sempre que solicitado pelo Sindicato ou pela gestora dos benefícios, deverá apresentar o CAGED e/ou outros documentos necessários à continuidade da concessão das assistências ou verificações de auditoria.

F) - Sanções pactuadas:

F.1) Visando evitar que haja descompasso financeiro na administração desta assistência, em caso de o empregador, por qualquer motivo, deixar de depositar mensalmente sua contribuição, ou pagar por quantidade de trabalhadores inferior a constante no campo **total de empregados do último dia** , do último CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados informado ao Ministério do Trabalho e Emprego), deverá este reembolsar de imediato à gestora o valor total da assistência a ser prestada e a título de multa o dobro do valor deverá em caso de falecimento ser pago quando da rescisão trabalhista e nos casos de Incapacitação para o Trabalho de imediato ao trabalhador ou a sua família.

F.2) - Os valores porventura não contribuídos serão devidos a qualquer tempo e passíveis de cobrança judicial.

F.3) Se houver desconto dos trabalhadores e/ou constar em planilhas de custo e não havendo o devido repasse configurará ilícito penal de apropriação indébita conforme artigo 168 do Código Penal.

Penal.

G) Benefício Social Familiar :

G.1) - Sendo seu caráter imediato e inadiável, as assistências serão solicitadas pela simples comunicação por meio do sistema telefônico 0800 773 37 38.

G.2) - Tão logo os empregadores tenham ciência da ocorrência do falecimento ou de fato que poderá resultar na incapacitação permanente do trabalhador, deverão formalizar a comunicação, através do site www.assistenciasindical.com.br.

G.3) - Ao formalizar o comunicado, os empregadores deverão preencher claramente os dados solicitados, os quais visam também alimentar as diversas estatísticas necessárias para elaboração de mapas demográficos e outras necessárias ao setor.

G.4) Os documentos hábeis a continuidade da Assistência Social são: Cópia da ficha de registro do trabalhador e cópia do último CAGED apresentado ao MTE. Outros documentos SOMENTE DEVEM SER ENVIADOS SE SOLICITADOS.

H) - Atendimento 24 horas:

Pelo sistema telefônico de discagem gratuita **0800 773 37 38**, em funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana, a administração do benefício estará à disposição, para solicitação da prestação dos serviços, conforme segue:

I) - Serviço Funeral:

I.1) - Um agente habilitado será enviado até o local e tomará todas as providências, pagamentos e acompanhamento necessários ao funeral e sepultamento, independente da causa ou horário do falecimento.

I.2) - A carteira profissional do trabalhador será o único documento necessário à imediata prestação dos serviços.

I.3) - A prestação personalizada dos serviços de funeral e sepultamento será custeada até o valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), de acordo com o credo religioso da família.

I.4) - Ao comunicar o falecimento, o arrimo do falecido poderá

I.4) - Ao comunicar o falecimento, o arrimo do falecido poderá optar por serviço de menor custo, ou mesmo dispensá-lo, e receber em dinheiro a diferença, juntamente com as parcelas da **Manutenção de Renda Familiar.**

J) - Assistência Financeira Imediata:

J.1) - R\$ 800,00 (oitocentos reais) em dinheiro, ao arrimo do falecido em até 24 horas (vinte e quatro) horas úteis após a comunicação formal do falecimento.

J.2) Se o falecimento for comunicado após o funeral, a verba que

seria a ele destinada será paga juntamente com as parcelas da **Manutenção de Renda Familiar**.

K) - Manutenção de Renda Familiar:

K.1) - Verba mensal de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) pelo período de 12 (doze) meses, vencendo a primeira 5 (cinco) dias úteis após a entrega de simples documento comprobatório de vínculo empregatício e endereço.

K.2) - Por ter cunho social e imediato, nos casos em que haja mais de 1 (um) dependente, deve um deles representar os demais apresentando declaração por ele assinada, com duas testemunhas e firmas reconhecidas em cartório, onde assuma a veracidade da informação e a responsabilidade pela distribuição dos valores.

K.3) - Entende-se também por arrimo o parceiro(a) na união estável, mesmo se entre pessoas do mesmo sexo.

K.4) - As demais parcelas, bem como os valores do Serviço Funeral porventura não utilizados, serão depositados em conta vinculada que auferirão rendimentos, e pagos em parcelas mensais através de crédito em conta do trabalhador, ou do arrimo do falecido, conforme o caso.

L) - Assistência Alimentícia:

L.1) - Entrega mensal de 50 kg de alimentos pelo período de 12 (doze) meses no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), entregues na residência do trabalhador incapacitado ou na do arrimo, ou através de ticket□s, vale refeição, vale alimentação ou cartões magnéticos de empresas fornecedoras ou operadoras de sistema similar ao vale refeição, para compra de mantimentos em redes de supermercados.

M) - Incapacitação Permanente para o Trabalho por Perda ou Redução da Aptidão Física:

M.1) - Esta Assistência visa atendimento às famílias em eventos que sejam de fácil detecção, os demais serão atendidos pela Previdência Social ou seguro porventura contratado e que as prevejam.

M.2) - Farão jus à Assistência Financeira Mensal e Assistência Alimentícia os Trabalhadores que sofrerem perda ou redução de sua aptidão física, pelas imobilidades ou amputações, relacionadas abaixo:

M.3) - A presente assistência foi elaborada exclusivamente para atender as incapacitações que tenham fácil comprovação quanto ao

grau de incapacidade em até 90 (noventa) dias **do acidente ou afastamento** havido, não estando amparadas as incapacitações que necessitem de mais tempo para definição.

- **ALIENAÇÃO MENTAL** -----Debilidade mental completa e permanente
- **VISÃO**----- Impossibilidade completa e permanente
 - **AUDIÇÃO**----- Impossibilidade completa e permanente
- **FALA**-----Impossibilidade completa e permanente
- **TETRAPLEGIA**----- Impossibilidade completa e permanente de movimento dos membros superiores e inferiores.
- **PARAPLEGIA**----- Impossibilidade completa e permanente de movimentos dos membros inferiores.
- **BRAÇO**----- Impossibilidade completa e permanente de movimento ou amputação.
- **OMBRO** -----Impossibilidade completa e permanente de movimento.
- **COTOVELO** -----Impossibilidade completa e permanente de movimento.
- **PUNHO** -----Impossibilidade completa e permanente de movimento.
- **MÃO**----- Impossibilidade completa e permanente de movimento ou amputação.
- **QUADRIL**----- Impossibilidade completa e permanente de movimento.
- **PERNA**----- Impossibilidade completa e permanente de movimento ou amputação.
- ~~JOELHO~~----- Impossibilidade completa e permanente de movimento ou amputação.
- **JOELHO** -----Impossibilidade completa e permanente de movimento.
- **PÉ**----- Impossibilidade completa e permanente de movimento ou amputação.
- **ENCURTAMENTO DE PERNA**----- Em 5 centímetros ou mais

N) - Fornecimento de Cartões Individuais de Identificação e Procedimentos:

N.1) - Serão disponibilizados cartões de identificação e procedimento em quantidade suficiente para distribuição a todos

os trabalhadores a serem assistidos.

N.2) - Os cartões estarão à disposição nas bases dos Sindicatos, onde deverão ser retirados pelos Empregadores, mediante comprovação da regularidade nos recolhimentos pactuados, para distribuição compulsória e imediata aos Trabalhadores.

O) - Comunicação de Eventos:

O.1) - Para que o Assistido tenha direito aos serviços estipulados, o óbito ou a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deve ser comunicada formalmente à gestora do sindicato, **no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias da ocorrência.**


O.2) - Transcorrido esse prazo sem a manifestação expressa do Empregador acerca do falecimento ou da incapacitação permanente do Assistido, o Sindicato e a sua gestora ficarão eximidos de disponibilizar as assistências aos Trabalhadores e suas famílias, conforme o caso.

O.3) Se o empregador tiver conhecimento do falecimento ou da incapacitação e não providenciar a comunicação formal, pagará ao trabalhador ou a seu arrimo, além do valor da assistência prevista, a multa definida por inadimplência e estará sujeito às demais sanções previstas por descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho.

O.4) - Na hipótese exclusiva em que o Empregador não tenha tido ciência efetiva do óbito ou do evento que provocou ou que poderá provocar a incapacitação permanente de seu Trabalhador e, ainda que transcorrido o prazo estipulado, perdem os Trabalhadores e suas famílias, conforme o caso, o direito que teriam às assistências.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

FLS.: 1616
PROC.: 134/11
RUBR.: 

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: TO000002/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/01/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR064483/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46525.000124/2009-13
DATA DO PROTOCOLO: 23/12/2009

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO AMBIENTAL E PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ n. 38.136.727/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELIZEU GERALDO DE MELOS;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DEASSEIO E CONSERVACAO NO EST GO, CNPJ n. 02.552.768/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDGAR SEGATO NETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho, aplicar-se-á a todos os funcionários das empresas de asseio e conservação, limpeza ambiental e pública que prestem serviços na base territorial do SINTECAP/TO, assim entendendo os empregados que prestam serviços para clientes públicos e privados, nas atividades de: asseio e conservação, manutenção, pintura, restauração e limpeza de fachadas e de obras, estacionamento, dedetização, desinsetização, descupinização, desratização, desentupimento, desinfecção inclusive de áreas hospitalares, lavagem de carpetes e pisos, limpeza de fossas, limpeza de caixas d'água, raspagem e tratamento de tacos, assoalhos e outros pisos, portaria e controles de acessos, manutenção elétrica e hidro-sanitária, condução de embarcações, leitura e cadastramento, operação de equipamentos, serralha, marcenaria, carpintaria, garagistas, manobrista e condutores, copa, garçom, comin, cozinha, lavanderia, camareira, condução de elevadores, carga e descarga, mensageiros/Office-boys, zeladoria, de mão de obra terceirizada, serviços administrativos e assemelhados, bem como os empregados em empresas prestadoras de serviços para clientes públicos e privados nas atividades de: limpeza ambiental, limpeza pública urbana ou não, tais como artifice de limpeza urbana, de serviços de varrição de ruas e de outros logradouros públicos, de coleta de lixo e de remoção de entulhos, de serviços de jardinagem de praças e de logradouros públicos, aterro sanitário, de roçagem e limpeza de lotes e de terrenos públicos e particulares, de pintura de postes, de árvores, de meio fio e, assemelhados, com abrangência territorial em TO, com abrangência territorial em TO.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO

Em 1º de janeiro de 2010, todas empresas de asseio e conservação abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, exceto a de Limpeza Pública/ Urbana, cujo dispêndio encontra-se no parágrafo 1º desta cláusula, terão dispêndio de 11,5368% (onze vírgula cinco mil trezentos e sessenta e oito por cento) sobre o piso salarial vigente em 1º de janeiro de 2009, representado por 9,6842% (nove vírgula seis mil oitocentos e quarenta e dois por cento) de reajuste dos salários normativos e 1.8526% (um vírgula oito mil quinhentos e vinte e seis por cento) a título de reajuste do prêmio assiduidade e pontualidade.

I – Em razão dos dispêndios ora registrados para a categoria de limpeza ambiental, ficam estabelecidos os seguintes salários normativos:

A. Artífice de Limpeza Ambiental, Artífice de Limpeza de Ar Condicionado, Faxineiro, Servente de Limpeza, Limpador, Auxiliar de Limpeza, Servente, Copeiro, Comin e Equivalentes:

R\$ 521,00 em 1º/01/2010

B. Porteiro, Garagista, Vigia e Assemelhados:

R\$ 639,10 em 1º/01/2010

C. Controlador de Estacionamento:

R\$ 586,15 em 1º/01/2010

D. Encarregados, ou Chefes de Turmas e equivalentes, até 50 funcionários:

R\$ 689,57 em 1º/01/2010

E. Manobrista Condutor, Dedetizador, Desratizador e Equivalentes:

R\$ 599,20 em 1º/01/2010

F. Cozinheiro-Auxiliar ou Ajudante de Cozinheiro, Garçon, Auxiliar de Lavanderia e Camareira:

R\$ 651,30 em 1º/01/2010

G. Cozinheiro:

R\$ 885,71 em 1º/01/2010

H. Chapa, Carregador e Condutor:

R\$ 781,76 em 1º/01/2010

I. Ascensorista e Recepcionista:

R\$ 586,15 em 1º/01/2010

J. Encarregados, ou Chefes de Turmas e Equivalentes, Superior a 50 funcionários:

R\$ 1.068,07 em 1º/01/2010

funcionários:

R\$ 1.068,07 em 1º/01/2010

L. Artífice de Manutenção em Geral, Pedreiro, Encanador, Marceneiro, Eletricista e Pintor:

R\$ 1.050,73 em 1º/01/2010

M. Lavador de Fachadas que labore em edifício com mais de 5 (cinco) pavimentos, com utilização de balancim:

R\$ 1.050,73 em 1º/01/2010

N. Lavador de Carro, Office Boy/Contínuo e Salgadeira:

R\$ 521,00 em 1º/01/2010

O. Trabalhador Braçal:

R\$ 521,00 em 1º/01/2010

P. Leiturista e Cadastrador:

R\$ 521,00 em 1º/01/2010

Q. Barqueiro:

R\$ 521,00 em 1º/01/2010

R. Copeira e Mensageiro:

R\$ 521,00 em 1º/01/2010

S. Operador de Máquina Fotocopiadora e de Outros Equipamentos:

R\$ 521,00 em 1º/01/2010

T. Jardineiro:

R\$ 548,30 em 1º/01/2010

U. Copeira Hospitalar e Coletor de Lixo Hospitalar Interno

R\$ 521,00 + Gratificação de Função de 10% sobre o piso em 1º/01/2010

1 - Artífice de Limpeza Urbana, de Serviços de Varrição de Ruas e Outros Logradouros, que em 1º de janeiro de 2009 percebiam salários de R\$ 522,37 (quinhentos e vinte e dois reais e trinta e sete centavos) terão dispêndio de 11,3693% (onze vírgula três mil seiscentos e noventa e três por cento) representado por 9,6842% (nove vírgula seis mil oitocentos e quarenta e dois por cento) de reajuste dos salários normativos constantes neste item e 1,6851% (um vírgula seis mil oitocentos e cinquenta e um por cento) a título de reajuste do prêmio assiduidade e pontualidade de que trata o parágrafo 3º desta cláusula.

2 - Artífice de Coleta e Movimentação de Lixo e Remoção de Entulhos que em 1º de janeiro de 2009 percebiam salários de R\$ 618,84 (seiscentos e dezoito reais e oitante e quatro centavos) terão dispêndio de 11,1062% (onze vírgula mil e sessenta e dois por cento), representado por 9,6842% (nove vírgula seis mil oitocentos e quarenta e dois por cento) de reajuste dos salários normativos constantes neste item e 1,4220% (um vírgula quatro mil duzentos e vinte por cento) a título de reajuste do prêmio assiduidade e pontualidade de que trata o parágrafo 3º desta cláusula.
vírgula quatro mil duzentos e vinte por cento) a título de reajuste do prêmio assiduidade e pontualidade de que trata o parágrafo 3º desta cláusula.

3 - Artífice de Jardinagem de Praças e Logradouros, de Roçagem de Lotes e Terrenos, Pintura de Postes/Árvores/Meios-fios e Assemelhados que em 1º de janeiro de 2009 percebiam salários de R\$ 542,02 (quinhentos e quarenta e dois reais e dois centavos) terão dispêndio de 11,3077% (onze vírgula três mil e setenta e sete por cento), representado por 9,6842% (nove vírgula seis mil oitocentos e quarenta e dois por cento) de reajuste dos salários normativos constantes neste item e 1,6235% (um vírgula seis mil duzentos e trinta e cinco por cento) a título de reajuste do prêmio assiduidade e pontualidade de que trata o parágrafo 3º desta cláusula.

4 - Condutor de máquinas, tratores e assemelhados que em 1º de janeiro de 2009 percebiam salários de R\$ 712,74 (setecentos e doze reais e setenta e quatro centavos) terão dispêndio de 10,9184% (dez vírgula nove mil cento e oitenta e quatro por cento), representado por 9,6842% (nove vírgula seis mil oitocentos e quarenta e dois por

cento) de reajuste dos salários normativos constantes neste item e 1,2342% (um vírgula dois mil trezentos e quarenta e dois por cento) a título de reajuste do prêmio assiduidade e pontualidade de que trata o parágrafo 3º desta cláusula.

5 – Condutor-coletor que em 1º de janeiro de 2009 percebiam salários de R\$ 781,50 (setecentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos) terão dispêndio de 10,8099% (dez vírgula oito mil e noventa e nove por cento), representado por 9,6842% (nove vírgula seis mil oitocentos e quarenta e dois por cento) de reajuste dos salários normativos constantes neste item e 1,1257% (um vírgula mil duzentos e cinquenta e sete por cento) a título de reajuste do prêmio assiduidade e pontualidade de que trata o parágrafo 3º desta cláusula.

II – Em razão dos dispêndios ora registrados para a categoria de limpeza pública/urbana, ficam estabelecidos os seguintes salários normativos:

A. Artífice de Limpeza Urbana, de Serviços de Varrição de Ruas e Outros Logradouros:

R\$ 572,96 em 1º/01/2010

B. Artífice de Coleta e Movimentação de Lixo e de Remoção de Entulhos:

R\$ 678,77 em 1º/01/2010

C. Artífice de Jardinagem de Praças e Logradouros, de Roçagem de Lotes e Terrenos, Pintura de Postes/Árvores/Meios-fios e Assemelhados:

R\$ 594,51 em 1º/01/2010

D. Condutor de máquinas, tratores e assemelhados:

R\$ 781,76 em 1º/01/2010

E. Condutor-coletor:

R\$ 857,18 em 1º/01/2010

Parágrafo 2º – Os demais parágrafos da presente cláusula permanecem de aplicação comum a todas as empresas.

Parágrafo 3º - O prêmio assiduidade e pontualidade que trata o caput desta cláusula e

Parágrafo 3º - O prêmio assiduidade e pontualidade que trata o caput desta cláusula e itens do seu parágrafo 1º, teve um aumento de R\$ 8,80 (oito reais e oitenta centavos), passando de R\$ 112,20 (cento e doze reais e vinte centavos) em 1º de janeiro de 2009 para R\$ 121,00 (cento e vinte e um reais) por mês, a partir de 1º de janeiro de 2010, equivalente a R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) por dia trabalhado.

Parágrafo 4º - Aos empregados nas demais funções não constantes desta cláusula, inclusive o pessoal de escritório/administração e burocráticos, que em 1º de janeiro de 2009 percebiam salários de até R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), aplicar-se-á o índice de 9,6842% (nove vírgula seis mil oitocentos e quarenta e dois por cento) de reajuste salarial. Acima deste valor, fica assegurada a livre negociação. Em qualquer dos casos, fica assegurado o prêmio assiduidade e pontualidade de que trata a cláusula terceira, parágrafo terceiro do presente instrumento.

Parágrafo 5º - Aos empregados admitidos após 1º/01/2009, a correção salarial será

proporcional ao número de meses trabalhados, observados os pisos salariais estipulados nesta cláusula.

Parágrafo 6º - É obrigatório às empresas a compensação de todos os reajustes concedidos, sejam os espontâneos ou compulsórios.

Parágrafo 7º - Com a concessão dos percentuais acima estabelecidos ficam integralmente repostas todas as perdas salariais.

Parágrafo 8º - Os salários normativos hora das categorias representadas na presente CCT, será conhecido através do resultado da divisão por 220.

Parágrafo 9º - Não será considerado desvio de função, quando o empregado substituto não sofrer quaisquer prejuízos, quer sejam no salário ou na carga horária, inerentes à função do empregado substituído.

Parágrafo 10 - Tendo em vista a necessidade de adequação entre o recebimento dos tomadores dos serviços e a liberação bancária dos valores, acorda-se o pagamento dos salários até o dia 10(dez) de cada mês, posterior ao vencido, sem que tal prática caracterize mora ou atraso de pagamento.

Parágrafo 11 - O sábado, para efeito de contagem de prazo para pagamento do salário mensal vencido, bem como para efeito do pagamento de verbas rescisórias, não será considerado dia útil, por não funcionarem Repartições Públicas, Bancos, Departamento de Pessoal das Empresas e nem Administração do Sindicato.

Parágrafo 12 - Na ocorrência de feriados prolongados, a exemplo de carnaval, semana santa etc., quando a data de pagamento dos salários coincidir com este período, as empresas ficam autorizadas a efetuarem os referidos pagamentos até 3 dias após o prazo previsto no parágrafo 10º da presente Cláusula, caso este excepcionalmente não seja suficiente para a efetivação do pagamento dos salários, em razão da opção de ponto facultativo às datas que entremeiam os feriados nas repartições públicas, bancos, dos quais dependem recebimentos para quitarem a folha.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos


Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA PAGAMENTO

Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo, no mesmo dia.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS/ATRASOS DE FATURAS

As empresas que acumularem duas ou mais faturas de seus serviços prestados a determinado cliente, sem a respectiva quitação, quando comprovadamente justificado ao sindicato patronal e profissional, e autorização deste, poderão pagar os salários de seus empregados, lotados respectivamente naquele contratante em débito, em duas parcelas, sendo a primeira parte de 50% (cinquenta por cento) do total bruto do salário pago até o 10º dia , e a complementação será quitada até o 25 º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente.

FLS.: 1621
PROC.: 134/11
RUBR.: 

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA ACERTO

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

- a) até o 10º dia útil imediato ao término do contrato, salvo disposto em acordo coletivo de trabalho devidamente endossado pelo Sindicato Patronal;
- b) até o 15º dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência de aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento, salvo disposto em acordo coletivo de trabalho devidamente endossado pelo Sindicato Patronal.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO SALARIAL

Fica facultado ao empregador adiantar ao empregado, sob contrato de convênio "cartão de crédito", até o máximo de 30% (trinta por cento) do valor bruto da remuneração mensal.

Parágrafo Único - Por ser a adesão facultativa aos empregados, os custos que advirem do cartão mencionado, serão arcados pelos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas colocarão à disposição de seus empregados comprovantes de pagamentos (contra-cheques, holerith ou cópia de recibo), discriminando detalhadamente os valores de salários de proventos do trabalho e respectivos descontos.

Parágrafo Único – A todos trabalhadores da empresa, esta poderá optar por depositar o líquido de seu pagamento salarial através da rede bancária, cujo recibo servirá de comprovante de quitação.

CLÁUSULA NONA - GUIAS DE RECOLHIMENTO

As empresas ficam dispensadas da exigência legal de encaminharem as guias de recolhimento do INSS (GPS) ao Sindicato Profissional.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO NATALINA OU 13º SALÁRIO 2010/2011

Apesar da Lei nº 4.090 de 1962 estabelecer que o pagamento do 13º salário ao trabalhador seria efetivado em duas parcelas, sendo a primeira até o dia 30 de novembro, e a segunda até o dia 20 de dezembro, as partes, usufruindo do direito conquistado através do Artigo 7º, Inciso XXVI da Constituição Federal, estabelecem que a gratificação natalina ou 13º salário será paga pelas empresas aos seus

respectivos empregados através de uma única vez, o qual deverá ser efetivado até o dia 18 de dezembro de 2010 e 2011.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORA-EXTRA

Fica estabelecido que serão remuneradas as horas extras, com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre a hora normal, sendo que as horas extras trabalhadas em domingos e feriados, exceto na jornada de 12 x 36, serão remuneradas em 100 % (cem por cento).

Parágrafo 1º - O cálculo da hora extra, já incluso o DSR, será efetivado pela divisão do salário mensal do trabalhador por 220, acrescentando-se ao resultado o percentual de 50%.

Parágrafo 2º - As empresas deverão proceder o destaque na folha de pagamento do DSR relativo às horas extras no percentual de 16,67% (dezesesseis vírgula sessenta e sete por cento) do total apurado.

Parágrafo 3º - O trabalho realizado em dia feriado ou em dia de folga, poderá ser compensado dentro de 1 ano nos termos da cláusula 27ª (banco de horas).

Parágrafo 4º - Nas empresas de Limpeza Urbana, o trabalho realizado em horas extraordinárias em qualquer dia da semana e o trabalho em dia de feriado ou em dia da folga, deverá ser compensado dentro do próprio mês, sob pena de gerar obrigação de pagamento de horas extras na folha de pagamento do respectivo mês, em razão de trabalho sob sol, chuva e frio.

Parágrafo 5º - Para as categorias de Porteiro, Auxiliar de Portaria, Garagista, Fiscais e Encarregados, as empresas poderão optar pela utilização de jornada de oito horas sem intervalo ou com intervalo reduzido, mediante requerimento escrito do empregado, hipótese em que serão pagas como extras as horas excedentes no mês.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE

O prêmio de assiduidade e pontualidade, de que trata o caput da Cláusula 3ª, será concedido aos empregados que cumprirem a sua jornada normal diária de trabalho, em todos os dias de expediente normal na empresa empregadora, do mês de referência, observando-se o seguinte:

a) Para fazer jus ao prêmio assiduidade e pontualidade no mês trabalhado, só serão tolerados até 3 atrasos por mês, e no máximo 2 (duas) faltas não justificadas;

b) Será observado o limite de 6 (seis) faltas anuais que não prejudicarão o direito ao prêmio mensal de assiduidade e pontualidade. Após completadas as 6 faltas, o empregado terá que cumprir sua jornada mensal normal, sob pena de perder o prêmio no mês em questão, retornando-lhe o direito ao prêmio no mês seguinte, desde que não falte no trabalho.

Parágrafo 1º - Fica facultado às empresas, o pagamento do prêmio ora instituído, em tíquete alimentação/refeição exclusivamente em vales ou cartão magnético, ou ainda em pecúnia ou a refeição propriamente dita no valor de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) por dia trabalhado, limitado a R\$ 121,00 (cento e vinte e um reais) por mês trabalhado.

Parágrafo 2º - As empresas terão o direito de descontar dos empregados, em seus contracheques mensais, o correspondente até 1% (um por cento) do valor total do auxílio concedido no mês de competência.

Parágrafo 3º - Ante a inabitualidade de seu pagamento, face à sujeição ao adimplemento de condições para a sua concessão, o prêmio assiduidade e pontualidade, em nenhuma hipótese integrará o salário contratual, não se computando nas férias, 13º salário, horas extras, gratificações, adicionais, e outros prêmios pagos pelo empregador, inclusive nas verbas rescisórias.

Parágrafo 4º - O pagamento do prêmio assiduidade e pontualidade se dará até o dia 25 do mês, subsequente ao mês trabalhado.

Parágrafo 5º - A empresa poderá optar por entregar, pagar ou fornecer o prêmio assiduidade e pontualidade no dia do pagamento do salário ou no dia 25 (vinte e cinco), desde que no lapso de tempo do dia do pagamento e a nova data de opção da empresa fique garantido ao empregado o referido prêmio na forma prevista na presente Cláusula. Uma vez ocorrida a opção, a empresa não mais poderá promover alteração na data da entrega sem a concordância expressa dos Sindicatos Convenentes.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM AUXÍLIO FUNERÁL E

Por esta cláusula fica convencionado que as empresas contratarão Seguro de Vida com Auxílio Funeral e Familiar em favor de todos os seus empregados, nos termos do convênio e da apólice de seguro Estipulada por: SEAC-GO/TO - Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e de Outros Serviços Similares Terceirizáveis dos Estados de Goiás e Tocantins.

Estados de Goiás e Tocantins.

As empresas que já possuam seguro de vida para seus empregados poderão deduzir dos capitais segurados os deste seguro obrigatório.

Parágrafo 1º - Será repassado mensalmente a Seguradora pelas empresas no decorrer da vigência deste instrumento coletivo o valor de R\$ 1,39 (um real e trinta e nove centavos) por empregado. Desse valor, ficará as expensas da empresa R\$ 0,83 (oitenta e três centavos) e R\$ 0,56 (cinquenta e seis centavos) será pago pelo empregado mediante desconto mensal em folha de pagamento.

Parágrafo 2º - Havendo aumento do seguro de vida com auxílio funeral e familiar, no decorrer da vigência desta Convenção, pela mesma seguradora e não sendo conveniente a substituição da mesma, o acréscimo será suportado proporcionalmente pelas respectivas empresas e seus trabalhadores.

Parágrafo 3º - As empresas poderão optar por outra apólice caso o SEAC-GO/TO venha decidir por outra seguradora, permanecendo, porém, em ambos casos, inalterado o valor do desconto do empregado para este fim.

Parágrafo 4º - Fica assegurada cobertura nas 24 horas do dia, dentro e fora do trabalho, considerando incluídas indenizações por acidentes e mortes pelos valores e condições abaixo:

4.1 - Em caso de Morte Natural ou Acidental do Empregado(a) a indenização será de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) a serem pagos como segue:

4.1.1 – Auxílio Funeral: Adiantamento de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) em dinheiro ou depósito na conta bancária da pessoa que se apresentar como responsável pelo velório e sepultamento após a simples comunicação pela empresa, do nome do empregado falecido e data de falecimento.

4.1.2 - 0 Auxílio Familiar: Em caso de morte do empregado titular, fica estipulado o pagamento de R\$100,00 (cem reais) equivalente a 02 cestas básicas de alimentos, aos beneficiários do seguro conforme subitem beneficiários.

4.1.3 – A diferença será pago em até 10 (dez) úteis após a entrega de todos os documentos comprobatórios, aos beneficiários do seguro conforme subitem beneficiários.

4.1.3.1 Beneficiários: É beneficiário a pessoa ou as pessoas expressamente designadas pelo Segurado, a quem deve ser paga a indenização do seguro em caso de morte desse.

4.1.3.1.1 Os beneficiários do seguro em caso de morte do segurado deverão ser indicados à Seguradora através de correspondência, formulário próprio ou cartão-proposta.

4.1.3.1.2 Na ausência dessa indicação, serão respeitados os beneficiários indicados no cartão-proposta da Seguradora anterior.

cartão-proposta da seguradora anterior.

4.1.3.1.3 Na ausência de ambas as indicações, os beneficiários serão os prescritos em Lei (Artigo 1º do Decreto Lei 5.384 de 08/04/43, Artigo 1.603 do Código Civil e Artigo 1º da Lei 8.971 de 29/12/94).

4.1.3.1.4 O Segurado poderá, a qualquer tempo, substituir os beneficiários, mediante informação por escrito à Seguradora, para a qual valerá sempre a última comunicação recebida.

4.2 – Em caso de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, a indenização ao Segurado de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) paga em até 10 dias úteis após a entrega de todos os documentos comprobatórios.

4.2.1 – Se a invalidez for parcial, a indenização será calculada tomando-se por base a tabela para Cálculo de Indenização da SUSEP – Superintendência dos Seguros

Privados e Capitalização.(Anexo I)

Parágrafo 5º - Fica convencionado que as comunicações de eventos e atendimentos aos empregados e seus familiares, deverão obrigatoriamente ser feitas às suas empresas empregadoras.

Parágrafo 6º - Ocorrendo eventos que gerariam o direito ao recebimento de indenização, sem prejuízo das demais sanções legais as empresas que não cumprirem na íntegra a presente cláusula, indenizarão diretamente o trabalhador ou os seus dependentes com importância em dinheiro equivalente ao dobro das aqui previstas.

Parágrafo 7º - A fiscalização do cumprimento desta cláusula cabe as entidades sindicais que firmam esta norma coletiva.

Parágrafo 8º - Para retirada de Certificados de Regularidade, Homologações Trabalhistas e outros serviços solicitados aos sindicatos, as empresas deverão apresentar comprovante do Seguro contratado para o mês correspondente e devidamente quitado na forma desta Convenção.

8.1 – As empresas terão o prazo de 30 dias a contar do registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho na SRTE/TO, para aderir a apólice estipulada pelo SEAC-GO/TO, ou enviar aos sindicatos, cópia da apólice que garanta este benefício aos trabalhadores na qual deve ser parte integrante de suas condições especiais a íntegra da presente cláusula de seguro de Vida em Grupo com auxílio funeral e auxílio familiar.

8.2 - Os seguros contratados fora das especificações contidas nesta cláusula autorizam os sindicatos convenientes a ingressarem com ação de cumprimento.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESPESAS MÉDICAS/ODONTOLÓGICAS/FARMACÊUTICAS

As empresas efetuarão desconto no pagamento dos seus empregados alusivo às despesas por serviços médicos, odontológicos e farmacêuticos prestados pelo SINTECAP/TO e por qualquer outro sistema de assistência firmado pelas empresas, para beneficiar os funcionários e seus dependentes.

Parágrafo 1º - A entidade profissional ou a empresa conveniada, encaminhará as empregadoras a relação dos créditos juntamente com a autorização do desconto firmado pelo empregado.

Parágrafo 2º - As empresas efetuarão os repasses das importâncias levantadas até o 10º (décimo) dia posterior ao desconto, diretamente na tesouraria da entidade profissional e/ou à empresa conveniada na forma contratual.

Parágrafo 3º - As empresas não serão responsabilizadas por futuros descontos aos empregados que, rescindindo o contrato de trabalho, deixarem despesas pendentes pelos serviços odontológicos prestados. Da mesma forma, as mesmas empresas não serão comprometidas ao pagamento desses mesmos serviços, haja vista que os descontos salariais possuem a mesma natureza que os adiantamentos de salários.

Parágrafo 4º - Os descontos se aterão ao limite estabelecido em Lei (30% para desconto no salário dos empregados).

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CARTA DE AVISO POR JUSTA CAUSA

Ao empregado dispensado por justa causa, a empresa fornecerá carta de aviso alegando os motivos, sob pena de gerar presunção de dispensa sem justa causa. O empregado acusará o recebimento da cópia sem a necessária confissão da culpa. Se não aceitar, a carta de dispensa será assinada por testemunha.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado quanto ao recebimento de cartas de advertências e suspensões.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO

Fica autorizado às empresas detentoras da Certidão de Regularidade Trabalhista e Sindical, conforme disposto na Cláusula 25ª da presente convenção, tornar sem efeito o aviso prévio emitido ao trabalhador, nas hipóteses de renovação do contrato de prestação de serviço da Empresa com o Tomador de Serviço ou de advento de novo contrato, não cabendo a opção de não acatamento da desistência do pré-aviso, pelo integrante da categoria profissional.

Parágrafo 1º – Essa medida visa manter o trabalhador no emprego, com todas as garantias Celetistas e Constitucionais vigentes, mantendo o contrato de trabalho original da mesma forma como fora celebrado, em perfeito harmonia à exegese do artigo 489 da CLT.

Parágrafo 2º – A utilização dessa faculdade pelo empregador manterá íntegro o contrato de trabalho celebrado com o empregado que teve seu pré-aviso cancelado.

Suspensão do Contrato de Trabalho

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INCENTIVO À CONTINUIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO

Havendo interesse das empregadoras e mediante livre negociação entre as mesmas, e ainda, visando a segurança e preservação do emprego, fica estabelecido que as empresas que sucederem umas às outras na prestação do mesmo serviço, em razão de nova licitação pública ou novo contrato, ou ainda em contratos já existentes, poderão aproveitar os empregados de outra empresa, com a continuidade do contrato de trabalho, nos termos do que dispõe o artigo 10 c/c 448 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo 1º - A empresa sucessora assumirá os contratos de trabalho dos empregados da sucedida, com seus efeitos retroativos à data de admissão de cada um dos trabalhadores aproveitados, preservando todos os direitos adquiridos,

conquistados e usufruídos no período em que laboraram para a empresa sucedida.

Parágrafo 2º - Não ocorrendo a sucessão trabalhista, a empresa que perder contrato de prestação de serviços e seus empregados forem absorvidos pela nova contratada, o aviso prévio não será devido, tendo em vista que não se caracterizou a hipótese de despedida arbitrária e muito menos sem justa causa.

Parágrafo 3º - A rescisão do contrato de trabalho na forma prevista no parágrafo anterior será por acordo, por ter ocorrido culpa recíproca das partes, conforme previsto no Decreto nº 99.684/90, artigo 9º, § 2º, constando no formulário de rescisão contratual, no campo referente a forma de rescisão, o termo: **“Rescisão por Acordo – Em conformidade com a Cláusula 17ª da Convenção Coletiva”**.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÃO NA CTPS

Após a assinatura deste instrumento, os empregados entregarão às empresas suas CTPS's para, nos termos do art. 29 da CLT, procederem as anotações devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ENCERRAMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

As empresas que demitirem os empregados em razão do encerramento de contrato de prestação de serviços com o tomador, no mês anterior à data base, estão isentas do pagamento da multa prevista na Lei nº 7.238/84, artigo 9º, considerando ser esse motivo superveniente e alheio à vontade do Empregador.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EFEITOS E GARANTIAS

Não haverá restituição ou diminuição de salários por efeito da presente Convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOCUMENTAÇÃO PARA CONCORRÊNCIA

As empresas que participarem de licitações públicas ou que apresentarem quaisquer propostas a clientes particulares, obrigatoriamente deverão juntar à documentação ou à proposta, respectivamente, mesmo que não solicitados pelo tomador de serviços, a certidão de regularidade trabalhista sindical e uma cópia da presente Convenção Coletiva, a fim de que fiquem cientes das obrigações ajustadas, evitando descumprimento de seus termos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO

Os pedidos de demissão ou recibo de quitação da Rescisão Contratual de empregado, com mais de um ano de serviço, serão homologados somente no Sindicato Laboral da Categoria e, em caso de impedimento deste, na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo 1º - As verbas rescisórias homologadas conforme disposto na presente

Cláusula, sobre as quais não houve ressalvas específicas, entender-se-ão quitadas de forma plena, rasa e geral, nos termos do Enunciado 330 do TST.

Parágrafo 2º - As empresas ficam obrigadas a apresentar aos SINTECAP/TO, no momento da homologação, comprovação de que cumpriu com as contribuições previstas em Lei e na presente CCT.

Parágrafo 3º - A empresa que optar por depositar as verbas rescisórias na conta corrente ou conta salário do trabalhador, fica obrigada a proceder à homologação prevista no caput desta cláusula, dentro dos prazos previstos na Instrução Normativa N° 03, de 21/06/02, do MTE, ou em no máximo 10 (dez) dias após o respectivo depósito. O não cumprimento destes prazos caracterizará em atraso no pagamento das verbas rescisórias, cabendo à empresa as penalidades previstas no artigo 477, § 8º da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PREVALENCIA DOS ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão atestados médicos e odontológicos do sindicato obreiro ou da previdência social somente no caso em que não dispuserem de serviço médico e odontológico próprio ou formalmente contratado, caso em que somente prevalecerá o diagnóstico do serviço médico e odontológico da empresa em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único – os atestados médicos serão obrigatoriamente entregues pelos integrantes da categoria no departamento de pessoal das empresas no mesmo dia de sua emissão ou, no máximo, 24 horas após a expedição sob pena de invalidade e de serem considerados nulos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AJUSTE DE CONDUTA

Pela presente clausula as partes Convenientes se comprometem de livre e espontânea vontade, na solução de conflitos, adotar iniciativas pautando-se pelos princípios da ética, da boa fé, responsabilidade, celeridade e transparência, bem como, pelo respeito mutuo, cooperação e lealdade, do seguinte modo:

Parágrafo 1º - Na existência de ocorrências detectadas pelo Sindicato Laboral, diante de reclamação por parte do trabalhador, por verificação nas fiscalizações ou por qualquer outra forma ou fonte, deverá ser observado o seguinte procedimento:

....., observando o seguinte procedimento:

- a) A interpelação da Empresa pelo Sindicato Laboral deverá ser formal, explicitando a (s) ocorrência(s) e solicitando providencias de regularização, já concedendo um prazo de 5(cinco) dias úteis para as correções necessárias;
- b) No prazo estipulado na letra anterior, caso a solução formal do problema não seja obtida, a referida empresa será convocada através de oficio, estabelecendo o dia e horário da reunião no Sindicato Econômico, com a presença facultada de representante do Sindicato laboral.
- c) Havendo a reunião no Sindicato Econômico, a decisão a que se chegar será formalizada em ata assinada pelos presentes;
- d) Não havendo a solução da ocorrência nos prazos acertados ou pela ausência da

Empresa à reunião no Sindicato Econômico, a partir dessa data o Sindicato Laboral ficará completamente livre para dar o encaminhamento que entenda melhor para o caso, inclusive divulgação pela imprensa, jornal oficial da categoria, denúncia aos órgãos fiscalizadores, mobilização da categoria, etc.;

e) O relacionamento entre os diretores do Sindicato Laboral, os prepostos da Empresa e os seus empregados, deverá se restringir aos assuntos pertinentes aos seus interesses diretos, evitando-se comentários sobre pessoas ou empresas que não estejam participando da conversa, com a finalidade de se reestabelecer a credibilidade entre os interlocutores, o respeito à parte ausente e o sigilo dos assuntos.

Parágrafo 2º - As partes deverão priorizar e dedicar maior atenção às ocorrências e fatos mais significativos e relevantes. Necessário se faz, também, aperfeiçoar o discernimento da autonomia das partes, não intervindo em assuntos que estejam rigorosamente na esfera da decisão da outra, que não ofereça risco, interferência, conflito ou reflexo entre as partes ora pactuantes:

a) A visita de diretor do Sindicato Laboral a uma empresa, com a finalidade de tratar pessoalmente qualquer assunto, deverá ser previamente marcada com o interessado num prazo de até 2 (dois) dias úteis, de modo que não resulte em desencontro, espera ou divergências provocadas por interpretações equivocadas;

b) O tratamento dispensado, tanto pessoal como por telefone, por parte do Sindicato Laboral, a proprietários das empresas pactuantes e empregados lotados nos depts de pessoal, financeiro, administrativo e operacional dessas, terá que ser reciprocamente respeitoso, devendo as partes, em escala hierárquica se empenharem de fato na solução dos problemas que lhes forem encaminhados;

c) A parte que se sentir prejudicada pela inobservância das regras ora pactuadas deverá notificar as demais partes sobre a ruptura do presente protocolo, indicando a parte infratora, para quem doravante o mesmo não mais prevalecerá.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - NEGOCIAÇÃO/ACORDO


Para firmar Acordos Coletivos de Trabalho as empresas devem comprovar estar quites com suas obrigações trabalhistas e Sindicais, conforme disposto no parágrafo 3º da Cláusula 39ª desta CCT, e requisitar a assistência do Sindicato Patronal, sob pena de com suas obrigações trabalhistas e Sindicais, conforme disposto no parágrafo 3º da Cláusula 39ª desta CCT, e requisitar a assistência do Sindicato Patronal, sob pena de se tornar inválido.

Parágrafo Único - Só serão reconhecidos e terão validade para efeitos legais os Acordos Coletivos de Trabalho que tenham observado os preceitos desta Cláusula e esteja assinado pela Empresa(s), Sindicato Profissional, Sindicato Econômico, Registrado e Arquivado na SRTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - 12X36 COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

Com base no Art. 7º, Inciso XIII, Capítulo II da Constituição Federal, fica facultado às empresas manterem o regime de compensação de horário na seguinte condição: 12 x 36, ou seja, 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, durante 04 (quatro) dias alternados na semana, na média de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, compensando-se o excesso de horas trabalhadas num dia/semana pelo descanso no dia/semana seguinte.

- a) O empregado poderá cumprir jornada de 12 (doze) horas de trabalho, com o intervalo de 1 (uma) hora gozado de acordo com as necessidades do serviço, com assinalação, e, havendo impossibilidade do gozo, a empresa fica obrigada a pagar o período com acréscimo de 50% sobre a hora normal, como indenização (art. 71, § 4º da CLT), ou então a dar folga compensatória (art. 7º, XIII CF/88).
- b) Para a compensação referida no item anterior, das horas excedentes e do horário de intervalo, se for o caso, a empresa se obriga a conceder folga para descanso, de 36 (trinta e seis) horas contínuas, a seguir da 12ª horas. Conforme deliberação unânime dos trabalhadores em assembléia geral, esse longo descanso é o suficiente para recompor possível desgaste, já que cada uma hora trabalhada corresponderá a 3 horas de descanso, sendo esse regime da tradição e do costume da atividade.
- c) Os empregados que trabalham na jornada de trabalho de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) não farão jus a horas extraordinárias, em razão da natural compensação, inclusive do repouso semanal remunerado, mesmo na ocorrência de feriado, face à inexistência de trabalho nas 36 (trinta e seis) horas seguintes, não havendo distinção entre o trabalho diurno e noturno, salvo quanto ao adicional previsto em lei, incidente sobre as horas efetivamente trabalhadas.
- d) O SINTECAP/TO, nos casos comprovados de implantação do sistema 12 x 36, assume o compromisso de não patrocinar, ou dar qualquer assistência, em qualquer demanda judicial, ou administrativa, objetivando ao pagamento de horas extras, quando observada a jornada de serviços supramencionadas, uma vez que expressamente reconhece e afirma a conveniência da cláusula e a considera do interesse dos empregados, conforme decidido em Assembléia Geral da Categoria.
- e) Os empregados que trabalham na escala 12 x 36 noturna, o adicional noturno será devido somente nas noites trabalhadas, na forma da lei.
- f) Fica autorizada a compensação no sábado das horas laboradas em excesso de jornada de 2ª a 6ª feira, até o limite de 44 horas semanais.
- g) No posto de serviço em que é utilizado o trabalho em dias alternados, no sistema de trabalho de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, independentemente de o trabalho ser noturno ou diurno, em face da compensação não será devido hora extra, pagando-se como remuneração o piso da categoria mais o adicional noturno, quando for o caso, proporcional aos dias laborados.
- h) Em caso de necessidade do serviço, quando ultrapassada a jornada aqui estabelecida, não será descaracterizado o regime convencionado nesta cláusula (12 x

FLS.: 1631
PROC.: 134/11
RUBR.: 

36), sendo as horas excedentes pagas como horas extras.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

Toda e qualquer hora extra das categorias profissionais contempladas na presente Convenção, com exceção da Limpeza Urbana, poderão ser compensadas, a critério das empresas, com folgas correspondentes ou mediante redução da jornada de trabalho até a quitação das horas laboradas em excesso, no prazo máximo de 12 meses a contar do labor.

Parágrafo Único – Havendo a rescisão de contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária na forma do caput desta cláusula, fará jus o trabalhador ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas dividindo-se o piso salarial respectivo, vigente na data da rescisão por 220.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INTERVALO PARA REPOÚSO OU ALIMENTAÇÃO

Fica permitido que as empresas implantem opcionalmente, total ou parcial, no quadro de empregados que trabalhem no regime de 8 h diárias, o intervalo para repouso ou alimentação de, no máximo 5 (cinco) horas.

Parágrafo 1º - Quando o intervalo for superior a 4 (quatro) horas e, desde que requerido pelo trabalhador na forma da lei, a empresa fica obrigada a lhe conceder mais 2 (dois) vales-transporte - além dos já mencionados na cláusula 31ª - por dia trabalhado, limitado, neste caso, o acréscimo de, no máximo 44 (quarenta e quatro) passes de ônibus por mês.

Parágrafo 2º - Fica o trabalhador desobrigado de promover assinalação da folha de ponto ou registro de freqüência, a intra-jornada destinada a repouso e alimentação.

Parágrafo 3º - A concessão de horário para alimentação independente da extensão deste, não desnatura e nem reduz a jornada de trabalho de 12x36 (Doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso) quando for o caso, deste, não desnatura e nem reduz a jornada de trabalho de 12x36 (Doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso) quando for o caso.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HORAS "IN ITINERE"

O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte regular público, ou ainda, o transporte de livre concessão do empregador, e também para o seu retorno, mesmo que apenas em “parte do trajeto”, não será computada como horas de trabalho ou horários “In itinere”, porque entendem os sindicatos signatários que a condução da empresa é confortável e um acessório fornecido ao empregado para prestação dos serviços e não como contraprestação, enquadrando-se no Parágrafo Segundo do Artigo 458 da CLT.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TURNOS DE REVEZAMENTO

O trabalhador que laborar em turnos ininterruptos de revezamento não fará jus a jornada de 06:00 (seis) horas e nem terá direito a horas extras, se a jornada não ultrapassar 44 horas semanais, conforme Artigo 7º, Inciso XIV da Constituição Federal.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE DE TRABALHADORES

As empresas concederão a seus empregados na forma da Legislação vigente 02 (dois) vales-transporte por dia trabalhado, que lhes serão entregues obrigatoriamente, todos de uma só vez, juntamente com o pagamento do mês anterior.

Parágrafo 1º - Os vales transporte mencionado no Caput desta cláusula, ficarão limitados a 02 (dois) passes de ônibus por dia trabalhado e a 52 (cinquenta e dois) mensais.

Parágrafo 2º - Possuindo a empresa transporte alternativo, desde que regular e eficiente, poderá o empregador optar por sua utilização, tornando-se desnecessário a concessão de vale-transporte.

Parágrafo 3º - O fornecimento do benefício está condicionado à declaração escrita firmada pelo empregado, onde conste o endereço residencial, trajeto e meio utilizado.

Parágrafo 4º - A declaração falsa ou uso indevido do vale- transporte constituem falta grave.

Parágrafo 5º - As empresas deverão promover o recadastramento de todos os trabalhadores, no prazo máximo de 90 dias a contar da data de Registro desta CCT na SRTE/TO.

Parágrafo 6º - A empresa poderá optar por entregar o vale transporte não no dia do

Parágrafo 6º - A empresa poderá optar por entregar o vale transporte não no dia do pagamento do salário, mas sim na data que lhe convier, no limite do 25º (vigésimo quinto) dia, desde que no lapso de tempo do dia do pagamento e a nova data de opção da empresa fica garantido ao empregado os vales transportes necessários a sua locomoção ao trabalho, no total máximo de 2 por dia trabalhado

Parágrafo 7º - Mesmo quando a ajuda para os deslocamentos dos empregados se der em espécie, a empresa poderá deduzir o percentual legal, sendo que os valores recebidos pelo empregado não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais, porque constituem-se em reembolso de despesas de deslocamentos e acessórios, indispensáveis à prestação dos serviços e não contraprestação (art., 458, § 2º, da CLT), e também porque destinam-se ao cumprimento da finalidade da Lei, a qual prevê a não integração, mas apenas ajuda do empregador para o empregado nas suas passagens de ônibus.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES

As empresas fornecerão gratuitamente 02 (dois) uniformes completos, novos e confeccionados, por ano, tendo como referência o mês de admissão do empregado, durante a vigência do presente instrumento.

Parágrafo 1º - Se a empresa exigir tipo e/ou cor de calçado o mesmo passa a integrar o uniforme.

Parágrafo 2º - A utilização do uniforme será restrito ao local de trabalho incluindo o seu trajeto ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de punição.

Parágrafo 3º - O uniforme será fornecido mediante cautela. Ao se desligar da empresa o empregado devolverá os uniformes no estado de conservação que se encontrar, podendo ser descontado o seu valor nas verbas rescisórias, desde que seja danificado dolosamente por este, devidamente comprovado por testemunha, ou caso não seja devolvido.

Parágrafo 4º - Fica acertado que os empregados nas funções de guarda noturno, vigia, porteiro, garagista e recepcionista, terão seus uniformes em cores diferenciadas do uniforme da categoria de vigilantes, de tal forma que não se permitirá gerar semelhança entre os mesmos;

Parágrafo 5º - As multas aplicadas às empresas, decorrentes da inadequada e má utilização do uniforme por culpa do empregado, estas serão descontadas integralmente do seu salário, desde que cumprido o disposto no "Caput" da presente cláusula.

Insalubridade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Aos empregados em serviços nos locais perigosos e insalubres, comprovado através do competente laudo elaborado por profissional credenciado, serão devidos os adicionais a partir da data da comunicação à empresa pelo Sindicato Profissional. que do competente laudo elaborado por profissional credenciado, serão devidos os adicionais a partir da data da comunicação à empresa pelo Sindicato Profissional, que se fará acompanhar, obrigatoriamente do referido laudo, após ter sido reconhecido pela SRTE.

Parágrafo 1º - O Sindicato Profissional ao encomendar o Laudo Pericial, deverá informar o horário que os empregados executam seus serviços no local a ser periciado.

Parágrafo 2º - As empresas fornecerão aos seus empregados as ferramentas e equipamentos de proteção individual – EPIs, de uso obrigatório no trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE, e serão de uso exclusivo em serviço, respondendo o empregado pela não utilização dos mesmos. Porém, quando, por sua culpa ou dolo devidamente comprovados, ocorrer extravio dos bens sob sua guarda ou danos decorrentes da utilização para fins estranhos ao serviço, fica convencionado nesses casos, o desconto em folha do valor integral do prejuízo causado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SESMT COLETIVO

Na forma das normas legais atuais, as empresas poderão formar SESMT coletivo, ou os empregados serem assistidos no SESMT do contratante.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE SINDICALISTAS

Nenhuma empresa poderá impedir o afastamento dos diretores, delegados sindicais e conselheiros do Sindicato Profissional quando convocados por este, no máximo uma vez por mês, a fim de que possam participar das reuniões da Diretoria, sem prejuízo da remuneração, desde que as mesmas estejam fixadas durante o horário de trabalho do convocado titular.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

As empresas procederão aos descontos na folha de pagamento de seus empregados a favor do sindicato profissional das contribuições, desde que sejam aprovadas em assembléia pelo Sindicato obreiro ou autorizados diretamente pelos seus empregados, devendo o sindicato profissional comunicar a empresa, ressaltando o direito de oposição dos trabalhadores, apresentada pelos mesmos perante o sindicato.

Parágrafo 1º - Os descontos poderão referir-se a contribuição sindical, contribuição assistencial/social, contribuição confederativa, mensalidade sindical, abrangendo todos os trabalhadores que laboram na base territorial do sindicato.

Parágrafo 2º - O recolhimento das contribuições deverá realizar-se até o 10º (décimo) dia útil subsequente, ao fato gerador da contribuição, ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio, Conservação Ambiental e Pública do Estado do Tocantins. Após o recolhimento as empresas remeterão ao Sindicato Profissional TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS. Após o recolhimento as empresas remeterão ao Sindicato Profissional no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a relação de todos os funcionários que contribuíram.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme decisão da Assembléia Geral da categoria econômica, as empresas de asseio e conservação, que operam ou vierem a operar no Estado do Tocantins, sindicalizadas ou não, recolherão com recursos próprios ao SEAC-GO/TO – Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e de Outros Serviços Similares Terceirizáveis dos Estados de Goiás e Tocantins, através de guias fornecidas pelo mesmo o equivalente a 9% (nove por cento) do montante bruto, das folhas de pagamento dos meses de abril de 2010 e abril de 2011, em três parcelas fixas de 3% (três por cento) cada, com vencimentos em 10/05, 10/07 e 10/09/2010 e 2011 respectivamente. (STF-RE 220.700-1 - RS - DJ 13.11.98)

Parágrafo Único – Após o prazo estabelecido para os recolhimentos, será cobrado para resgate destes débitos 2% (dois por cento) de multa, e 0,5% (meio por cento) de juros por mês de atraso mais correção monetária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas recolherão com recursos próprios, através de guias bancárias fornecidas pelo Sindicato, 3% (três por cento) sobre o montante bruto da folha de pagamento do mês de maio de 2010 e maio de 2011, com vencimento para 20/06/2010 e 20/06/2011, limitado a valor mínimo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e máximo de R\$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único - Após os prazos estabelecidos para os recolhimentos, será cobrado para resgate destes débitos, 2% (dois por cento) de multa, 0,5% (meio por cento) de juros por mês de atraso, mais correção monetária.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA E SINDICAL

Por força desta Convenção Coletiva, e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

Parágrafo 1º – Esta certidão será expedida pelo Sindicato Patronal, assinada por seu Presidente ou seu substituto legal, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, que será emitida após consulta ao Sindicato Profissional, que dará resposta em 48 h. por escrito ou silenciando-se nos casos de “nada consta”. Havendo pendências legais com quaisquer das Entidades, a certidão não será emitida.

Parágrafo 2º - A emissão da referida certidão será específica para cada tomador de serviços, cujo nome e demais dados serão fornecidos quando do seu requerimento pela empresa interessada, associada ou não do Sindicato Patronal. Os custos da certidão, inclusive aqueles alusivos à consulta ao Sindicato laboral, poderão ser cobrados dos interessados, ficando o valor estipulado em 10% (dez por cento) do valor do menor piso estabelecido na presente Convenção. Sua validade será de 30 (trinta) dias e fica vedada a emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações.

Parágrafo 3º – Consideram-se obrigações sindicais, com as quais as empresas deverão estar em situação de regularidade para com as duas Entidades convenentes, para fins de emissão da certidão de que trata a presente cláusula:

- a) Contribuições compulsórias;
- b) Taxas e outras contribuições previstas na presente Convenção;
- c) Cumprimento integral desta Convenção, a ser confirmada pelas duas entidades sindicais;

d) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente às matérias trabalhista e previdenciária.

e) Comprovante de seguro de vida atualizado, na forma da Cláusula 13ª;

f) Apresentação de requerimento e, a critério do Sindicato Patronal, fazer-se acompanhar por CND do INSS, do FGTS, da Dívida Ativa da União, da Receita Federal, bem como por certidões negativas de falência e concordata.

Parágrafo 4º – A falta de certidão ou a sua apresentação com prazo vencido, permitirá às demais empresas licitantes, nos casos de licitações públicas, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas acordadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Os Sindicatos ficam autorizados a constituir a Comissão de Conciliação Prévia, nos termos da Lei 9.958, de 12/01/2000;

Parágrafo Único – O regimento da Comissão de Conciliação Prévia será aprovado mediante termo de aditamento ao presente instrumento, ficando a mesma responsável e na obrigação de proceder os entendimentos conciliatórios dos trabalhadores das empresas, observado o disposto na Lei 9.958/2000;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RECIBO DE DOCUMENTOS NOS POSTOS DE SERVIÇOS

Fica vedado ao trabalhador que exerça suas atividades fora do local da sede, filial ou escritório de representação da empresa, o recebimento de Notificação, Aviso de Recebimento, Auto de Infração e Correspondências diversas que esteja endereçada à empresa empregadora. No caso de desobediência e por colocar em risco os interesses da empresa, o empregado faltoso poderá ser punido com falta grave e até demissão por justa causa, dependendo da gravidade do caso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS

Fica estabelecida às partes convenientes, a multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário básico mensal, por infração de qualquer das cláusulas da presente Convenção, por ocorrência, cujo valor será revertido, obrigatoriamente, à parte prejudicada.
básico mensal, por infração de qualquer das cláusulas da presente Convenção, por ocorrência, cujo valor será revertido, obrigatoriamente, à parte prejudicada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas com mais de 20 empregados na base territorial do Tocantins, associadas ou não ao Sindicato patronal, ficam obrigadas a contribuir com o menor piso salarial da categoria na frequência de 2 vezes por ano, nos meses de fevereiro e agosto de 2010 e 2011, para custeio do aperfeiçoamento dos dirigentes sindicais da categoria profissional que estiverem a disposição do SINTECAP/TO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA OBRIGATORIEDADE DE INFORMAÇÕES

O SEAC-GO/TO deverá fornecer ao SINTECAP/TO todas as informações solicitadas por este, no que diz respeito às informações que dispuser sobre seus associados.

Parágrafo 1º – As empresas não associadas ficam obrigadas a comunicar por escrito diretamente ao SINTECAP/TO, no prazo máximo de 90 dias da celebração da presente CCT, a relação de seus contratos e em 30 dias do início para os contratos novos, constando número de serviçais, funções, salários praticados, dados do cliente e outras informações necessárias à verificação do fiel cumprimento deste instrumento, para que o Sindicato Profissional tome conhecimento e tenha condições de sair em defesa de seus associados, se for necessário.

Parágrafo 2º - O descumprimento do disposto no parágrafo anterior, acarretará à empresa omissa multa equivalente ao menor piso da categoria multiplicado pelo número de trabalhadores alocados em cada frente de serviço que deixar de ser informada.

Parágrafo 3º - A cobrança da multa se dará por ação de cumprimento ajuizada na Justiça do Trabalho ou por outro meio legal, pelo SINTECAP/TO em face da empresa omissa.

Parágrafo 4º - Os valores oriundos da aplicação da multa de que trata o parágrafo 2º acima, serão depositados em uma conta corrente conjunta em nome de ambos os sindicatos, destinados à formação de um fundo para a constituição e funcionamento da Comissão de Conciliação Prévia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - AUTOFISCALIZAÇÃO DO SETOR

Em virtude do interesse de garantir o fiel cumprimento e manutenção da autofiscalização do setor, deverão ser observados os seguintes termos:

I – Fica instituída uma comissão de quatro membros indicados pelo Sindicato Patronal, sendo dois titulares e dois suplentes, e de igual número de membros indicados pelo Sindicato Profissional, para definir, planejar, executar, controlar e resolver todos os assuntos pertinentes à matéria, de acordo com os princípios contidos neste documento, pelo voto da maioria de seus membros titulares, reunindo-se, sempre que necessário, devidamente comprovado.

II – Cabe à Comissão de Autofiscalização, essencialmente, a apuração de fatos que desabonem ou possam vir a desabonar o setor, no que se refere ao cumprimento pelas empresas, pelos profissionais da categoria e pelos contratantes dos serviços, da Legislação Trabalhista e Previdenciária, a específica do setor e das convenções e acordos firmados entre as partes, sejam eles de direito público ou privado;

III - Compete à Comissão de Autofiscalização: receber denúncia, realizar buscas, visitar as empresas e os locais de execução dos serviços, observada comunicação prévia com sete dias; requerer informações e documentos mediante o prazo de sete dias; ter acesso aos documentos inerentes ao objeto da presente cláusula; consultar órgãos e valer-se de outros meios legais para obtenção de dados que possam ser de seu interesse; formalizar o resultado de seu trabalho, de modo que seja decidido em conjunto as providências a serem tomadas, mas sem se restringir a aplicação de multas com base neste documento e a denúncia às autoridades constituídas pertinentes às matérias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DAS CONQUISTAS E CONCESSÕES

Os sindicatos convenientes declaram, que na negociação coletiva ora formalizada, houveram concessões mútuas, razão pela qual os direitos e deveres, benefícios e restrições expressos nas diversas cláusulas, não devem ser vistos isoladamente, e sim como insertos na integralidade do pactuado, respeito ao costume e, principalmente, da busca da possibilidade de manutenção e geração de empregos, bem como de se viabilizar a atividade econômica (art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal).

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes elegem o foro de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do cumprimento e da interpretação da presente Convenção, em detrimento de outros por mais privilegiado que sejam.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, devendo uma via ser encaminhada à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/Tocantins para o registro.

Palmas/TO, 22 de dezembro de 2009.

ELIZEU GERALDO DE MELOS

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO,
CONSERVACAO AMBIENTAL E PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

EDGAR SEGATO NETO

Presidente

EDGAR SEGATO NETO

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DEASSEIO E CONSERVACAO NO EST GO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

FLS.: 1639
PROC.: 134/11
RUBR.: 9

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000026/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/01/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001162/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.000305/2011-57
DATA DO PROTOCOLO: 11/01/2011

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO CONSERV LIMP PUB E AMBIENT COL LIXO SIM EST GOIAS, CNPJ n. 02.851.939/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CIRILO DAS MERCES BONFIM;
E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DE GOIAS - SEAC-GO, CNPJ n. 02.552.768/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDGAR SEGATO NETO;
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de todos os empregados das empresas de Asseio e Conservação e de Outros Serviços Terceirizados, exceto os empregados em empresas prestadoras de serviços de limpeza pública/urbana,** com abrangência territorial em GO.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO:

Em 1º de janeiro de 2011, todas as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, terão os seguintes dispêndios, para a jornada de 12x36 e 44h semanais:

Parágrafo Primeiro – Dispêndio de 9,9808% (nove vírgula nove mil oitocentos e oito por cento) sobre o piso salarial vigente em 1º de janeiro de 2010, representado por 7,8694% (sete vírgula oito mil seiscentos e noventa e quatro por cento) de reajuste dos salários normativos e 2,1114% (dois vírgula mil cento e quatorze por cento) a título de reajuste do auxílio alimentação para todos os postos de serviços em que forem utilizados trabalhadores em todas as funções abrangidas por esta CCT, exceto os locais onde laborarão porteiros e vigias, configurando assim os pisos normativos para as funções:

- a) **Artífice de Limpeza Ambiental, Artífice de Limpeza de Ar Condicionado, Faxineiro, Limpador, Auxiliar de Limpeza, Auxiliar de Serviços Gerais, Copeiro, Comin, Auxiliar de Jardinagem e equivalentes:**
R\$ 562,00 em 1º/01/2011
- b) **Garagista e Assemelhados:**
R\$ 670,08 em 1º/01/2011
- c) **Controlador de Estacionamento:**
R\$ 632,22 em 1º/01/2011
- d) **Encarregado ou Chefe de Turma e equivalentes, até 50 funcionários:**
R\$ 730,60 em 1º/01/2011
- e) **Manobrista, Dedetizador, Desratizador e equivalentes:**
R\$ 646,30 em 1º/01/2011
- f) **Cozinheiro-Auxiliar ou Ajudante de Cozinheiro, Garçon e Auxiliar de Lavanderia:**
R\$ 702,50 em 1º/01/2011
- g) **Cozinheiro:**
R\$ 955,40 em 1º/01/2011
- h) **Chapa ou Carregador e Empilhador ou Operador de Empilhadeira:**
R\$ 843,00 em 1º/01/2011
- i) **Ascensorista:**
R\$ 632,22 em 1º/01/2011
- j) **Pedreiro, Encanador, Marceneiro, Eletricista, Pintor e Auxiliar de Manutenção Predial:**
R\$ 1.133,37 em 1º/01/2011
- k) **Lavador de fachada que labore em edifício com mais de 05 (cinco) pavimentos, com utilização de balancim:**
R\$ 1.133,37 em 1º/01/2011
- l) **Lavador de carro, Office-Boy/Contínuo, Mensageiro, Salgadeira, Camareira e Ajudante/Amarrador:**
R\$ 562,00 em 1º/01/2011
- m) **Encarregado de Equipe superior a 50 (cinquenta) empregados:**
R\$ 1.152,10 em 1º/01/2011
- n) **Jardineiro:**
R\$ 633,09 em 1º/01/2011
- o) **Operador de Máquina Fotocopiadora:**
R\$ 562,00 em 1º/01/2011
- p) **Digitador:**
R\$ 749,33 em 1º/01/2011

q) **Recepcionista:**
R\$ 562,00 em 1º/01/2011

r) **Recepcionista Bilingüe e Secretária:**
R\$ 632,22 em 1º/01/2011

s) **Mecânico de Motor:**
R\$ 1.133,37 em 1º/01/2011

Parágrafo Segundo – Dispêndio de 10,9568% (dez vírgula nove mil quinhentos e sessenta e oito por cento) sobre o piso salarial do porteiro e vigia, vigente em 1º/01/2011, assim demonstrado: salário 7,8694% (sete vírgula oito mil seiscentos e noventa e quatro por cento), e hora intervalar 1,1800% (um vírgula mil e oitocentos por cento) e reajuste do auxílio alimentação de 1,9074% (um vírgula nove mil e setenta e quatro por cento) para todos os postos de serviços em que forem utilizados trabalhadores nas funções de porteiro e vigia, ficando os valores assim ajustados:

- a) Piso Salarial de R\$ 621,60 (seiscentos e vinte e um reais e sessenta centavos);
- b) Hora Intervalar de R\$ 4,24 (quatro reais e vinte e quatro centavos), que é a hora normal acrescida de 50% (cinquenta por cento) (art. 71, § 4º da CLT), limitado a R\$ 93,26 (noventa e três reais e vinte e seis centavos) por mês;
- c) Auxílio Alimentação de R\$ 5,70 (cinco reais e setenta centavos) por dia trabalhado limitado a R\$ 125,40 (cento e vinte e cinco reais e quarenta centavos) por mês na forma prevista na Cláusula Décima Quinta.

Parágrafo Terceiro – Para os empregados que exercerem a função de porteiro bilíngue, através de contratos terceirizados, estes farão jus a uma gratificação de 50 % sobre o piso convencionado no parágrafo segundo da presente Cláusula.

Parágrafo Quarto - O auxílio alimentação de que trata os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, teve um aumento R\$ 11,00 (onze reais), passando de R\$ 114,40 (cento e quatorze reais e quarenta centavos) para o limite de R\$ 125,40 (cento e vinte e cinco reais e quarenta centavos) por mês, ou R\$ 5,70 (cinco reais e setenta centavos) por dia trabalhado.

Parágrafo Quinto - Aos empregados nas demais funções não constantes desta Cláusula, inclusive o pessoal de escritório/administração e burocráticos, que em 1º de janeiro de 2010, percebiam salários de até R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), aplicar-se-á o índice de 7,8694% (sete vírgula oito mil seiscentos e noventa e quatro por cento) de reajuste salarial. Acima deste valor, fica assegurada a livre negociação.

Parágrafo Sexto - Fica assegurada a livre negociação.

Parágrafo Sexto - Em qualquer dos casos, fica assegurado o auxílio alimentação de que trata a cláusula décima quinta do presente instrumento.

Parágrafo Sétimo - Em decorrência do reajuste concedido e dos pisos estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º, desta cláusula, ficam integralmente repostas todas as perdas salariais até dezembro/2010.

Parágrafo Oitavo - É facultado às empresas a compensação de todos os reajustes concedidos, sejam compulsórios, sejam os espontâneos, ocorridos desde a última negociação.

Parágrafo Nono - Aos empregados admitidos após 1º de janeiro de 2010, a correção salarial será proporcional ao número de meses trabalhados, observados os pisos salariais estipulados nesta cláusula.

Parágrafo Décimo - Os salários normativos hora das categorias representadas na presente CCT, será conhecido através do resultado da divisão por 220.

Parágrafo Décimo Primeiro- Não serão considerados dias úteis os sábados, pontos facultativos e feriados nos órgãos públicos e instituições bancárias, para fins de cumprimento das obrigações decorrentes do contrato de trabalho.

Parágrafo Décimo Segundo - Para os serviços implantados a partir de 31/12/2008, deverá ser respeitado o piso de que trata a presente cláusula para jornada de até 44 horas semanais.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO SALARIAL:

Fica facultado ao empregador adiantar ao empregado, sob contrato de convênio “cartão de crédito”, até o máximo de 30% (trinta por cento) do valor bruto da remuneração mensal.

Parágrafo Único - Por ser a adesão facultativa aos empregados, os custos que advirem do cartão mencionado, serão arcados pelos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - DEPÓSITO PAGAMENTO SALARIAL:

A todos trabalhadores da empresa, esta poderá optar por depositar o líquido de seu pagamento salarial através da rede bancária, via crédito em conta corrente, cujo recibo servirá de comprovante de quitação.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA PAGAMENTO:

Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo, no mesmo dia.

Parágrafo Único - Estabelece-se multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo de salário, na hipótese de atraso no pagamento de salário de até 20 (vinte) dias, e de 0,11% (onze centésimos por cento) por dia de atraso no período subsequente

Isonomia Salarial

isonomia Salarial

CLÁUSULA SÉTIMA - ISONOMIA SALARIAL:

O empregado mais novo da empresa não poderá perceber salário inferior ao do mais antigo em idêntica função, salvo existindo quadro de Carreira homologado pelo Ministério do Trabalho.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

As empresas colocarão à disposição de seus empregados, em seu local de trabalho, o

comprovante de pagamento (contra-cheques, holerith ou cópia de recibo), discriminando detalhadamente os valores de salários de proventos do trabalho e respectivos descontos, até o dia 10 (dez) subsequente ao seu pagamento, para os trabalhadores lotados nos postos de serviços da cidade de Goiânia., ou fornecer o contracheque de imediato através de caixa eletrônico, sem nenhum custo para o empregado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO NATALINA OU 13º SALÁRIO 2011/2012:

Apesar da Lei nº 4.090 de 1962 estabelecer que o pagamento do 13º salário ao trabalhador seria efetivado em duas parcelas, sendo a primeira até o dia 30 de novembro, e a segunda até o dia 20 de dezembro, as partes, usufruindo do direito conquistado através do Artigo 7º, Inciso XXVI da Constituição Federal/88, acordam que, de forma opcional, fica facultado às empresas efetuarem o pagamento do 13º Salário (gratificação natalina) de uma só vez, o qual deverá ser efetivado até o dia 12 de dezembro de 2011 e 2012.

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO DE POSTO DE SERVIÇOS:

Quando o tomador do serviço, através de exigência sua ou de negociação com a empresa prestadora, vier a estabelecer remuneração superior ao salário normativo de que trata a Cláusula 3ª da presente CCT, para alguma das funções ali citadas, esta se dará através de gratificação específica daquele posto de serviço.

Parágrafo Primeiro - A CTPS será assinada com o salário normativo, ficando a diferença a ser paga em folha, como gratificação de posto de serviço (GPS).

Parágrafo Segundo - O trabalhador que, por qualquer motivo deixar de laborar no posto de serviço, de que trata sua gratificação, não mais fará jus ao recebimento da mesma, já que referida gratificação não está vinculada ao trabalhador mas tão somente ao posto de serviço.

referida gratificação não está vinculada ao trabalhador mas tão somente ao posto de serviço.

Adicional de Hora-Extra


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS:

Fica estabelecido que serão remuneradas as horas extras, com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre a hora normal.

Parágrafo Primeiro - O cálculo da hora extra, já incluso o DSR, será efetivado pela divisão do salário mensal do trabalhador por 220, acrescentando-se ao resultado o percentual de 50%.

Parágrafo Segundo - As empresas deverão proceder o destaque na folha de pagamento do DSR relativo às horas extras no percentual de 16,67% (dezesesseis vírgula sessenta e sete por

cento) do total apurado.

FLS.: 1644
PROC.: 134/11
RUBR.: 

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QÜINQÜÊNIO:

A todos os empregados das empresas de Asseio e Conservação, será concedido um Adicional Mensal, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o salário, atribuídos quando completar cada período de 5 (cinco) anos de serviços prestados à mesma empresa, ininterruptamente, num mesmo contrato de trabalho.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INSALUBRIDADE:

Aos empregados em serviços nos locais insalubres, será devido o adicional de insalubridade, nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro - O adicional de insalubridade, quando houver, será calculado e definido, exclusivamente, na forma estabelecida nos artigos 192 e 195, c/c artigo 76, todos da CLT.

Parágrafo Segundo - O adicional de que trata a presente cláusula, somente será devidos a partir da data do protocolo do laudo técnico, comprovando tal condição de trabalho, devidamente elaborado por profissional habilitado nos termos do artigo 195 da CLT, ficando permitido para ambas as partes, se necessário, o direito de defesa contemplado na legislação Pátria.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PERICULOSIDADE:

Aos empregados em serviços nos locais perigosos, será devido o adicional de periculosidade nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro - O adicional de periculosidade, quando houver, será calculado e

Parágrafo Primeiro - O adicional de periculosidade, quando houver, será calculado e definido, exclusivamente, na forma estabelecida nos artigos 193 e 195, ambos da CLT.

Parágrafo Segundo - O adicional de que trata a presente cláusula, somente será devido a partir da data do protocolo do laudo técnico, comprovando tal condição de trabalho, devidamente elaborado por profissional habilitado nos termos do artigo 195 da CLT, ficando permitido para ambas as partes, se necessário, o direito de defesa contemplado na legislação Pátria.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO:

O Auxílio Alimentação de que trata o caput da Cláusula 3ª, para jornada de 12x36 e 44 h semanais, será concedido aos empregados que cumprirem a sua jornada normal diária de trabalho, em todos os dias de expediente normal na empresa empregadora, do mês de referência. Para fazer jus ao Auxílio Alimentação no mês trabalhado, só serão tolerados até 3 atrasos por mês.

Parágrafo Primeiro - Fica facultado às empresas, o pagamento do Auxílio Alimentação ora instituído, em tíquete alimentação ou tíquete refeição exclusivamente em vales ou cartão magnético, ou ainda em pecúnia ou a refeição propriamente dita no valor de R\$ 5,70 (cinco reais e setenta centavos) por dia trabalhado, limitado a 22 (vinte e dois dias) no mês, num total de R\$ 125,40 (cento e vinte e cinco reais e quarenta centavos) por mês trabalhado, a ser pago ou entregue no 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente.

Parágrafo Segundo – Fica convencionado que, para fazer jus ao Auxílio Alimentação no mês trabalhado, só serão toleradas até 3 (três) faltas por mês, situação em que será descontado, do auxílio, os dias faltados. Acima de 03 (três) faltas, o empregado perderá o direito ao Auxílio Alimentação naquele mês.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese das faltas se darem com justificativas por atestado médico válido, ou nos termos previstos na CLT, os dias faltosos não serão computados para perda do auxílio do mês em referência, mas somente nos dias das faltas.

Parágrafo Quarto - As empresas terão o direito de descontar dos empregados, em seus contracheques mensais, o correspondente até 1% (um por cento) do valor total do auxílio concedido no mês de competência.

Parágrafo Quinto - Ante a inabitualidade de seu pagamento, face à sujeição ao adimplemento de condições para a sua concessão, o Auxílio Alimentação, em nenhuma hipótese integrará o salário contratual, não se computando nas férias, 13º salário, horas extras, gratificações, adicionais, e outros prêmios pagos pelo empregador, inclusive nas verbas rescisórias.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRANSPORTE DE TRABALHADORES:


As empresas concederão a seus empregados na forma da Legislação vigente 02 (dois) vales-transporte por dia trabalhado, que lhes serão entregues obrigatoriamente, todos de uma só vez, no 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês.
transporte por dia trabalhado, que lhes serão entregues obrigatoriamente, todos de uma só vez, no 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês.

Parágrafo Primeiro - Os vales transporte mencionado no Caput desta cláusula, ficarão limitados a 02 (dois) passes de ônibus por dia trabalhado e a 52 (cinquenta e dois) mensais.

Parágrafo Segundo - Possuindo a empresa transporte alternativo, desde que regular e eficiente, poderá o empregador optar por sua utilização, tornando-se desnecessário a concessão de vale-transporte.

Parágrafo Terceiro - O fornecimento do benefício está condicionado à declaração escrita firmada pelo empregado, onde conste o endereço residencial, trajeto e meio utilizado.

Parágrafo Quarto - A declaração falsa ou uso indevido do vale- transporte constituem falta grave.

FLS.: 1646
PROC.: 134/JJ
RUBR.: 

Parágrafo Quinto - As empresas deverão promover o recadastramento de todos os trabalhadores, no prazo máximo de 90 dias a contar da data de Registro desta CCT na SRTE/GO.

Parágrafo Sexto - Mesmo quando a ajuda para os deslocamentos dos empregados se der em espécie, a empresa poderá deduzir o percentual legal, sendo que os valores recebidos pelo empregado não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais, porque constituem-se em reembolso de despesas de deslocamentos e acessórios, indispensáveis à prestação dos serviços e não contraprestação (art., 458, § 2º, da CLT), e também porque destinam-se ao cumprimento da finalidade da Lei, a qual prevê a não integração (alíneas "a" e "b" do artigo 2º da Lei 7418/85), mas apenas ajuda do empregador para o empregado nas suas passagens de ônibus. Ademais, a própria jurisprudência do TST entende que "o recebimento da verba em pecúnia não modifica sua natureza indenizatória" (TST-RR-745/2003-421-02-00).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRANSPORTE DE RESERVAS:

As empresas assegurarão transporte gratuitos aos empregados para deslocamento em serviços, quando não tiver ponto fixo ou estiver em equipe de reserva, ressalvada a hipótese de escala previamente comunicado por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PLANO DE SAÚDE:

Fica acertado que a partir da firtadura desta CCT, as empresas ou o sindicato que as representa farão um estudo e pesquisa para a contratação do plano de saúde para todos os empregados, cujo valor será custeado pelas empresas e pelos empregados, sendo que o desconto da cota/parte do empregado não poderá ultrapassar o limite de 5% (cinco por cento) do salário base de cada trabalhador que aderir ao mesmo, ficando o restante as expensas da empresa.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM AUXÍLIO FUNERAL E FAMILIAR:

AUXILIO FUNERAL E FAMILIAR:

Por esta cláusula fica convencionado que as empresas contratarão Seguro de Vida com Auxílio Funeral e Familiar em favor de todos os seus empregados, nos termos do convênio e da apólice de seguro Estipulada por: SEAC-GO - Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e de Outros Serviços Similares Terceirizáveis dos Estados de Goiás.

As empresas que já possuam seguro de vida para seus empregados poderão deduzir dos capitais segurados os deste seguro obrigatório.

Parágrafo primeiro - Será repassado mensalmente a Seguradora pelas empresas no decorrer da vigência deste instrumento coletivo o valor de R\$ 1,39 (um real e trinta e nove centavos) por empregado. Desse valor, ficará as expensas da empresa R\$ 0,83 (oitenta e três centavos) e R\$ 0,56 (cinquenta e seis centavos) será pago pelo empregado mediante desconto mensal em folha de pagamento.

Parágrafo Segundo - Havendo aumento do seguro de vida com auxílio funeral e familiar, no decorrer da vigência desta Convenção, pela mesma seguradora e não sendo conveniente a substituição da mesma, o acréscimo será suportado proporcionalmente pelas respectivas empresas e seus trabalhadores.

Parágrafo Terceiro - As empresas poderão optar por outra apólice caso o SEAC-GO venha decidir por outra seguradora, permanecendo, porém, em ambos casos, inalterado o valor do desconto do empregado para este fim.

Parágrafo Quarto - Fica assegurada cobertura nas 24 horas do dia, dentro e fora do trabalho, considerando incluídas indenizações por acidentes e mortes pelos valores e condições abaixo:

4.1 - Em caso de Morte Natural ou Acidental do Empregado(a) a indenização será de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) a serem pagos como segue:

4.1.1 – Auxílio Funeral: Adiantamento de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) em dinheiro ou depósito na conta bancária da pessoa que se apresentar como responsável pelo velório e sepultamento em até 24 horas úteis após a simples comunicação pela empresa, do nome do empregado falecido e data de falecimento.

4.1.2 - Auxílio Familiar: Em caso de morte do empregado titular, fica estipulado o pagamento de R\$ 100,00 (cem reais) equivalente a 02 cestas básicas de alimentos, aos beneficiários do seguro conforme subitem beneficiários.

4.1.3 – A diferença será paga em até 10 (dez) dias úteis após a entrega de todos os documentos comprobatórios, aos beneficiários do seguro conforme subitem beneficiários.

4.1.3.1 Beneficiários: São as pessoas ou a pessoa expressamente designada(s) pelo Segurado, a quem deve ser paga a indenização do seguro em caso de morte daquele.

4.1.3.1.1 Os beneficiários deverão ser informados por meio de correspondência ou formulário próprio podendo, ainda, constarem do cartão-proposta.


4.1.3.1.2 Na ausência de indicação, os beneficiários serão os definidos nos Artigos 792 e 793 do Código Civil Brasileiro, transcritos a seguir:

“Art. 792 – Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem de vocação hereditária.

Parágrafo Único – Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a Morte do Segurado os privou dos meios necessários à subsistência.

Se o Segurado não renunciar à faculdade ou se o seu seguro não tiver como causa declarada a garantia de alguma obrigação, é lícita a substituição do beneficiário, por ato entre vivos ou de última vontade.

Art. 793 – É válida a instituição do companheiro como beneficiário, se ao tempo do contrato o Segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato.”

FLS.: 1648
PROC.: 134/11
RUBR.: 

4.1.3.1.3 O Segurado poderá substituir os beneficiários a qualquer momento, mediante informação por escrito à Icatu Hartford, para a qual valerá sempre a última comunicação recebida, nos termos do artigo 791 do Código Civil.

4.2 – Em caso de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, a indenização ao Segurado de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) paga em até 10 dias úteis após a entrega de todos os documentos comprobatórios.

4.2.1 – Se a invalidez for parcial, a indenização será calculada tomando-se por base a tabela para Cálculo de Indenização da SUSEP – Superintendência dos Seguros Privados e Capitalização.(Anexo I)

Parágrafo Quinto - Fica convencionado que as comunicações de eventos e atendimentos aos empregados e seus familiares, deverão obrigatoriamente ser feitas às suas empresas empregadoras.

Parágrafo Sexto - Ocorrendo eventos que gerariam o direito ao recebimento de indenização, sem prejuízo das demais sanções legais as empresas que não cumprirem na íntegra a presente cláusula, indenizarão diretamente o trabalhador ou os seus dependentes com importância em dinheiro equivalente ao dobro das aqui previstas.

Parágrafo Sétimo - A fiscalização do cumprimento desta cláusula cabe as entidades sindicais que firmam esta norma coletiva.

Parágrafo Oitavo - Para retirada de Certificados de Regularidade, Homologações Trabalhistas e outros serviços solicitados aos sindicatos, as empresas deverão apresentar comprovante do Seguro contratado para o mês correspondente e devidamente quitado na forma desta Convenção.

8.1 – As empresas terão o prazo de 30 dias a contar do registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho na SRTE/GO, para aderir a apólice estipulada pelo SEAC/GO, ou enviar aos sindicatos, cópia da apólice que garanta este benefício aos trabalhadores na qual deve ser parte integrante de suas condições especiais a íntegra da presente cláusula de seguro de Vida em Grupo com auxílio funeral e auxílio familiar.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA:

Ao empregado dispensado por justa causa, a empresa fornecerá carta de aviso alegando os motivos, sob pena de gerar presunção de dispensa sem justa causa. O empregado acusará o recebimento da cópia sem a necessária confissão da culpa. Se não aceitar, a carta de dispensa será assinada por testemunha(s).

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado quanto ao recebimento de cartas de advertências e suspensões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE

RESCISÃO:

Os pedidos de demissão ou recibo de quitação da Rescisão Contratual de empregado, com mais de um ano de serviço, serão homologados somente no Sindicato Laboral da Categoria e, em caso de impedimento deste, na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - As verbas rescisórias homologadas conforme disposto na presente Cláusula, sobre as quais não houve ressalvas específicas, entender-se-ão quitadas de forma plena, rasa e geral, nos termos do Enunciado 330 do TST.

Parágrafo Segundo - As empresas ficam obrigadas a apresentar aos SEACONS/GO, no momento da homologação, comprovação de que cumpriu com as contribuições previstas em Lei e na presente CCT, principalmente o disposto na sua Cláusula 57ª.

Parágrafo Terceiro - A empresa que optar por depositar as verbas rescisórias na conta corrente ou conta salário do trabalhador, fica obrigada a proceder à homologação prevista no caput desta cláusula, dentro dos prazos previstos na Instrução Normativa N° 03, de 21/06/02, do MTE, ou em no máximo 10 (dez) dias após o respectivo depósito. O não cumprimento destes prazos caracterizará em atraso no pagamento das verbas rescisórias, cabendo à empresa as penalidades previstas no artigo 477, § 8º da CLT.

Parágrafo Quarto – Quando o empregado trabalhar no interior do Estado de Goiás, as empresas poderão promover seus acertos rescisórios nos seguintes locais:

a) Quando houver, na autoridade local do Ministério do Trabalho e Emprego, e na falta desta, são competentes: o representante do Ministério Público ou o Defensor Público e por último o Juiz de Paz;

b) Se a empresa optar por trazer o empregado até Goiânia ou se não houver nenhuma das autoridades mencionadas no item “a” deste parágrafo, sendo necessário seu deslocamento até a Capital para que sua homologação seja feita no SEACONS, a empresa deverá arcar com todos os ônus gastos com o deslocamento e hospedagem do empregado, quando for o caso.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO:

Fica autorizado às empresas detentoras da Certidão de Regularidade Trabalhista e Sindical, conforme disposto na Cláusula 57ª da presente convenção, tornar sem efeito o aviso prévio emitido ao trabalhador, nas hipóteses de renovação do contrato de prestação de serviço da Empresa com o Tomador de Serviço ou de advento de novo contrato, não cabendo a opção de não acatamento da desistência do pré-aviso, pelo integrante da categoria profissional, desde que o cancelamento tenha anuência do sindicato laboral.

Parágrafo Primeiro – Essa medida visa manter o trabalhador no emprego, com todas as garantias Celetistas e Constitucionais vigentes, mantendo o contrato de trabalho original da mesma forma como fora celebrado, em perfeita harmonia à exegese do artigo 489 da CLT.

Parágrafo Segundo – A utilização dessa faculdade pelo empregador manterá íntegro o contrato de trabalho celebrado com o empregado que teve seu pré-aviso cancelado.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

Com o objetivo de fomentar a oferta de empregos, fica instituída a possibilidade das empresas firmarem contrato de trabalho por prazo determinado, nos termos da Lei n.º 9.601/98, para admissões que representem acréscimo no número de empregados.

Parágrafo Primeiro - Para efeito das contratações referidas nesta cláusula, deve ser obedecida a média aritmética prevista no artigo 3º, parágrafo único, da Lei n.º 9.601/98.

Parágrafo Segundo - Fica o empregador obrigado a anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado a sua condição de contratado por prazo determinado, com indicação do número da lei de regência, e a discriminar em separado na folha de pagamento de tais empregados.

Parágrafo Terceiro - Para os contratos previstos nesta cláusula, garantem-se as reduções previstas no artigo 2º c/c artigo 4º da Lei n.º 9.601/98.

Parágrafo Quarto - Sem prejuízo do depósito mensal de 2% (dois por cento) para o FGTS, as empresas ainda depositarão mensalmente, de acordo com o inciso II do pré falado artigo segundo, o percentual de 2% (dois por cento) no mesmo estabelecimento bancário no qual os depósitos fundiários são efetuados, cujo saque ocorrerá nas mesmas hipóteses estabelecidas na legislação do FGTS.

Parágrafo Quinto - O depósito de que trata o parágrafo anterior não tem natureza salarial.

Parágrafo Sexto - Em relação ao mesmo empregado, o contrato por prazo determinado na forma da Lei 9.601/98 será de no máximo 02 (dois) anos, permitindo-se, dentro deste período, sofrer sucessivas prorrogações sem acarretar o efeito previsto no artigo 451 da CLT, ou seja, sem que essas prorrogações determinem a conversão do contrato em prazo indeterminado.

Parágrafo Sétimo - O contrato por prazo determinado poderá ser sucedido por outro prazo indeterminado.

Parágrafo Oitavo - Nos casos de rescisão antecipada do contrato de que trata essa cláusula

Parágrafo Oitavo - Nos casos de rescisão antecipada do contrato de que trata essa cláusula por iniciativa do empregador ou do empregado, a parte que der causa será obrigada a pagar a outra a título de indenização o valor correspondente a um dia de salário por cada mês trabalhado, computando-se como mês completo a fração superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Nono - São garantidas as estabilidades provisórias da gestante, do dirigente sindical, ainda que suplente, do empregado eleito para cargo de direção de comissões internas de prevenção de acidentes, do empregado acidentado, nos termos do artigo 118 da Lei 8.213, de 24/07/91, durante a vigência do contrato por prazo determinado, que não poderá ser rescindido antes do prazo estipulado pelas partes.

Parágrafo Décimo - O empregador deverá fixar no quadro de aviso da empresa, cópia desse instrumento normativo e de relação dos contratados, que conterá, dentre outras informações o nome do empregado, o número da CTPS, o número de inscrição do trabalhador no PIS e as datas de início e de término do contrato por prazo determinado.

Parágrafo Décimo Primeiro - Os empregadores ou os empregados que violarem o disposto desta cláusula ficam sujeitos a multa no valor de 01 (um) dia de salário do empregado prejudicado ou causador do prejuízo, valor este que será revertido em favor da parte lesada.

Parágrafo Décimo Segundo – Para a validade do contrato previsto nesta Cláusula, deverá ser formalizado Termo de Concordância, subscrito pelas Entidades Sindicais Patronal e Profissional, simultaneamente.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS NOS POSTOS DE SERVIÇOS:

Fica vedado ao trabalhador que exerça suas atividades fora do local da sede, filial ou escritório de representação da empresa, o recebimento de Notificação, Aviso de Recebimento, Auto de Infração e Correspondências diversas que esteja endereçada à empresa empregadora. No caso de desobediência e por colocar em risco os interesses da empresa, o empregado faltoso poderá ser punido com falta grave e até demissão por justa causa, dependendo da gravidade do caso.

Políticas de Manutenção do Emprego

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INCENTIVO À CONTINUIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO:

Para fins de evitar demissões e, visando a preservação do emprego dos trabalhadores das empresas sucedidas, em contratos de prestação de serviços, ficam as sucessoras facultadas a absorver, sem que se caracterize sucessão trabalhista, em seu quadro de empregados, por prazo não inferior a 60 (sessenta) dias, os empregados em atividades no local junto ao cliente objeto da sucessão, ficando, neste caso, a empresa sucedida na obrigação das rescisões trabalhistas, ressalvando:

trabalhistas, ressalvando:

Parágrafo Primeiro - Rescisão de demissão por justa causa.

Parágrafo Segundo - Pedido de demissão do trabalhador.

Parágrafo Terceiro - Se a substituição do trabalhador for por solicitação escrita do tomador dos serviços.

Parágrafo Quarto - A empresa sucessora, por motivo de força maior, poderá não absorver a totalidade dos trabalhadores ou ainda, rescindir com os mesmos antes do prazo previsto no caput, desde que devidamente justificados perante o Sindicato Laboral, com assistência obrigatória do Sindicato Patronal.

FLS.: 1652
PROC.: J34/11
RUBR.: 7

Parágrafo Quinto - Em havendo transferência do contrato de trabalho sem rescisão, nos casos permitidos por lei ou jurisprudência, a sucessora passará a responder pelo passivo da sucedida (artigo 10 c/c 448 da Consolidação das Leis do Trabalho).

Parágrafo Sexto - Em não havendo a sucessão, fica a empresa sucedida responsável pelas verbas rescisórias.

Parágrafo Sétimo - Aos empregados absorvidos pela empresa sucessora fica garantida a não cobrança do aviso prévio por parte da empresa sucedida.

Parágrafo Oitavo - Fica facultado ao empregado optar pela sua transferência/admissão ou não para a empresa sucessora. Caso a opção do trabalhador seja pela não admissão pela a empresa sucessora, a empresa sucedida deverá transferi-lo para outro posto de serviço, ficando proibido neste caso, colocar o empregado para trabalhar em função diferente da qual foi contratado e, em caso de a empresa não possuir outros postos de serviços, fica obrigada a promover a rescisão contratual do empregado, pagando-lhe todos os seus direitos trabalhistas, inclusive o aviso prévio devido.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA DE ESTABILIDADE:

Durante o período de estabilidade, previstos nas cláusulas 27ª e 46ª da presente Convenção, e as demais previstas em Lei, o empregado poderá abrir mão da mesma, total ou parcialmente, desde que o instrumento de desistência seja elaborado com a assistência do Sindicato Laboral.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA ESPECIAL DE EMPREGO:

É assegurado o emprego aos empregados durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao tempo mínimo necessário para a aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço e/ou idade, desde que o empregado interessado se manifeste por escrito, e, que o mesmo pertença aos quadros de empregados da empresa a pelo menos 3 (anos) anos .

mesmo pertença aos quadros de empregados da empresa a pelo menos 3 (anos) anos .

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADO SUBSTITUTO:

Fica assegurado ao empregado em substituição a outro, salário igual ao percebido pelo substituído, sem as vantagens pessoais, desde que a substituição não seja eventual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EMPREGADO ESTUDANTE:

Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o patrão com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ANOTAÇÃO NA CTPS:

Após a assinatura deste instrumento, os empregados entregarão às empresas suas CTPS's para, nos termos do art. 29 da CLT, procederem as anotações devidas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SESMT COLETIVO:

Na forma das normas legais atuais, as empresas poderão formar SESMT coletivo, ou os empregados serem assistidos no SESMT do contratante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INCENTIVO AO ESTUDO:

O empregado que participar do curso de curta duração (treinamento/aperfeiçoamento) e média/longa duração (graduação/pós-graduação) custeados total ou parcial pela empresa e venha a demitir-se ou ser dispensado por justa causa, dentro de 02 (dois) anos, posterior ao término dos cursos de curta duração, e 04 (quatro) anos dos cursos de média/longa duração, ficará obrigado a ressarcir à empresa as despesas por ela efetuadas com o custeio do curso, incluindo-se as relativas a transporte, hospedagem e outras pertinentes, limitado a 50% (cinquenta por cento) das verbas rescisórias.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS:

Os Acordos que envolverem a criação de Banco de Horas, para que tenham validade, deverão ter obrigatoriedade e expressamente o aval de ambas as entidades sindicais, profissional e patronal.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - 12 X 36 – COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO:

Com base no Art. 7º, Inciso XIII, Capítulo II da Constituição Federal, fica facultado às

empresas manterem o regime de compensação de horário na seguinte condição: 12 x 36, ou seja, 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, durante 04 (quatro) dias alternados na semana, na média de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, compensando-se o excesso de horas trabalhadas num dia/semana pelo descanso no dia/semana seguinte.

- a) O empregado poderá cumprir jornada de 12 (doze) horas de trabalho, com o intervalo de 1 (uma) hora gozado de acordo com as necessidades do serviço, com assinalação ou não, e, havendo impossibilidade do gozo, com a substituição por outro empregado de igual função, a empresa fica obrigada a pagar o período com acréscimo de 50% sobre a hora normal, como remuneração (art. 71, § 4º da CLT).
- b) A compensação, conforme deliberação unânime dos trabalhadores em assembléia geral, esse longo descanso é o suficiente para recompor possível desgaste, já que cada uma hora trabalhada corresponderá a 3 horas de descanso, sendo esse regime da tradição e do uso e costume da atividade.

FLS.: 1654
PROC.: 134/11
RUBR.: ∅

- c) Os empregados que trabalham na jornada de trabalho de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) não farão jus a horas extraordinárias, em razão da natural compensação, inclusive do repouso semanal remunerado, mesmo na ocorrência de feriado, face à inexistência de trabalho nas 36 (trinta e seis) horas seguintes, não havendo distinção entre o trabalho diurno e noturno, salvo quanto ao adicional previsto em lei, incidente sobre as horas efetivamente trabalhadas.
- d) O SEACONS, nos casos comprovados de implantação do sistema 12 x 36, assume o compromisso de não patrocinar, ou dar qualquer assistência, em qualquer demanda judicial, ou administrativa, objetivando ao pagamento de horas extras, quando observada a jornada de serviços supramencionadas, uma vez que expressamente reconhece e afirma a conveniência da cláusula e a considera do interesse dos empregados, conforme decidido em Assembléia Geral da Categoria.
- e) Os empregados que trabalham na escala 12 x 36 noturna, o adicional noturno será devido somente nas noites trabalhadas, na forma da lei.
- f) Fica autorizada a compensação no sábado das horas laboradas em excesso de jornada de 2ª a 6ª feira, até o limite de 44 horas semanais, bem como a jornada autorizada pela Lei 10.243/2001.
- g) No posto de serviço em que é utilizado o trabalho em dias alternados, no sistema de trabalho de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, independentemente de o trabalho ser noturno ou diurno, em face da compensação não será devido hora extra, pagando-se como remuneração o piso da categoria mais o adicional noturno, quando for o caso, proporcional aos dias laborados.
- h) Os empregados poderão ter uma jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, e nos finais de semana, sábado e domingo, em escala de 12 x 36, alternando os finais de semana, cumprindo o descanso obrigatório de 2 domingos por mês. Não haverá prejuízo no salário, pois haverá compensação do excesso de horas trabalhadas em determinado período pelo descanso no período seguinte.
- i) Não descaracteriza o regime convencionado no *caput* desta cláusula, caso seja ultrapassada a jornada para ele estabelecida, por necessidade do serviço, mas, nessa hipótese, as horas excedentes desse sistema de trabalho deverão ser remuneradas como horas extras, considerando-se o divisor estabelecidos nesta convenção

COMO HORAS EXTRAS, CONSIDERANDO-SE O DIVISOR ESTABELECIDOS NESTA CONVENÇÃO

Intervalos para Descanso


CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO:

Fica permitido que as empresas implantem opcionalmente, total ou parcial, no quadro de empregados que trabalhem no regime de 8 h diárias, o intervalo para repouso ou alimentação de, no máximo 5 (cinco) horas.

Parágrafo Primeiro - Quando o intervalo for superior a 4 (quatro) horas e, na forma da lei, a empresa fica obrigada a lhe conceder mais 2 (dois) vales-transporte – além dos já mencionados na cláusula 16ª – por dia trabalhado, limitado, neste caso, o acréscimo de, no máximo 44 (quarenta e quatro) passes de ônibus por mês.

FLS.: 1655

PROC.: 134/11

RUBR.: 

Parágrafo Segundo - Fica o trabalhador desobrigado de promover assinalação da folha de ponto ou registro de frequência, a intra-jornada destinada a repouso e alimentação.

Parágrafo Terceiro - A concessão de horário para alimentação independente da extensão deste, não desnatura e nem reduz a jornada de trabalho de 12 x 36 (Doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso) quando for o caso.

Descanso Semanal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO:

O trabalho realizado em dia de feriado ou em dia da folga, poderá ser compensado, no prazo máximo de dois meses. Não havendo a compensação aqui permitida, ficará a empresa obrigada ao pagamento do feriado/folga em dobro.

Parágrafo Único - Não haverá distinção entre os feriados da terça-feira de carnaval, dia de finados e sexta-feira santa, em relação aos demais feriados.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TURNOS DE REVEZAMENTO:

O trabalhador que laborar em turnos ininterruptos de revezamento não fará jus a jornada de 06:00 (seis) horas e nem terá direito a horas extras, se a jornada não ultrapassar 44 horas semanais, conforme Artigo 7º, Inciso XIV da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Serão admitidos como enquadradas nas disposições desta cláusula, as empresas que obtiverem simultaneamente a concordância dos Sindicatos Convenientes, em documento específico, visando averiguação comportamental da empresa para com seus empregados.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TRABALHO NO SÁBADO:

Fica vetado a utilização do empregado em mais de um posto de serviços no sábado. (DC-028/92-TRT-18º R.).

Parágrafo Primeiro - Os empregados em serviços de copa, portaria, fotocopiadoras e contínuos, não poderão ser colocados pela empresa, nos sábados, para executarem serviços distintos de sua função, com exceção do serviço de limpeza, na seção, do local de trabalho onde executam suas tarefas.

Parágrafo Segundo - Fica autorizada a compensação no sábado das horas laboradas em excesso de jornada de 2ª a 6ª feira.

FLS.: 1656
PROC.: 134/11
RUBR.: Ø

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - HORAS “IN ITINERE”:

O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte regular público, ou ainda, o transporte de livre concessão do empregador, e também para o seu retorno, mesmo que apenas em “parte do trajeto”, não será computada como horas de trabalho ou horários “In itinere”, porque entendem os sindicatos signatários que a condução da empresa é confortável e um acessório fornecido ao empregado para prestação dos serviços e não como contraprestação, enquadrando-se no Parágrafo Segundo do Artigo 458 da CLT

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - REGISTRO DE FREQUÊNCIA:

Com base no direito constitucional esculpido no artigo 7º, inciso XXVI, as empresas que se interessarem, ficam autorizadas a fecharem o registro de frequência de seus empregados em data anterior ao último dia de cada mês, para que as mesmas possam elaborar suas folhas de pagamento em tempo hábil a procederem o recolhimento dos encargos sociais, desde que observado para efeito do pagamento dos salários, o mês normal.

Parágrafo Único – Os acréscimos devidos e os descontos legais, originados após a data de fechamento do ponto, serão automaticamente contemplados no(s) mês(es) subsequente(s).

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - EPIS:

As empresas fornecerão aos seus empregados as ferramentas e equipamentos de proteção individual – EPIS, de uso obrigatório no trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE, e serão de uso exclusivo em serviço, respondendo o empregado pela não utilização dos mesmos. Porém, quando, por sua culpa ou dolo devidamente comprovados, ocorrer extravio dos bens sob sua guarda ou danos decorrentes da utilização para fins estranhos ao serviço, fica convencionado nesses casos, o desconto em folha do valor integral do prejuízo causado.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES:

As empresas fornecerão gratuitamente 02 (dois) uniformes completos, novos e confeccionados, por ano, tendo como referência o mês de admissão do empregado, durante a vigência do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro - Se a empresa exigir tipo e/ou cor de calçado o mesmo passa a integrar o uniforme.

Parágrafo Segundo - A utilização do uniforme será restrito ao local de trabalho incluindo o seu trajeto ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de punição.

Parágrafo Terceiro - O uniforme será fornecido mediante cautela. Ao se desligar da empresa o empregado devolverá os uniformes no estado de conservação que se encontrar, podendo ser descontado o seu valor nas verbas rescisórias, desde que seja danificado dolosamente por este, devidamente comprovado por testemunha, ou caso não seja devolvido.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA PREVALÊNCIA DOS ATESTADOS MÉDICOS:

As empresas aceitarão atestados médicos e odontológicos do sindicato obreiro ou da previdência social, ou ainda de profissional médico habilitado. Disposto a empresa de serviço médico e odontológico próprio ou formalmente contratado, estes deverão proceder com a avaliação e aprovação dos referidos atestados sem o que os mesmos não serão válidos.

Parágrafo Único – Os atestados médicos na forma legal, serão obrigatoriamente encaminhados pelos integrantes da categoria no departamento de pessoal das empresas, no mesmo dia de sua emissão ou, no máximo, 72 horas após a expedição sob pena de invalidade e de serem considerados nulos, sendo que os atestados apresentados após o fechamento da folha de pagamento, estes serão incluídos na folha do mês subsequente.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - REPRESENTANTE CLASSISTA:

Os empregados que fizerem parte da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegação Federativa e Conselho Disciplinar, inclusive suplentes, não poderão ser mudados de local de trabalho unilateralmente, salvo se por motivo de força maior.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE SINDICALISTAS:

Nenhuma empresa poderá impedir o afastamento dos diretores, delegados sindicais e conselheiros do Sindicato Profissional quando convocados por este, no máximo uma vez por mês, a fim de que possam participar das reuniões da Diretoria, sem prejuízo da remuneração, desde que as mesmas estejam fixadas durante o horário de trabalho do convocado titular.

Parágrafo Único – Fica acertado ainda, que as empresas liberarão, com abono de ponto, seus empregados investidos em Representação Sindical, quando convocados pelo Sindicato para participarem de Encontros, Congressos e/ou outros eventos classistas, observando o seguinte:

- a) Só poderá o empregado ausentar-se do emprego por 03 (três) vezes no decorrer da vigência da presente Convenção.

- b) Cada período afastado não poderá ser superior a 08 (oito) dias.
- c) O total de dias afastados pelo mesmo empregado, durante a vigência da presente Convenção, não poderá ultrapassar a 15 (quinze) dias.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DELEGADO SINDICAL:

Fica assegurada a estabilidade para o Delegado Sindical, durante o exercício do mandato, o qual não poderá ter seu local de trabalho trocado unilateralmente, salvos os casos de força maior.

Parágrafo Único – O sindicato laboral só poderá indicar Delegados Sindicais nos locais de trabalho onde trabalham o mínimo de 50 (cinquenta) empregados da mesma empresa, sendo o limite máximo de 01 (um) por local e 05 (cinco) por empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DE SINDICALISTA:

As empresas pagarão a remuneração de seus empregados investidos em cargos de direção sindical no SEACONS e que estiverem a disposição do sindicato, até o limite de um salário normativo de um trabalhador de limpeza, limitando a 1 (um) diretor por empresa, ficando às expensas do sindicato o valor que ultrapassar esse limite.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA OBRIGATORIEDADE DE INFORMAÇÕES:


O SEAC/GO deverá fornecer ao SEACONS-GO todas as informações solicitadas por este, no que diz respeito às informações que dispuser sobre seus associados.

Parágrafo Primeiro – As empresas não associadas ficam obrigadas a comunicar por escrito diretamente ao SEACONS/GO, no prazo máximo de 90 dias, da celebração da presente CCT, a relação de seus contratos e em 30 dias do início para os contratos novos, constando número diretamente ao SEACONS/GO, no prazo máximo de 90 dias, da celebração da presente CCT, a relação de seus contratos e em 30 dias do início para os contratos novos, constando número de serviços, funções, salários praticados, dados do cliente e outras informações necessárias à verificação do fiel cumprimento deste instrumento, para que o Sindicato Profissional tome conhecimento e tenha condições de sair em defesa de seus associados, se for necessário.

Parágrafo Segundo - O descumprimento do disposto no parágrafo anterior, acarretará à empresa omissa, multa equivalente ao piso da categoria, multiplicado pelo número de trabalhadores alocados em cada frente de serviço que deixar de ser informada.

Parágrafo Terceiro - A cobrança da multa se dará por ação de cumprimento ajuizada na Justiça do Trabalho ou por outro meio legal, pelo SEACONS/GO em face da empresa omissa.

Parágrafo Quarto - Os valores oriundos da aplicação da multa de que trata o parágrafo 2º acima, serão depositados em uma conta corrente conjunta em nome de ambos os sindicatos, destinados à formação de um fundo para a constituição e funcionamento da Comissão de Conciliação Prévia.

FLS.: 1659
PROC.: 134/11
RUBR.: 

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÕES SINDICATO LABORAL:

Por deliberação da Assembléia Geral, por maioria de votos, ficam as empresas autorizadas e obrigadas a descontarem na folha de pagamento de seus empregados associados ou que autorizarem o referido desconto e de todas as funções, em favor do Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta de Lixo e Similares do Estado de Goiás – SEACONS, a título de Contribuição Assistencial, os valores, conforme abaixo:

- a) 5% (cinco por cento) do salário no mês de fevereiro de 2011 e 5% (cinco por cento) do salário do mês de outubro de 2011, cujos montantes serão recolhidos respectivamente em 15/03/2011 e 15/11/2011, diretamente na tesouraria do SEACONS ou em estabelecimento bancário indicado pelo sindicato profissional.
- b) 5% (cinco por cento) do salário no mês de fevereiro de 2012 e 5% (cinco por cento) do salário do mês de outubro de 2012, cujos montantes serão recolhidos respectivamente em 15/03/2012 e 15/11/2012, diretamente na tesouraria do SEACONS ou em estabelecimento bancário indicado pelo sindicato profissional.

Parágrafo Primeiro - Dos Novos Empregados: Os empregados que vierem a ser contratados, após os meses estipulado nas alíneas “a” e “b” do Caput desta cláusula, o desconto da contribuição assistencial será da seguinte forma:

- a) Para os empregados que vierem a ser contratados nos períodos de março de 2011 a setembro de 2011 e de novembro de 2011 a janeiro de 2012, sindicalizados ou que autorizarem o referido desconto e de todas as funções, sofrerão o desconto de um valor equivalente a 5% (cinco por cento), no mês de sua admissão, sendo essa importância recolhida obrigatoriamente, pela empresa até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do desconto.
- b) Para os empregados que vierem a ser contratados nos períodos de março de 2012 a setembro de 2012 e de novembro de 2012 a janeiro de 2013, sindicalizados ou que autorizarem o referido desconto e de todas as funções, sofrerão o desconto de um valor equivalente a 5% (cinco por cento), no mês de sua admissão, sendo essa importância recolhida obrigatoriamente, pela empresa até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo Segundo - As empresas que deixarem de descontar e/ou recolher as importâncias avençadas nesta Cláusula, no prazo, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) Após o prazo estabelecido incidirão em multas de 2% (dois por cento) sobre o total devido e mais mora diária de 0,11% (onze centésimos por cento), e, mais atualização monetária, quando o atraso for igual ou superior a 30 (trinta) dias. E, no caso de cobrança judicial, além dos acréscimos já mencionados, incidirão também à empresa, as custas processuais e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o total apurado.
- b) As empresas ficam obrigadas a enviar ao SEACONS a 2ª (segunda) via da guia de recolhimento, quando pagas em banco, bem como a relação dos empregados

FLS.: 1660
PROC.: 13414
RUBR.: φ

contribuintes , no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recolhimento, em cuja relação deve conter necessariamente os seguintes dados: mês a que se refere, nome e assinatura da empresa, nome do empregado, data da admissão, função e valor do desconto. Sendo que a empresa que não seguir as formalidades acima, estará sujeita a multa moratória de 2% (dois por cento) do valor da guia, podendo ainda o SEACONS recusar-se a homologar rescisões contratuais, até regularização.

Parágrafo Terceiro - No intuito de se realizar um amplo e completo cadastro, dos serviços terceirizados representados pelo SEAC/GO, para melhores condições de atuação do SEACONS-GO., visando a garantia dos direitos dos trabalhadores por ele representados (C.F. art. 8º, “III”), que laboram junto aos mais diversos tomadores de serviços no Estado de Goiás, através do efetivo cumprimento das obrigações assumidas nesta Convenção, pelas empresas prestadoras dos respectivos serviços, as partes convenientes firmam o compromisso de promoverem um levantamento e mapeamento dos referidos serviços, adotando o seguinte procedimento:

- a) Para ser levado a termo o mapeamento de que trata este parágrafo, SEAC/GO e SEACONS/GO firmarão convênio de cooperação econômico-financeiro, visando levar a termo o cadastramento dos servidores e respectivos contratos de prestação de serviços, que empregam trabalhadores contemplados na presente convenção, no Estado de Goiás.
- b) Para fazer face às despesas decorrentes do trabalho a ser realizado, as empresas repassarão ao SEACONS/GO, uma vez por ano, no dia 15 (quinze) de abril, com recursos próprios, o valor correspondente a R\$ 10,00 (dez reais) por empregado registrado, desde que este valor não seja inferior a R\$ 562,00 (quinhentos e sessenta e dois reais) e limitado a R\$ 1.686,00 (um mil, seiscentos e oitenta e seis reais) por empresa, entregando, no SEACONS, o comprovante do depósito bancário efetuado em sua conta, junto com a cópia da RAIS atualizada, em até 05 (cinco) dias úteis após a sua efetivação.
- c) Tendo sido a empresa notificada pelo SEACONS/GO, da falta do repasse dos descontos efetuados e do adimplemento da contribuição, objetos desta cláusula e, decorridos 30 dias, não tendo sido quitados os referidos compromissos, fica o SEACONS/GO. Na obrigação de mover Ação de Cumprimento perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO:

CLAUSULA QUINQUAGESIMA - COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO:

Para comprovação de que foi efetivamente recolhido pela empresa, fica facultado ao SEACONS o direito de exigir as Guias e relações referentes à Contribuição Sindical, Contribuição Assistencial e a Contribuição de que trata a letra “b” do parágrafo 3º da cláusula 49ª, no ato da homologação das rescisões de contratos de Trabalho, sem o que poderá se recusar homologar.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:

Conforme decisão da Assembléia Geral da categoria econômica, as empresas de asseio e conservação, que operam ou vierem a operar no Estado de Goiás, sindicalizadas ou não, recolherão com recursos próprios ao SEAC/GO – Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e de Outros Serviços Similares Terceirizáveis do Estado de Goiás, através de guias fornecidas pelo mesmo o equivalente a 9% (nove por cento) do montante bruto, das folhas de pagamento dos meses de abril de 2011 e abril de 2012, em três parcelas fixas de 3%

FLS.: 1661
PROC.: 134/11
RUBR.: 7

(três por cento) cada, com vencimentos em 10/05, 10/07 e 10/09/2011 e 2012 respectivamente. (STF-RE 220.700-1 – RS – DJ 13.11.98)

Parágrafo Único – Após o prazo estabelecido para os recolhimentos, será cobrado para resgate destes débitos 2% (dois por cento) de multa, e 0,5% (meio por cento) de juros por mês de atraso mais correção monetária.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL:

As empresas recolherão com recursos próprios, através de guias bancárias fornecidas pelo Sindicato, 3% (três por cento) sobre o montante bruto da folha de pagamento do mês de maio de 2011 e maio e 2012, com vencimento para 20/06/2011 e 20/06/2012, limitado a valor mínimo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e máximo de R\$ 1.450,00 (um mil e quatrocentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único – Após os prazos estabelecidos para os recolhimentos, será cobrado para resgate destes débitos, 2% (dois por cento) de multa, 0,5% (meio por cento) de juros por mês de atraso, mais correção monetária.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DESPESAS ODONTOLÓGICAS:

As empresas efetuarão desconto no pagamento dos seus empregados alusivo às despesas por serviços odontológicos prestados pelo SEACONS e por qualquer outro sistema de assistência odontológica firmado pelas empresas, com anuência do SEAC/GO, para beneficiar os funcionários e seus dependentes.

Parágrafo Primeiro - A entidade profissional ou a empresa conveniada, encaminhará as empregadoras a relação dos créditos juntamente com a autorização do desconto firmado pelo empregado.

Parágrafo Segundo - As empresas efetuarão os repasses das importâncias levantadas até o 10º (décimo) dia posterior ao desconto, diretamente na tesouraria da entidade profissional e/ou à empresa conveniada na forma contratual.

à empresa conveniada na forma contratual.


Parágrafo Terceiro - As empresas não serão responsabilizadas por futuros descontos aos empregados que, rescindindo o contrato de trabalho, deixarem despesas pendentes pelos serviços odontológicos prestados. Da mesma forma, as mesmas empresas não serão comprometidas ao pagamento desses mesmos serviços, haja vista que os descontos salariais possuem a mesma natureza que os adiantamentos de salários.

Parágrafo Quarto - Os descontos se aterão ao limite estabelecido em Lei.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - GUIAS DE RECOLHIMENTO:

As empresas estão obrigadas a encaminharem as guias de recolhimento do INSS (GPS) ao Sindicato Profissional.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DAS CONQUISTAS E

FLS.: 1662
PROC.: 134/11
RUBR.: 

CONCESSÕES:

Os sindicatos convenientes declaram, que na negociação coletiva ora formalizada, houveram concessões mútuas, razão pela qual os direitos e deveres, benefícios e restrições expressos nas diversas cláusulas, não devem ser vistos isoladamente, e sim como insertos na integralidade do pactuado, respeito ao costume e, principalmente, da busca da possibilidade de manutenção e geração de empregos, bem como de se viabilizar a atividade econômica (art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DOCUMENTAÇÃO PARA CONCORRÊNCIA:

As empresas que participarem de licitações públicas ou que apresentarem quaisquer propostas a clientes particulares, obrigatoriamente deverão juntar à documentação ou à proposta, respectivamente, mesmo que não solicitados pelo tomador de serviços, a certidão de regularidade trabalhista sindical e uma cópia da presente Convenção Coletiva, a fim de que fiquem cientes das obrigações ajustadas, evitando descumprimento de seus termos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA E SINDICAL:

Por força desta Convenção Coletiva, e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

Parágrafo Primeiro – Esta certidão será expedida pelo Sindicato Patronal, assinada por seu Presidente ou seu substituto legal, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, que será emitida após consulta ao Sindicato laboral, que dará resposta em 48 h. por escrito ou silenciando-se nos casos de “nada consta”. Havendo pendências legais com quaisquer das Entidades, a certidão não será emitida.

Parágrafo Segundo - A emissão da referida certidão será específica para cada tomador de serviços, cujo nome e demais dados serão fornecidos quando do seu requerimento pela empresa interessada, associada ou não do Sindicato Patronal. Os custos da certidão, inclusive aqueles alusivos à consulta ao Sindicato laboral, poderão ser cobrados dos interessados, ficando o valor estipulado em 10% (dez por cento) do valor do piso estabelecido na presente Convenção. Sua validade será de 30 (trinta) dias e fica vedada a emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações.

Parágrafo Terceiro – Consideram-se obrigações sindicais, com as quais as empresas deverão estar em situação de regularidade para com as duas Entidades convenientes, para fins de emissão da certidão de que trata a presente cláusula:

- a) Contribuições compulsórias;
- b) Taxas e outras contribuições previstas na presente Convenção;
- c) Cumprimento integral desta Convenção, a ser confirmada pelas duas entidades sindicais;
- d) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente às matérias trabalhista e previdenciária.
- e) Comprovante de seguro de vida atualizado, na forma da Cláusula 19ª;
- f) Apresentação de requerimento e, a critério do Sindicato Patronal, fazer-se

FLS.: 166.3
PROC.: 134/11
RUBR.: Ø

acompanhar por CND do INSS, do FGTS, da Dívida Ativa da União, da Receita Federal, bem como por certidões negativas de falência e concordata.

Parágrafo Quarto – A falta de certidão ou a sua apresentação com prazo vencido, permitirá às demais empresas licitantes, nos casos de licitações públicas, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas acordadas.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - NEGOCIAÇÃO/ACORDO:

Para firmar Acordos Coletivos de Trabalho as empresas devem comprovar estar quites com suas obrigações trabalhistas e Sindicais, conforme disposto no parágrafo 3º da Cláusula 57ª desta CCT, e requisitar a assistência do Sindicato Patronal, sempre que achar conveniente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ACORDO COLETIVO:

Para a manutenção de empregabilidade e de outros casos de interesse do trabalhador, o Sindicato dos Trabalhadores fica autorizado a realizar acordo coletivo com as empresas, estas obrigatoriamente assistidas pelo sindicato patronal.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA:

Os sindicatos signatários poderão constituir a Comissão de Conciliação Prévia de caráter intersindical, nos termos da Lei 9.958, de 12/01/2000, que terá regimento interno próprio aprovado na sua primeira reunião e homologado pelos presidentes das entidades convenentes.

Parágrafo Primeiro - Aprovado o regimento da Comissão de Conciliação Prévia, esta ficará responsável e na obrigação de proceder os entendimentos conciliatórios dos trabalhadores de todas as empresas em atuação na base territorial, observado o disposto na Lei 9.958/2000.

todas as empresas em atuação na base territorial, observado o disposto na Lei 9.958/2000.

Parágrafo Segundo - Aprovado o regimento da Comissão de Conciliação Prévia, ela ficará, ainda revestida de todos os poderes permitidos por lei e pelo seu regimento, para os assuntos relacionados com a atividade sindical.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - EFEITOS E GARANTIAS:

Não haverá restituição ou diminuição de salários por efeito da presente Convenção.

Parágrafo Único - Fica sem efeito a vigência da CCT-MTE nº 23/2010 registrada em 21/01/2010 sob o processo nº 46208.000152/2010-67 (08/01/2010), que se encerra em 31 de dezembro de 2011.

FLS.: 1664
PROC.: 134/11
RUBR.: 7

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS:

Fica estabelecida às partes convenientes, a multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário básico mensal da função de Artífice de Limpeza, por infração de qualquer das cláusulas da presente Convenção, por ocorrência, cujo valor será revertido, obrigatoriamente, à parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - ASSIDUIDADE/PONTUALIDADE.

Nos novos contratos, que as empresas firmarem com novos clientes, e para os contratos oriundos de novas licitações, durante a vigência do presente instrumento, e a partir da data do protocolo de pedido de registro desta convenção junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, o trabalhador terá direito a um prêmio assiduidade/pontualidade.

Parágrafo Primeiro – O valor do prêmio será de R\$ 60,00 (sessenta reais) por mês.

Parágrafo Segundo – Para efeito do “caput”, o trabalhador somente terá direito ao prêmio assiduidade/pontualidade, desde que não tenha nenhuma ausência e/ou atrasos no trabalho durante o mês de referência, justificados ou não.

Parágrafo Terceiro – O prêmio de que trata a presente Cláusula não será incorporado à remuneração para nenhum efeito legal quanto a obrigatoriedade de reflexos sobre os demais direitos trabalhistas, como férias, 13º, hora extra, FGTS, quinquênio, verbas rescisórias, etc, em razão de que seu cumprimento depende de condições específicas de assiduidade/pontualidade por parte do trabalhador.

Parágrafo Quarto – O pagamento do prêmio ora instituído será pago nos termos da Cláusula Décima Quinta, a critério do empregador.

Parágrafo Quinto – Nos casos em que o trabalhador ocupar função em substituição, nos

Parágrafo Quinto – Nos casos em que o trabalhador ocupar função em substituição, nos contratos celebrados após a vigência desta Cláusula, este fará jus ao respectivo prêmio, desde que atendidas as condições estabelecidas na presente.

Parágrafo Sexto – Fica estipulado que a partir das novas licitações e/ou novos contratos, na forma estabelecida no “caput” e no seu parágrafo primeiro, será obrigatório por parte das empresas, a cotação, em suas planilhas, o valor do prêmio ora instituído.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

As partes elegem o foro de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do cumprimento e da interpretação da presente Convenção, em detrimento de outros por mais privilegiados que sejam.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, devendo uma via ser encaminhada à

Delegacia Regional do Trabalho e Emprego/Goiás para o registro.

Goiânia/GO, 10 de janeiro de 2011.

FLS.: 1665
PROC.: 134111
RUBR.: ∅

CIRILO DAS MERCES BONFIM
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO CONSERV
LIMP PUB E AMBIENT COL LIXO SIM EST GOIAS

EDGAR SEGATO NETO
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA
URBANA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DE GOIAS -
SEAC-GO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2011

FLS.: 1666
PROC.: 134/11
RUBR.: 90

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000127/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/03/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011085/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46204.002626/2011-26
DATA DO PROTOCOLO: 11/03/2011

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 46204.004352/2011-18 e Registro nº: BA000252/2011

SINDILIMP-BA SIND. TRAB. LIMPEZA PUBLICA, COML, INDL, HOSPITALAR, ASSEIO, PREST. SERV. EM GERAL, CONSERVACAO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL, CNPJ n. 32.700.148/0001-25, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ANA ANGELICA RABELLO OLIVEIRA;

E

SEAC SINDICATO DAS EMP DE ASSEIO E CONSERVACAO DA BAHIA, CNPJ n. 13.713.607/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HAILTON COUTO COSTA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Das Empresas de Asseio e Conservação e Trabalhadores em Limpeza Pública, Asseio, Conservação, Jardinagem e Controle de Pragas**, com abrangência territorial em **Abaíra/BA, Abaré/BA, Acajutiba/BA, Adustina/BA, Água Fria/BA, Alcobaça/BA, Abaíra/BA, Abaré/BA, Acajutiba/BA, Adustina/BA, Água Fria/BA, Alcobaça/BA, Almadina/BA, Amargosa/BA, América Dourada/BA, Anagé/BA, Andaraí/BA, Andorinha/BA, Angical/BA, Antas/BA, Antônio Cardoso/BA, Antônio Gonçalves/BA, Aporá/BA, Apuarema/BA, Araças/BA, Aracatu/BA, Araci/BA, Aramari/BA, Arataca/BA, Aratuípe/BA, Aurelino Leal/BA, Baianópolis/BA, Baixa Grande/BA, Banzaê/BA, Barra da Estiva/BA, Barra do Choça/BA, Barra do Mendes/BA, Barra do Rocha/BA, Barra/BA, Barreiras/BA, Barro Alto/BA, Barro Preto/BA, Belmonte/BA, Belo Campo/BA, Biringinga/BA, Boa Nova/BA, Boa Vista do Tupim/BA, Bom Jesus da Lapa/BA, Bom Jesus da Serra/BA, Boninal/BA, Bonito/BA, Boquira/BA, Botuporã/BA, Brejões/BA, Brejolândia/BA, Brotas de Macaúbas/BA, Brumado/BA, Buerarema/BA, Buritirama/BA, Caatiba/BA, Cabaceiras do Paraguaçu/BA, Cachoeira/BA, Caculé/BA, Caém/BA, Caetanos/BA, Caetité/BA, Cafarnaum/BA, Cairu/BA, Caldeirão Grande/BA, Camacan/BA, Camaçari/BA, Camamu/BA, Campo Alegre de Lourdes/BA, Campo Formoso/BA, Canápolis/BA, Canarana/BA, Canavieiras/BA, Candeal/BA, Candeias/BA,**

Candiba/BA, Cândido Sales/BA, Cansanção/BA, Canudos/BA, Capela do Alto Alegre/BA, Capim Grosso/BA, Caraibas/BA, Caravelas/BA, Cardeal da Silva/BA, Carinhanha/BA, Casa Nova/BA, Castro Alves/BA, Catolândia/BA, Catu/BA, Caturama/BA, Central/BA, Chorrochó/BA, Cícero Dantas/BA, Cipó/BA, Coaraci/BA, Cocos/BA, Conceição do Almeida/BA, Conceição do Coité/BA, Conde/BA, Condeúba/BA, Contendas do Sincorá/BA, Cordeiros/BA, Coribe/BA, Coronel João Sá/BA, Correntina/BA, Cotegipe/BA, Cravolândia/BA, Cristópolis/BA, Cruz das Almas/BA, Curaçá/BA, Dário Meira/BA, Dias d'Ávila/BA, Dom Basílio/BA, Dom Macedo Costa/BA, Elísio Medrado/BA, Encruzilhada/BA, Entre Rios/BA, Érico Cardoso/BA, Esplanada/BA, Euclides da Cunha/BA, Eunápolis/BA, Fátima/BA, Feira da Mata/BA, Filadélfia/BA, Firmino Alves/BA, Floresta Azul/BA, Formosa do Rio Preto/BA, Gandu/BA, Gavião/BA, Gentio do Ouro/BA, Glória/BA, Gongogi/BA, Governador Mangabeira/BA, Guajeru/BA, Guanambi/BA, Guaratinga/BA, Heliópolis/BA, Iaçú/BA, Ibiassucê/BA, Ibicarai/BA, Ibicoara/BA, Ibicuí/BA, Ibipeba/BA, Ibipitanga/BA, Ibiquera/BA, Ibirapitanga/BA, Ibirapuã/BA, Ibirataia/BA, Ibitiara/BA, Ibititá/BA, Ibotirama/BA, Ichu/BA, Igaporã/BA, Igrapiúna/BA, Iguai/BA, Ilhéus/BA, Inhambupe/BA, Ipiaú/BA, Ipupiara/BA, Irajuba/BA, Iramaia/BA, Iraquara/BA, Irecê/BA, Itabela/BA, Itaberaba/BA, Itabuna/BA, Itacaré/BA, Itaeté/BA, Itagi/BA, Itagibá/BA, Itagimirim/BA, Itaguaçu da Bahia/BA, Itaju do Colônia/BA, Itajuípe/BA, Itamaraju/BA, Itamari/BA, Itambé/BA, Itanagra/BA, Itanhém/BA, Itaparica/BA, Itapé/BA, Itapebi/BA, Itapetinga/BA, Itapicuru/BA, Itapitanga/BA, Itaquara/BA, Itarantim/BA, Itatim/BA, Itiruçu/BA, Itiúba/BA, Itororó/BA, Ituaçu/BA, Ituberá/BA, Iuiú/BA, Jaborandi/BA, Jacaraci/BA, Jacobina/BA, Jaguaquara/BA, Jaguarari/BA, Jaguaripe/BA, Jandaíra/BA, Jequié/BA, Jeremoabo/BA, Jiquiriçá/BA, Jitaúna/BA, João Dourado/BA, Juazeiro/BA, Jucuruçu/BA, Jussara/BA, Jussari/BA, Jussiape/BA, Lafaiete Coutinho/BA, Lagoa Real/BA, Laje/BA, Lajedão/BA, Lajedinho/BA, Lajedo do Tabocal/BA, Lamarão/BA, Lapão/BA, Lauro de Freitas/BA, Lençóis/BA, Licínio de Almeida/BA, Livramento de Nossa Senhora/BA, Macajuba/BA, Macarani/BA, Macaúbas/BA, Macururé/BA, Madre de Deus/BA, Maetinga/BA, Maiquinique/BA, Mairi/BA, Malhada de Pedras/BA, Malhada/BA, Manoel Vitorino/BA, Mansidão/BA, Maracás/BA, Maragogipe/BA, Maraú/BA, Marcionílio Souza/BA, Mascote/BA, Mata de São João/BA, Matina/BA, Medeiros Neto/BA, Miguel Calmon/BA, Milagres/BA, Mirangaba/BA, Mirante/BA, Monte Santo/BA, Morpará/BA, Morro do Chapéu/BA, Mortugaba/BA, Mucugê/BA, Mucuri/BA, Morpará/BA, Morro do Chapéu/BA, Mortugaba/BA, Mucugê/BA, Mucuri/BA, Mulungu do Morro/BA, Mundo Novo/BA, Muniz Ferreira/BA, Muquém de São Francisco/BA, Muritiba/BA, Mutuípe/BA, Nazaré/BA, Nilo Peçanha/BA, Nordestina/BA, Nova Canaã/BA, Nova Fátima/BA, Nova Ibiá/BA, Nova Itarana/BA, Nova Redenção/BA, Nova Soure/BA, Nova Viçosa/BA, Novo Horizonte/BA, Novo Triunfo/BA, Olindina/BA, Oliveira dos Brejinhos/BA, Ouriçangas/BA, Orolândia/BA, Palmas de Monte Alto/BA, Palmeiras/BA, Paramirim/BA, Paratinga/BA, Paripiranga/BA, Pau Brasil/BA, Paulo Afonso/BA, Pé de Serra/BA, Pedrão/BA, Pedro Alexandre/BA, Piatã/BA, Pilão Arcado/BA, Pindaí/BA, Pindobaçu/BA, Pintadas/BA, Piraí do Norte/BA, Piripá/BA, Piritiba/BA, Planaltino/BA, Planalto/BA, Poções/BA, Pojuca/BA, Ponto Novo/BA, Porto Seguro/BA, Potiraguá/BA, Prado/BA, Presidente Dutra/BA, Presidente Jânio Quadros/BA, Presidente Tancredo Neves/BA, Queimadas/BA, Quijingue/BA, Quixabeira/BA, Rafael Jambeiro/BA, Remanso/BA, Retirolândia/BA, Riachão das Neves/BA, Riacho de Santana/BA, Ribeira do

Amparo/BA, Ribeira do Pombal/BA, Ribeirão do Largo/BA, Rio de Contas/BA, Rio do Antônio/BA, Rio do Pires/BA, Rio Real/BA, Rodelas/BA, Ruy Barbosa/BA, Salinas da Margarida/BA, Salvador/BA, Santa Brígida/BA, Santa Cruz Cabralia/BA, Santa Cruz da Vitória/BA, Santa Inês/BA, Santa Luzia/BA, Santa Maria da Vitória/BA, Santa Rita de Cássia/BA, Santa Teresinha/BA, Santaluz/BA, Santana/BA, Santo Antônio de Jesus/BA, São Desidério/BA, São Domingos/BA, São Felipe/BA, São Félix do Coribe/BA, São Félix/BA, São Francisco do Conde/BA, São Gabriel/BA, São Gonçalo dos Campos/BA, São José da Vitória/BA, São José do Jacuípe/BA, São Miguel das Matas/BA, São Sebastião do Passé/BA, Sapeçu/BA, Sátiro Dias/BA, Saubara/BA, Saúde/BA, Seabra/BA, Sebastião Laranjeiras/BA, Senhor do Bonfim/BA, Sento Sé/BA, Serra do Ramalho/BA, Serra Dourada/BA, Serrolândia/BA, Simões Filho/BA, Sítio do Mato/BA, Sítio do Quinto/BA, Sobradinho/BA, Souto Soares/BA, Tabocas do Brejo Velho/BA, Tanhaçu/BA, Tanque Novo/BA, Taperoá/BA, Tapiramutá/BA, Teixeira de Freitas/BA, Teodoro Sampaio/BA, Teofilândia/BA, Teolândia/BA, Terra Nova/BA, Tremedal/BA, Várzea da Roça/BA, Várzea do Poço/BA, Várzea Nova/BA, Varzedo/BA, Vera Cruz/BA, Vereda/BA, Vitória da Conquista/BA, Wagner/BA, Wanderley/BA, Wenceslau Guimarães/BA e Xique-Xique/BA.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Fica assegurado, como salário de ingresso a todos os integrantes da categoria profissional que laboram nas empresas representadas pelo sindicato patronal, os pisos normativos conforme **Anexos I e II**, parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho.


Reajustes/Correções Salariais

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Em face da data base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação, fica estipulado que, na data base de 1º de Janeiro as empresas concederão reajuste de **7,116% (sete vírgula cento e dezesseis por cento)** aos seus empregados, cujas funções encontram-se descritas nos Anexos I e II desta CCT.

§ 1º - As empresas terão o prazo de 30 (trinta) dias, após a homologação, para pagamento da diferença salarial do mês de janeiro/2011 e fevereiro/2011, devendo a mesma incidir sobre a folha salarial dos meses de março/2011 e abril/2011, respectivamente.

FLS.: 1669
PROC.: 134/JJ
RUBR.: 

§ 2º - Os salários das funções utilizadas em serviços terceirizáveis, que não constam nos **Anexos I e II** e que não estejam amparados por outra Entidade Sindical, contratados no âmbito da iniciativa pública ou privada, serão reajustados obedecendo a caput desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - IMPACTO DIRETO NOS CUSTOS DA MÃO DE OBRA

Com a celebração da Convenção Coletiva de Trabalho, as empresa terão um impacto direto em seus custos de mão de obra a partir de janeiro de 2011 e até 31 de dezembro de 2011, na ordem de 12%, correspondente ao aumento da remuneração da categoria composta de salário, intervalo intra-jornada, descanso semanal remunerado, vale alimentação, vale transporte e plano de saúde, percentual este que deverá ser repassado para os preços cobrados pela prestação dos serviços, objeto desta CCT.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS NOS SALÁRIOS

As empresas não poderão efetuar qualquer tipo de desconto nos salários dos empregados, excetuados aqueles provenientes de decisões judiciais, os referentes às Taxas Confederativa dos empregados filiados, nos termos da **Súmula Nº 666 do Supremo Tribunal Federal**, e Assistencial, Assistência Médica e odontológica supletiva, auxílio alimentação, bem como os provenientes da lei, nos termos do **Enunciado nº 342 do TST**.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO SUBSTITUTO

A substituição por período igual ou superior a **10 (dez) dias**, deverá ser remunerada pela empresa, que pagará ao empregado substituto - desde o primeiro dia e enquanto perdurar a situação - a diferença salarial sobre o salário do substituído, excetuando os ganhos e vantagens pessoais.

salário do substituído, excetuando os ganhos e vantagens pessoais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURN O

O trabalho noturno realizado entre 22: 00 e 07:00 horas, terá remuneração superior ao do diurno, mediante o pagamento do respectivo adicional à razão de **20% (vinte por cento)** do valor da hora normal.

FLS.: 1670
PROC.: 134/11
RUBR.: 00

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão auxílio alimentação no valor de **R\$ 6,50 (Seis reais e cinquenta centavos)**, a partir da data da homologação do presente Instrumento Coletivo, por dia de efetivo trabalho, para os beneficiários da presente Convenção com turno de trabalho superior a 06 (seis) horas, sendo que tal parcela não será integrada ao salário sob nenhuma hipótese, respeitando-se a legislação aplicável à espécie, podendo as empresas descontar do salário do empregado o equivalente a até **20% (vinte por cento)** do valor mensal do referido benefício.

§1º - Os empregados lotados em postos de serviço em que os contratantes forneçam alimentação, não terão direito ao recebimento do auxílio alimentação no valor diário de **R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos)**.

§2º - Havendo falta do empregado ao serviço, o mesmo não fará jus ao recebimento do auxílio alimentação naquele dia.

CLÁUSULA DÉCIMA - CESTA BÁSICA

As empresas poderão conceder aos seus empregados, em alternatividade à concessão do benefício da Alimentação, não havendo a cumulatividade, uma cesta básica mensal contendo os mesmos produtos integrantes da cesta básica considerada pelo Governo Federal, sendo que tal parcela não será integrada ao salário.

Parágrafo Único - Fica estabelecido em caso da Empresa optar pela concessão da CESTA BÁSICA, o valor a ser considerado mensalmente será de **R\$ 143,00 (cento e quarenta e três reais)**.

Auxílio Transporte


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

Desde que solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências prevista no Art.7º do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87, as Empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus empregados, exclusivamente para os seus deslocamentos residência - trabalho e vice-versa.

§ 1º - As empresas deverão entregar os vales transportes, estabelecidos nesta Cláusula sempre dentro de 30 dias e em prazo suficiente que garanta o direito do recebimento do benefício antes do dia do trabalho do empregado, obedecido o limite mensal de **52 (cinquenta e dois)** vales por empregado.

§2º - A base de cálculo para desconto do vale-transporte corresponderá ao salário base da categoria.

FLS.: 1671
PROC.: 134/11
RUBR.: 

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas concederão aos seus empregados, a partir de 60 dias após a data da homologação desta Convenção, Plano de Assistência Médica Privada, com cobertura, assistencial de que trata o plano referência para todos os procedimentos clínicos, cirúrgicos e os atendimentos de urgência e emergência na forma estabelecida no artigo 10 da Lei nº 9.656, de 1998, devendo as mesmas arcarem com o custo de **R\$ 77,00 (setenta e sete reais)**.

§1º - A critério do empregado, poderão ser incluídos no Plano de Assistência Médica Privada seus dependentes, ficando o ônus total sob sua inteira responsabilidade.

§2º - O empregado autorizará, quando da sua adesão ao plano, o desconto em seu salário dos valores correspondentes à participação de seus dependentes.

§3º - O plano contratado pelas empresas deverá contemplar todos os procedimentos contidos no ANEXO V desta CCT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA PRIVADA

As empresas oferecerão, com ônus para os seus empregados, através de desconto em Folha de Pagamento, Plano de Assistência Odontológica Privada, com operadora devidamente inscrita na ANS (Agência Nacional de Saúde) que comprove autorização para operar no Estado da Bahia (capital e interior). O referido Plano oferecido dispensa perícia inicial, oferece assistência total em urgência 24 horas e não poderá ter cobertura inferior à mínima exigida pelo órgão fiscalizador.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

As empresas manterão, obrigatoriamente, em favor de todos os seus empregados, que estejam no exercício de suas funções, associados ou não às entidades sindicais profissionais, apólice de seguro contra morte natural ou acidental, invalidez permanente acidental e diária de incapacidade temporária em função de acidente, com base nos valores abaixo.

§1º - Na hipótese da empresa, descumprir a cláusula e não providenciar o seguro de vida aqui estabelecido, responderá pelos respectivos valores na ocorrência do evento acrescido de 20% (vinte por cento) do valor do benefício, num prazo máximo de **30 (trinta)** dias contados da data do recebimento do comunicado do sinistro e entrega de toda documentação legal solicitada.

§2° - Durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, os empregadores contribuirão para o custeio do Seguro de Vida com a quantia de **R\$ 2,50 (dois reais e cinqüenta centavos)**, por empregado, e o trabalhador contribuirá com a quantia de **R\$ 1,00 (hum real)**, a ser descontado em folha de pagamento.

§3° - O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por: falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes com o valor estabelecido no quadro abaixo.

§4° - O óbito ou o evento que possa provocar incapacitação permanente para o trabalho por perda ou redução de sua aptidão física deverá ser comunicado, formalmente, pelo empregador, no prazo improrrogável de até **30 (trinta)** dias da ocorrência, à Entidade Seguradora.

MORTE NATURAL □ 15 vezes o Piso Salarial de R\$ 557,00 = R\$ 8.355,00
MORTE ACIDENTAL - 30 vezes o Piso Salarial de R\$ 557,00 = R\$ 16.710,00
INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE □ 30 vezes o Piso Salarial de R\$ 557,00 = R\$ 16.710,00
DIÁRIA DE INCAPACIDADE TEMPORÁRIA POR ACIDENTE □ Indenização paga ao segurado em decorrência de acidente, baseada no valor da diária proporcional ao piso da categoria (R\$ 557,00), limitado à 02 (dois) meses ou 60 (sessenta) diárias, com franquia deduzida de 15 dias (ou seja, cobertura à partir do 16° dia de afastamento limitada à dois meses ou sessenta diárias).
CESTA BÁSICA □ 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 100,00
ASSISTÊNCIA FUNERAL INDIVIDUAL □ valor limitado à R\$ 3.000,00

§5° - Ficam as empresas obrigadas a enviar cópias das respectivas apólices (nos termos do quanto descrito nesta cláusula), juntamente com a relação dos empregados, à Comissão Intersindical de Fiscalização, no prazo de até **60 (sessenta)** dias após a homologação desta Convenção Coletiva na Delegacia Regional do Trabalho.

§6° - Para recebimento do benefício da Assistência Funeral Individual, a família

deverá entrar em contato com a central de atendimento da seguradora, através do número telefônico disponibilizada pela mesma.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS, METALÚRGICAS E AUTOMOTIVAS

As empresas concederão aos seus empregados que laboram em plantas de empresas químicas, petroquímicas, metalúrgica e automotivas:

a) Uma folga mensal, a ser definida de acordo com a viabilidade do empregador.

b) Ajuda alimentação nos termos da Cláusula Alimentação, combinado com a Cláusula Cesta Básica e seus parágrafos.

c) Café da manhã, para os todos os contratos, a partir de 60 (sessenta) dias, da data da homologação desta Convenção Coletiva aos seus empregados lotados em plantas de empresas químicas, petroquímicas, metalúrgicas e automotivas.

§1º - As empresas que prestam serviços na área química, industrial, metalúrgica e automotiva, se obrigam a divulgar a seus empregados os riscos de cada produto por eles utilizado, fornecendo aos mesmos instruções e treinamentos, iniciais e periódicos, sobre os riscos de acidentes do trabalho e condições agressivas à saúde, oferecendo, ainda, medidas de proteção relativas às atividades pelos empregados desenvolvidas, comprometendo-se, por outro lado, a fornecer ao SINDILIMP, quando solicitado, cópia das divulgações feitas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESTA DE ALIMENTOS

As empresas concederão, mensalmente, aos seus empregados que laboram em plantas de empresas químicas, petroquímicas, metalúrgicas e automotivas, decorrentes de contratos cujo início se deu antes de 01 de agosto de 2008, uma cesta de alimentos, em moeda corrente do País ou ticket alimentação, no valor mínimo de **R\$ 39,90 (trinta e nove reais e noventa centavos)**, e aos trabalhadores dos novos contratos, celebrados a partir de 01 de agosto de 2008, o valor de **R\$ 57,00 (cinquenta e sete reais)**.

§1º - Os valores percebidos pelo empregado não integrarão os salários para quaisquer efeitos.

§2º - Para a manutenção da cesta de alimentos será exigida a frequência em unidade escolar do empregado, aferida mensalmente pelo empregador.

Aposentadoria

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - APOSENTADORIA

Ao empregado, que faltar **01 (um) ano** ou menos para se aposentar, fica garantida a estabilidade no emprego, até a efetivação da aposentadoria, salvo, por perda de contrato ou demissão por justa causa.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

As homologações das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados que contarem com mais de **01 (um)** ano de serviço, serão realizadas com a assistência do sindicato laboral e na sede deste, sem qualquer custo para as empresas e/ou para os empregados, obrigando-se a empresa a informar ao empregado a data da realização de exames demissionais, bem como fornecer PPP, extrato analítico da conta vinculada do FGTS, Relação das Contribuições Previdenciárias, e ainda, na carta de aviso-prévio, o dia, o horário e o local da homologação, caso em que, cumpridas essas formalidades, ao empregado que não se fizer presente ao ato homologatório tem-se por caracterizado o atraso por sua exclusiva culpa, ficando a empresa liberada do ônus da multa dos **§§ 6º e 8º do artigo 477 da CLT**.

Parágrafo Único - Poderá a empresa optar pelo depósito em consignação através de guia GFIP ou depósito bancário, observado o estabelecido no **§ 1º, do Art. 36, da IN nº 03 do Ministério do Trabalho**, das verbas rescisórias devidas ao empregado, nas seguintes hipóteses:

I - Quando o empregado não comparecer na data e hora previamente marcados para a homologação da rescisão no sindicato obreiro, este deverá, obrigatoriamente, fornecer à empresa, declaração de não comparecimento do empregado ao ato da homologação, conforme modelo contido no anexo IV desta Convenção;

II - Na recusa do sindicato obreiro de proceder à devida homologação, ainda que com a presença do empregado e do representante da empresa, fica a empresa, na ocorrência da 1ª hipótese, obrigada a comunicar por via postal ao empregado a efetivação do referido depósito.

III - As empresas concederão **02 (dois)** vales transportes ao empregado, caso a empresa não comparecer na data marcada para homologação da sua rescisão.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO PARCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO PARCIAL

Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquela cuja duração não exceda a vinte e cinco horas semanais. O salário a ser pago aos empregados sob regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral. Para os atuais empregados, a adoção do regime de tempo parcial será feita mediante opção manifestada perante a Empresa. As empresas que optarem por praticar jornada parcial poderão fazê-lo conforme o artigo 58-A e seus parágrafos, introduzido na **CLT pela MP nº 1952 □ 30 de 16 de novembro de 2000**.

Parágrafo Único - As empresas que, em face da conjuntura econômica devidamente comprovada, se encontrarem em condições que recomendem, transitoriamente, a redução da jornada normal ou do número de dias de trabalho, poderão fazê-lo conforme o artigo 2º da **Lei nº 4923 de 23/12/65**. Tal

redução do salário mensal não poderá ser superior a 25% do salário contratual, respeitado o salário normativo da categoria em vigor.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Será buscada a adequação das condições físico-ambientais do trabalho dos portadores de necessidades especiais, compatibilizando-as com suas limitações.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - POSTOS ESPECIAIS

É facultado às Empresas conceder gratificações ou remunerações diferenciadas e a seu critério, em razão de postos de serviços por elas considerados especiais, a exemplo de Limpeza Pública, Tesouraria Bancária, Indústrias Químicas, Petroquímicas, metalúrgicas e automotivas, sendo que tais gratificações ou benefícios diferenciados serão atribuídos, exclusivamente, a Postos Especiais, assim nominados pelas Empresas, em comum acordo com o Sindicato Obreiro ou ainda em decorrência de contratos com clientes que assim exijam ou deliberem.

§1º - O pagamento de tais gratificações ou remunerações diferenciadas, em razão de se circunscreverem a determinados postos de trabalho definidos como especiais, não poderá ser objeto de isonomia ou paridade para outros empregados que trabalhem em postos de trabalho que não tenham as mesmas condições, e não será incorporado, para nenhum efeito legal, ao salário do empregado, permanecendo o seu pagamento apenas enquanto durar as condições de serviço estabelecidas nesta cláusula.

§2º - Enquanto estiver sendo paga a gratificação ou remuneração prevista no caput desta cláusula, as Empresas obrigam-se a integrar os valores pagos à remuneração do empregado, para fins de pagamento de férias, 13º salário, verbas rescisórias e recolhimento para o FGTS.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

As empresas poderão instituir Contrato de Trabalho por Tempo Determinado.

Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

As empresas se comprometem a fornecer cursos aos seus empregados, que visem ao aperfeiçoamento das atividades por estes desenvolvidas, sempre que possível, com a participação dos sindicatos patronal e laboral.

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA ESPECIAL

As empresas poderão adotar a **Jornada Especial 12X36, 12 (doze) horas corridas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas corridas de descanso**, sem redução do salário, respeitados os pisos salariais da categoria.

§1º - As horas compreendidas entre a 1ª (primeira) e a 12ª (décima segunda), diárias, no regime estabelecido na escala acima não serão consideradas como horas extras, quer nas jornadas diurnas ou noturnas.

§2º - Os empregados que trabalham exclusivamente na jornada 12x36, não farão jus a nenhum adicional de horas extraordinárias, de eventual trabalho realizado em domingos e feriados, em razão da automática e vantajosa compensação com folgas de 36 horas seguidas, após 12 horas de trabalho, não havendo distinção entre o trabalho realizado diurno e noturno, salvo quanto ao adicional previsto em Lei, incidente sobre as horas efetivamente trabalhadas em horário legalmente noturno.

§3º - Somente serão consideradas como horas extras àquelas efetivamente trabalhadas que excederem a 192 (cento e noventa e duas) horas mensais.

§4º - Fica convencionado que as empresas são obrigadas a conceder o **INTERVALO INTRA JORNADA**, necessário para alimentação e repouso dos seus empregados. Na casual hipótese desse intervalo não ser concedido, ficam as empresas obrigadas a indenizar o empregado por cada dia de trabalho em que não for concedido o intervalo, com a quantia equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, calculada sobre o piso salarial constante da presente convenção coletiva de trabalho.

§5º - O pagamento da indenização estabelecida nesta cláusula não gerará, para todos os efeitos legais, direito a retroatividade.

§6º - O empregado fica desobrigado de registrar em controle de frequência o horário do intervalo intra jornada para refeição e descanso.

FLS.: 1677
PROC.: 134151
RUBR.: 9

§7° - A concessão de horário para alimentação na forma desta cláusula, independente da extensão, não desnatura a jornada de trabalho da categoria (12x36).

§8° - Qualquer outra forma de jornada especial será permitida desde que não contrarie normas dispostas na Consolidação das Leis do Trabalho.

§9° - Fica terminantemente vedada a jornada especial estabelecida nesta cláusula, aos empregados que desempenham a função de Operador de Circuito Fechado de Televisão - CFTV.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas na forma da legislação vigente, sendo as excedentes da jornada constitucional acrescidas de **50% (cinquenta por cento)** nos dias úteis e de **100% (cem por cento)** nos dias de repouso ou feriado, admitida a compensação de jornada extra com folga compensatória.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FOLGAS

Fica instituído o prazo de **30 (trinta)** dias para a concessão das folgas aos empregados que laboram aos domingos e feriados, devendo estas ser informadas aos empregados com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro)** horas do período de gozo.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO EM TURNO DE REVEZAMENTO

É facultado, as empresas, a criação de trabalho em turnos de revezamento onde haja a extensão do trabalho diário por 02 (duas) horas, totalizando 08 (oito) horas diárias, desde que, as 02 (duas) horas sejam pagas com o adicional de hora extra, assegurando-lhes, ainda, o intervalo para refeição e descanso diário de 01 (uma) hora.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

Fica convencionado que as empresas poderão, durante o prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, estender a jornada de trabalho para além do limite contratual, desde que necessária para atender especificidades do serviço ou da operação ou que decorram de eventos fora de controle do

empregador, procedendo à compensação das horas excedentes na forma prevista nesta Cláusula.

§1º - As primeiras **30 (trinta)** horas adicionais, realizados pelo empregado durante o mês, excedentes a **220 (duzentos e vinte)** horas mensais, serão pagas com os acréscimos do adicional de **50% (cinquenta por cento)**, se trabalhadas de segunda-feira à sábado, e **100% (cem por cento)**, se trabalhadas em domingos e feriados, na folha de pagamento do mês subsequente.

I - As horas excedentes ao limite estabelecido neste Parágrafo serão acumuladas no Banco de Horas por um período máximo de **60 (sessenta)** dias.

II - Durante os **60 (sessenta)** dias de que trata o inciso anterior, poderá haver compensação das horas excedentes pela diminuição da jornada diária ou pela concessão de folga além das normais, devendo a compensação obedecer a seguinte regra: se trabalhadas de segunda-feira à sábado, as folgas devem ser concedidas nesses dias, e se trabalhadas em domingos e feriados, as folgas devem ser concedidas nesses dias.

§2º - Mensalmente será informado ao empregado, ao final de cada mês, a apuração das horas e o saldo resultante positivo ou negativo.

§3º - A utilização de saldo existente no Banco de horas, seja positivo ou negativo, será feito em igualdade de condições, ou seja, na razão de uma hora depositada (crédito ou débito), para cada hora realizada.

§4º - No caso de desligamento do empregado, por pedido de demissão ou justa causa, o saldo existente no Banco de Horas, será pago ou descontado, segundo as regras contidas nesta cláusula.

§5º - Se o desligamento ocorrer por iniciativa da empresa, o saldo negativo existente no Banco de Horas, será por ela absorvido, enquanto que o crédito de horas do empregado será pago juntamente com as verbas rescisórias, na forma do Parágrafo Primeiro.

forma do Parágrafo Primeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO

As empresas adotarão horários especiais de 01 (uma) hora, preferencialmente no início ou no término do expediente para as empregadas que estiverem amamentando, em consonância com o disposto no **Artigo 396 e parágrafo único da CLT.**

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

- I. Por **05 (cinco)** dias, a contar da data do parto, correspondente à licença paternidade;
- II. até **3 (três)** dias consecutivos em virtude de casamento;
- III. até **2 (dois)** dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

As empresas fornecerão os equipamentos de proteção individual adequados às atividades realizadas pelo empregado, em razão dos riscos a que se submeter no exercício de suas atividades, de acordo com a **Norma Regulamentadora 6**, regulamentada pela **Portaria 3214/1978**.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES MÉDICOS

As empresas se obrigam a observar as disposições legais quanto à realização de exames médicos admissionais, periódicos e demissionais dos seus empregados.

Aceitação de Atestados Médicos

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA

As empresas aceitarão atestados ou declarações de acompanhamento de 01 (um) dia, dos seus empregados que tenham acompanhado, em caráter de emergência, seus dependentes, ascendentes ou descendentes e/ou cônjuge, desde que emitidas por profissional da área médica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos e odontológicos, desde que sejam fornecidos, preferencialmente, por médicos da Previdência Social, do SUS ou de médicos conveniados ao sindicato laboral, desde que oficializada a relação nominal dos mesmos ao SEAC/BA, serão aceitos pelas empresas sendo obrigatório a

entrega do atestado médico pelo empregado no **1º dia útil** subsequente ao do afastamento do trabalho.

§1º - Salvo em caso de absoluta impossibilidade comprovada, que o impeça de comparecer ao local de trabalho, o empregado deverá comunicar o fato, imediatamente, à empresa, de modo a evitar prejuízos ao bom andamento do serviço.

§2º - Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua sub-sede ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço.

§3º - Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do CREMEB OU CRO/BA do profissional firmatário do documento, o CID da doença conforme a lei, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresa declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CAMPANHAS EDUCATIVAS

Os Sindicatos Patronal e Laboral, bem como as empresas do setor, envidarão todos os esforços no sentido de implementar campanhas educativas, divulgando entre os colaboradores formas de prevenção e combate às doenças infecto-contagiosas, visando a maior qualidade de vida comunitária.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES E DELEGADOS DE BASE

Todo dirigente sindical, delegado de base ou representante dos trabalhadores eleitos em assembléia da categoria, para participar de encontros de trabalhadores de cunho municipal, estadual, nacional ou internacional terá as suas faltas abonadas, até o limite de **30 (trinta)** dias ao ano, sucessivas ou intercaladas, na proporção de um liberado para cada **250 (duzentos e cinqüenta)** empregados, sem prejuízo na sua remuneração, inclusive, repouso remunerado, férias, 13º salário, adicionais e demais direitos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA DISPONIBILIDADE REMUNERADA

Fica estabelecida a disponibilidade remunerada dos dirigentes sindicais, no limite de **01 (um)** por empresa e desde que esta possua acima de **250 (duzentos e cinqüenta)** empregados, devendo a entidade sindical profissional indicar o dirigente e solicitar, por escrito, ao estabelecimento empregador a disponibilidade aqui convencionada, informando a Assembléia que o elegeu.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TAXA CONFEDERATIVA LABORAL

As empresas descontarão obrigatoriamente de seus empregados (filiados ou não ao SINDILIMP), mensalmente, e repassarão em favor do SINDILIMP, no prazo de cinco dias após o pagamento dos salários, a TAXA CONFEDERATIVA instituída no I Congresso dos Trabalhadores em Limpeza Pública do Estado da Bahia, equivalente a **2% (dois por cento)** do piso salarial da sua função.

Parágrafo único - Fica assegurado o direito de oposição ao desconto das taxas e contribuições previstas neste instrumento normativo, que poderá ser feita a qualquer momento, mediante requerimento protocolado no SINDILIMP ou na empresa respectiva, que deverá, imediatamente, encaminhar cópia deste ao sindicato laboral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TAXA ASSISTENCIAL LABORAL

As empresas descontarão de seus empregados beneficiados por este acordo, no primeiro mês do benefício, nos termos do MEMO CIRCULAR SIT/SRT-MTE Nº 1/2005, os percentuais abaixo especificados, a favor do Sindicato Laboral: **1,50% (um vírgula cinqüenta por cento)** para os empregados filiados e **1,50% (um vírgula cinqüenta por cento)** dos empregados não filiados, incidentes sobre o piso normativo de servente.

Parágrafo Único - Os empregados poderão, a qualquer tempo, apresentar ao sindicato laboral carta em **03 (três)** vias, desautorizando o referido desconto. O sindicato laboral carta em **03 (três)** vias, desautorizando o referido desconto. O empregado levará, pessoalmente, a terceira via para a Seção de Pessoal da Empresa, devidamente carimbada pelo sindicato laboral, pois, não o fazendo, isentará a empresa de qualquer responsabilidade.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CERTIFICADO DE REGULARIDADE SINDICAL

Por força desta convenção e em atendimento ao disposto no **art. 607 da CLT**, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados,

deverão apresentar Certidão de Regularidade para com suas obrigações sindicais.

§1º - Esta Certidão será expedida pelos Sindicatos Convenentes, individualmente, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de **72 (setenta e duas)** horas, após a devida solicitação, com validade de **30 (trinta) dias**.

§2º - Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento da Contribuição Sindical;
- b) Comprovante de quitação com o Seguro de Vida;
- c) Cumprimento integral desta Convenção.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO DE DIRIGENTES

Com prévia solicitação formal da Diretoria Executiva, de vinte quatro horas, e mediante concessão da empresa, os dirigentes sindicais poderão ter livre acesso às suas instalações, vedada a promoção de qualquer ato de conotação político-partidária, ressalvada a liberdade de expressão.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

A violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção, sujeitará o infrator às penalidades previstas em Lei, além da multa de **10% (dez por cento)** do piso salarial da categoria, por cada empregado não beneficiado, revertida em favor das Obras Assistenciais Irmã Dulce e Grupo Alerta Pernambuco. A sua aplicação só será permitida através de uma Ação de Cumprimento perante a Justiça do Trabalho.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DURAÇÃO E VIGÊNCIA

O presente acordo coletivo terá duração de um ano com vigência a partir de 1º de Janeiro de 2011 a 31 de Dezembro de 2011.

Parágrafo Único - Em caso de término do período de duração deste acordo coletivo, sua vigência será mantida até que nova convenção ou acordo coletivo de trabalho venha a substituí-la ou modificá-la.

FLS.: 1683
PROC.: 134/11
RUBR.: 00

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica mantida, por tempo indeterminado, Comissão de Conciliação Prévia, com os Sindicatos convenientes.

Parágrafo Único - Fica vedada a criação de Comissão de Conciliação Prévia no âmbito das empresas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ENCARGOS SOCIAIS

Visando assegurar a exeqüibilidade dos contratos, prestados pelas empresas, e concomitante adimplência aos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as empresas assistidas por esta CCT deverão praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de **82,30% (Oitenta e dois vírgula trinta por cento)**, conforme anexo III, parte integrante desta CCT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - EMPRESAS DE OUTRO ESTADO

As empresas com sede em outro Estado que prestam ou que venham prestar suas atividades no Estado da Bahia, serão obrigadas a apresentar o Certificado de Regularidade Sindical do Sindicato de origem, devidamente averbada no SEAC-BA.

§1º - Será inabilitada a Empresa que não apresentar nos processos licitatórios públicos ou privados, o Certificado de Regularidade Sindical.

§2º - Será exigido, no ato da assinatura do contrato, os documentos comprobatórios do caput da presente cláusula sob pena de nulidade do referido contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA COMISSÃO INTERSINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA COMISSÃO INTERSINDICAL DE FISCALIZAÇÃO

O Sindicato Patronal e Laboral constituirão a Comissão Intersindical de Fiscalização, que terá como escopo a fiscalização do cumprimento desta CCT, da legislação trabalhista e demais interesses do empregado.

Parágrafo Único - As Entidades Sindicais, em comum acordo, terão o prazo de **60 (sessenta dias)** para elaboração do Regimento Interno desta Comissão.

ANA ANGELICA RABELLO OLIVEIRA
Membro de Diretoria Colegiada

FLS.: 1684
 PROC.: 134/11
 RUBR.: 7

SINDILIMP-BA SIND. TRAB. LIMPEZA PUBLICA, COML, INDL,
 HOSPITALAR, ASSEIO, PREST. SERV. EM GERAL, CONSERVACAO,
 JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL

HAILTON COUTO COSTA
 Presidente
 SEAC SINDICATO DAS EMP DE ASSEIO E CONSERVACAO DA BAHIA

ANEXOS
ANEXO I - ANEXO I

Nº	FUNÇÃO	PISO SALARIAL (R\$)
	PISO SALARIAL	557,00
1	Administrador de Condomínio	914,33
2	Agente de Apoio e Serviços	631,44
3	Agente de Higienização	557,00
4	Agente de Limpeza	557,00
5	Agente de Saúde	557,00
6	Ajudante de Armazém	613,06
7	Ajudante de Cozinha	567,71
8	Almoxarife	1.008,15
9	Analista Cultural	1.094,22
10	Analista de Suporte	1.673,15
11	Apontador	645,68
12	Arrumadeira	557,00
13	Artífice	1.008,15
14	Ascensorista	610,22
15	Assistente Administrativo Financeiro I	1.094,22
16	Assistente Administrativo Financeiro II	1.320,15
17	Assistente Administrativo Financeiro III	1.350,32
18	Assistente de Iluminação	625,97
17	Assistente Administrativo Financeiro III	1.350,32
18	Assistente de Iluminação	625,97
19	Assistente de Manutenção	557,00
20	Assistente de Museus	1.094,22
21	Assistente de Produção	1.051,98
22	Assistente de Produção e Eventos	670,60
23	Assistente de Programação	670,60
24	Assistente de Rotinas Administrativas	816,42
25	Assistente de Sonoplastia	625,86
26	Assistente Operacional	1.812,70
27	Assistente Operacional Administrativo I	1.673,15
28	Assistente Operacional Administrativo II	2.236,58
29	Assistente Operacional Administrativo III	2.996,03
30	Atendente I	592,68

FLS.: 1685
 PROC.: 134/J1
 RUBR.: 9

31	Atendente II	736,49
32	Atendente III	797,98
33	Atendente IV	976,92
34	Auxiliar Administrativo I	557,00
35	Auxiliar Administrativo II	736,48
36	Auxiliar Administrativo III	1.268,36
37	Auxiliar de Almojarife I	590,15
38	Auxiliar de Apoio Operacional	645,68
39	Auxiliar de Aproveitamento de Alimentação Animal	625,86
40	Auxiliar de Arquivo	592,68
41	Auxiliar de Carga e Descarga	557,00
42	Auxiliar de Informática	797,98
43	Auxiliar de Jardinagem	557,00
44	Auxiliar de Laboratório	824,62
45	Auxiliar de Manutenção	557,00
46	Auxiliar de Manutenção Predial	687,79
47	Auxiliar de Marcenaria	757,96
48	Auxiliar de Mecânico	691,14
49	Auxiliar de Montagem	557,00
50	Auxiliar de Pedreiro	682,06
51	Auxiliar de Pesquisa	557,00
52	Auxiliar de Produção	559,40
53	Auxiliar de Produção e Eventos	568,52
54	Auxiliar de Rotinas Administrativas	568,52
55	Auxiliar de Supervisão	801,44
56	Auxiliar Escritório	592,68
57	Auxiliar Serviços Gerais I	557,00
58	Auxiliar Serviços Gerais II	663,33
59	Auxiliar Serviços Gráficos	592,68
60	Auxiliar Técnico de Segurança	946,07
61	Auxiliar Técnico em Laboratório	1.581,22
62	Auxiliar Técnico Operacional	1.094,22
63	Bilheteiro	557,00
63	Bilheteiro	557,00
64	Cabo de turma	653,24
65	Caldereiro	1.008,15
66	Carpinteiro	1.008,15
67	Carregador	590,15
68	Coletador de Amostra	691,09
69	Conferente	1.206,16
70	Contínuo	557,00
71	Coordenador Administrativo	1.037,15
72	Coordenador Operacional	1.037,15
73	Copeira	570,08
74	Costureira	570,08
75	Coveiro	590,15
76	Cozinheira	596,37

FLS.: 1686
 PROC.: 134/11
 RUBR.: 00

77	Dedetizador	618,81
78	Eletricista I	757,96
79	Eletricista II	1.008,15
80	Empacotador	570,08
81	Encanador	1.008,15
82	Encarregado de Apoio	1.037,15
83	Encarregado de Campo	592,68
84	Encarregado de Limpeza Industrial	780,72
85	Encarregado de Manutenção	592,68
86	Encarregado de Serviços	653,24
87	Escriturário	592,68
88	Faxineiro Limpeza Industrial	631,44
89	Garagista	570,08
90	Garçom	801,44
91	Gerente de serviços	1.146,69
92	Hidrojatista I	647,94
93	Hidrojatista II	729,79
94	Jardineiro	618,81
95	Lavador de veículo	557,00
96	Limpador de Vidros	592,68
97	Manobrista	680,98
98	Maqueiro	590,15
99	Marceneiro	1.008,15
100	Mecânico	914,33
101	Mensageiro	622,46
102	Mensageiro Motorizado	601,61
103	Merendeira	557,00
104	Motorista Caminhão Hidrovácuo 8m3	691,09
105	Motorista Caminhão.Hidrovácuo 15m3	836,85
106	Motorista Caminhão.Hidrovácuo 25m3	1.008,15
107	Motorista de Veículo Leve.	691,09
108	Operador Áudio/Som/TV	631,44
109	Operador de Empilhadeira I	888,94
110	Operador de Empilhadeira II	962,45
110	Operador de Empilhadeira II	962,45
111	Operador de Empilhadeira III	1.037,17
112	Operador de Foto Copiadora	592,68
113	Operador de Máquina de Lavanderia	618,81
114	Operador de Máquinas Costal	618,81
115	Operador de Microfilmagem	592,68
116	Operador de Telemarketing	1.094,22
117	Operador Logístico	801,44
118	Orientador de Tráfego	663,33
119	Pedreiro	1.008,15
120	Pintor	1.008,15
121	Piscineiro	650,51
122	Porteiro de Espetáculo	557,00
123	Porteiro de Imóveis, Residencial,Comercial,	625,86

	Industrial	
124	Recepcionista I	593,55
125	Recepcionista II	645,68
126	Recepcionista III	769,69
127	Recepcionista IV	914,33
128	Recepcionista V	1.094,22
129	Recepcionista VI	1.233,17
130	Serralheiro	1.008,15
131	Servente	557,00
132	Servente Prático	682,06
133	Sub-Gerente de Serviços	1.127,06
134	Supervisor	914,33
135	Técnico Agrícola	1.345,30
136	Técnico Agropecuário	1.198,90
137	Técnico de Manutenção	1.094,22
138	Técnico em Hidrologia	1.198,90
139	Técnico em Refrigeração	1.146,16
140	Telefonista	663,33
141	Telefonista Bilíngüe	914,33
142	Tratador de Animais	625,87
143	Tratorista	691,09
144	Varredor	557,00
145	Vigia	570,08
146	Zelador	557,00

ANEXO II - ANEXO II

GRUPO I

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL

Constituem as funções envolvidas diretamente com a execução dos serviços de limpeza e conservação de imóveis e logradouros descritos a seguir:

01 Escritórios administrativos, industriais, comerciais e similares

01 Escritórios administrativos, industriais, comerciais e similares

02 Clubes, escolas, lojas e similares

FUNÇÕES	SALÁRIOS (R\$)
SUPERVISOR	914
ENCARREGADOS DE SERVIÇOS	653
CABO DE TURMA	653
OPERADOR DE MÁQUINAS (Auto lavadora, motorizada)	618
AGENTE DE LIMPEZA	557

GRUPO II

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS EXTERNAS

Constituem as funções envolvidas diretamente com a execução dos serviços descritos a seguir:

- 01 Conservação de áreas verdes
- 02 Varrição de pistas, pátios e estacionamentos
- 03 Coleta de resíduos

FUNÇÕES	SALÁRIOS (R\$)
SUPERVISOR	914,33
ENCARREGADO DE SERVIÇOS	653,23
MOTORISTA: veículo leve	691,09
MOTORISTA: caminhão 8 m ²	691,09
MOTORISTA: caminhão 15 m ²	836,85
MOTORISTA: caminhão 25 m	1.008,15
TRATORISTA	691,09
CABO DE TURMA	653,23
JARDINEIRO	618,81
OPERADOR DE MÁQUINAS (costal para jardinagem, moto serra, varredeira motorizada)	618,81
AUXILIAR DE JARDINAGEM	557,00
AGENTE DE LIMPEZA	557,00

GRUPO III

LIMPEZA E APOIO DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS

Constituem as funções envolvidas diretamente com a execução dos serviços descritos a seguir:

- 01 Limpeza de instalações e equipamentos industriais
- 02 Limpeza de equipamentos, bancadas e vidraria de laboratórios.
- 03 Coleta e transporte de amostras.
- 04 Transporte, acondicionamento e armazenamento de produtos e/ou matéria prima.
- 05 Transporte, acondicionamento e armazenamento de produtos e/ou matéria prima.

FUNÇÕES	SALÁRIOS (R\$)
SUPERVISOR	914,33
ENCARREGADOS DE SERVIÇOS	653,23
CABO DE TURMA	653,23
FAXINEIRO DE LIMPEZA INDUSTRIAL	631,43
AJUDANTE INDUSTRIAL	691,09
AJUDANTE DE ARMAZÉM	613,06
AUXILIAR DE PRODUÇÃO	550,40
OPERADOR DE EMPILHADEIRA I	888,94
OPERADOR DE EMPILHADEIRA II	962,46
OPERADOR DE EMPILHADEIRA III	1.037,17

AUXILIAR DE LABORATÓRIO	779,94
MOTORISTA: veículo leve	691,09
MOTORISTA: caminhão 8 m ²	691,09
MOTORISTA: caminhão 15 m ²	836,85
MOTORISTA: caminhão 25 m	1.008,15

GRUPO IV

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS EXTERNAS

Constituem as funções envolvidas diretamente com a execução dos serviços descritos a seguir:

- 01 Limpeza de instalações e equipamentos de hospitais, clínicas, consultórios médicos.
- 02 Limpeza de equipamentos, bancadas e vidraria de laboratórios.
- 03 Coleta e transporte de amostras.
- 04 Transporte, acondicionamento e armazenamento de produtos e/ou matéria prima.

FUNÇÕES	SALÁRIOS (R\$)
SUPERVISOR	614,33
ENCARREGADO DE SERVIÇOS	653,23
CABO DE TURMA	653,23
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	779,94
MOTORISTA: carro leve	691,09
AGENTE DE LIMPEZA	557,00

GRUPO V

LIMPEZA E APOIO DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS

Constituem as funções envolvidas diretamente com a execução dos serviços descritos a seguir:

- 01 Arrumação e transporte de móveis, equipamentos e similares
- 02 Pequenos serviços de manutenção predial.
- 03 Recepção, portaria, ascensorista, mensageira, suporte administrativo.
- 04 Recepção, portaria, ascensorista, mensageira, suporte administrativo.

FUNÇÕES	SALÁRIOS (R\$)
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I	557,00
SERVENTE	557,00
ZELADOR	557,00
AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO	557,00
AGENTE DE SAÚDE	557,00
MERENDEIRA	557,00
ARRUMADEIRA / LAVADORA	557,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO I / CONTÍNUO	557,00
COPEIRA / COSTUREIRA / EMPACOTADOR	570,05
VIGIA / GARAGISTA	570,05

AUXILIAR DE ALMOXARIFE	590,15
ALMOXARIFE / ESCRITURÁRIO / OPERADOR DE COPIADORA / OPERADOR DE MICRO FILMAGEM / AUXILIAR DE SERVIÇOS GRÁFICOS / AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	592,68
RECEPCIONISTA I	593,55
MENSAGEIRO MOTORIZADO	601,60
PORTEIRO DE IMÓVEIS (residencial, comercial e industrial)	625,87
RECEPCIONISTA II / APONTADOR	645,68
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II / TELEFONISTA	663,33
MANOBRISTA	680,99
SERVENTE PRÁTICO	682,06
MOTORISTA / AUXILIAR DE MECÂNICO	691,14
AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	736,48
RECEPCIONISTA III	769,69
AUXILIAR DE INFORMÁTICA	780,72
ALMOXARIFE	797,72
AUXILIAR DE SUPERVISÃO / OPERADOR LOGÍSTICO / GARÇOM	801,44
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	824,62
MECÂNICO	914,33
OFICIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL (pedreiro, eletricista, carpinteiro, serralheiro, pintor, encanador, artífice, caldeireiro)	1.008,15
ALMOXARIFE	1.008,15
COORDENADOR OPERACIONAL / COORDENADOR ADMINISTRATIVO	1.037,15
SUB-GERENTE DE SERVIÇOS	1.127,06
TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO	1.146,16
GERENTE DE SERVIÇOS	1.146,68
GERENTE DE SERVIÇOS	1.146,68

ANEXO III - ANEXO III

ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

DISCRIMINAÇÃO	PERCENTUAL
---------------	------------

GRUPO A

INSS	20,00%
SESI OU SESC	1,50%

FLS.: 1691
PROC.: 134/11
RUBR.: 02

SENAI OU SENAC	1,00%
INCRA	0,20%
Salário Educação	2,50%
FGTS	8,00%
Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS	3,00%
SEBRAE	0,60%
TOTAL GRUPO □A□	36,80%

GRUPO □B□

Férias	9,37%
Auxílio doença	2,87%
Licença paternidade/maternidade	0,02%
Faltas legais	0,54%
Acidente de trabalho	0,33%
Aviso prévio Trabalhado	0,06%
Treinamento	0,34%
1/3 Férias Constitucional	3,12%
13º Salário	9,37%
TOTAL GRUPO □B□	26,02%

GRUPO □C□

Aviso Prévio Indenizado	3,47%
FGTS s/ Aviso Prévio	0,28%
Reflexos no Aviso Prévio Indenizado	0,70%
Multa FGTS	3,93%
Contribuição Social 10% s/ FGTS	0,98%
Indenização Adicional	0,09%
TOTAL GRUPO □C□	9,45%

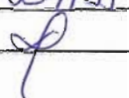
GRUPO □D□

Incidência do GRUPO □A□ sobre o GRUPO □B□	9,57%
Incidência sobre o Salário Maternidade	0,46%
Incidência do GRUPO □A□ sobre o GRUPO □B□	9,57%
Incidência sobre o Salário Maternidade	0,46%
TOTAL GRUPO □D□	10,03%

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	82,30%
--	---------------

ANEXO IV - ANEXO IV

DECLARAÇÃO

FLS.: 1692
PROC.: 134/11
RUBR.: 

....., por seu representante legal,

(nome do sindicato)

declara que o (a) senhor (a) deixou de comparecer a este Sindicato para efeito de homologação da sua rescisão de contrato de trabalho com a empresa, marcada para o dia / /

Salvador, / /

**carimbo / assinatura
função**

ANEXO V - ANEXO V

SERVIÇOS MÉDICOS E/OU HOSPITALARES

- Atendimentos de urgência e emergência, devidamente comprovadas
- Atendimentos de urgência e emergência, devidamente comprovadas por relatório médico do médico assistente credenciado.
- Consultas médicas, Exames laboratoriais de rotina. Exames Radiológicos de Rotina; Anatomia Patológica, Audiometria, Eletrocardiograma, Eletroencefalograma, Eletromiografia, Fluxometria e Prova Ergométrica.
- Cirurgias oftalmológicas ambulatoriais; Endoscopia Urológica, Endoscopia Digestiva, Ecocardiograma, Fisioterapia, Hemoterapia ambulatorial, Inaloterapia, Oxigenioterapia (não incluída Câmara Hiperbárica), Prova de Função Respiratória, Teste alérgico, Ultra-

sonografia Obstétrica, Internações decorrentes de transtornos psiquiátricos por uso de substâncias químicas, Internação em hospital, unidade ou enfermaria psiquiátrica, Internação em hospital geral para pacientes portadores de quadro de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química e Psicoterapia de crise.

- Retossigmoidoscopia, Radiologia Contrastada, Tomografia Computadorizada, Ultra-sonografia Geral.
- Cirurgias, Angiofluoresceinografia, Angiografia Arterial venosa ou linfática, Artroscopia, Broncoscopia, Cineangiocoronariografia, Doppler, Holter, Hemodiálise e Diálise peritonial □ CAPD; Litotripsia, Laparoscopia Diagnóstica, Neuroradiologia, Quimioterapia ambulatorial, Radioterapia (megavoltagem, cobaltoterapia, cesioterapia, eletroterapia etc.)
- Doenças e lesões preexistentes, quando inferior a 50 (cinquenta) o número de beneficiários, se não agravado o contrato.

SAÚDE OCUPACIONAL

Além dos procedimentos assistenciais acima descritos, o plano de assistência médica deverá contemplar os seguintes procedimentos de saúde ocupacional:

- Cadastro único para cada trabalhador;
- ASO e Laudos de exames via WEB;
- Elaboração de 01 PCMSO para apenas uma área (centro de cust);
- Elaboração de 01 Relatório Estatístico para a área acordada no PCMSO;
- Realização de bateria básica: Exame Clínico, ASO e Hemograma;
- Unidade de atendimento na Rede do Grupo Santa Helena: Salvador, Candeias e Camaçari.

FLS.: 1694
PROC.: 134/99
RUBR.: 00

COBERTURA GEOGRÁFICA

O Plano de Assistência Médica deve cobrir todo o Estado da Bahia.
Cidades com mais de 100.000 habitantes, obrigatório credenciamento de hospitais e clínicas.
No Município onde não houver credenciamento de hospitais e clínicas, a operadora se obriga a indenizar os custos da assistência médica urgência e emergência.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .